



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2432–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	9
SINDJUS-TO.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.....	55
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	55

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Acórdãos

01-CONFLITO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6600/07 (07/0056808-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
SUSCITADO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO: SOUZA E MAGALHÃES
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA- AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL- RECURSO ANTERIOR A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO-PREVENÇÃO. 1. Quando o recurso interposto por uma das partes não chega a ser conhecido, não há que se falar em prevenção, eis que a ausência de algum dos pressupostos de admissibilidade impede a análise de seu mérito. 2. Assim, inexistente prevenção, uma vez que não ocorreu exame de mérito, ou seja, não chegou o julgador a analisar as razões de fato e de direito arguidas pelas partes.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, a Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, julgou em conhecer do conflito e estabelecer a competência do Desembargador Carlos Souza para julgar a Apelação Cível nº6600/07. Votou com Relator, a Desembargadora Willamara Leila. O Desembargador Carlos Souza, suscitado, absteve-se de votar. Acórdão, 06 de maio de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 35750/06 (06/0053022-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE SEGURANÇA. Apenas em casos restritos o critério de distribuição das ações de Mandado de Segurança deve ser o de prevenção, ou seja, quando houver alguma forma de extinção do processo sem julgamento de mérito ou no caso de desistência da ação. Nos demais casos, prevalecerá a regra geral de distribuição por sorteio.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, a Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, decidiu que a distribuição das ações de Mandado de Segurança será feita por sorteio, salvo casos específicos. Votaram com Relator, os Desembargadores Carlos Souza e Willamara Leila. Acórdão, 06 de maio de 2010.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 800/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 128/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, matrícula 352347, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguacema, Tocantínia, Miracema e Miranorte, para entrega de material permanente nas referidas Comarcas, nos dias 01 e 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 801/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 42 e 43/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **MOREDSOM M. DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, matrícula 254841 e **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 115956, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, para entrega de material permanente, nos dias 01 e 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 803/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 093/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Cristalândia, para instalação de equipamentos, manutenção e configuração de computadores, bem como instalação de antivírus em todas as máquinas da referida Comarca, nos dias 01 e 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 804/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 094/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Paraíso, Araguacema e Pium, para instalação de equipamentos, manutenção e configuração de computadores, no período de 07 a 11 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 811/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40771/2010 (10/0083833-9), resolve conceder ao Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Almas, no dia 06 de maio do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 812/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40787/2010 (10/0083785-5), resolve conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme cálculos elaborados pela Diretoria Financeira à fl. 08, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 30.04 e 03 e 05.05 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

(REPUBLIÇÃO)

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de grupo gerador para o estudo da ESMAT

Data: Dia 16 de junho de 2010, às 14 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 02 de junho de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1936/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO

ADVOGADO: LORENA COELHO MORAES

REQUERIDO: MARINALVA MORAES PEREIRA

ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 137/140, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pela Fundação Educacional do Bico do Papagaio contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0003.8178-7/10, impetrado por Marinalva Moraes Pereira, na qual o Juízo da comarca de Augustinópolis concedeu liminar, determinando ao ora Requerente que proceda à matrícula da Impetrante no 8º período do curso de Enfermagem, adotando as medidas necessárias para a realização de exame de proficiência e expedição de diploma ou certificado no caso de aprovação, fixando multa diária para o caso de descumprimento. Sustenta que com tal medida "a requerente poderá ainda sofrer grande prejuízo financeiro", além de argumentar que a decisão em tela "configura ingerência descabida do judiciário na sua administração". À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e no art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar de lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei nº

8.437/92). Colhe-se dos autos que Marinalva Moraes Pereira, acadêmica do penúltimo período do curso de Enfermagem mantido pela ora Requerente, pleiteou, com base no art. 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fosse submetida a exame de proficiência, a fim de que pudesse colar grau antecipadamente, em razão de ter sido aprovada em concurso público de nível superior de ensino. Ante o indeferimento do pedido por parte da Fundação Educacional do Bico do Papagaio, a Requerida impetrou o noticiado mandamus, no curso do qual o Magistrado a quo concedeu medida liminar ora atacada, razão do aforamento do presente pedido. Pois bem. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: "Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifo nosso) Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", para sustar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inoccorrência de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. A ratio essendi da Lei nº 8.437/92 é, única e exclusivamente, de precaver o Poder Público contra a concessão de medidas liminares descabidas, porque proferidas por órgão carente de competência, ou que impliquem afronta a "manifesto interesse público" ou, ainda, que configurem risco real e concreto de "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Nessa esteira, a restrição veiculada pelo dispositivo em comento, o art. 4º, tem por escopo resguardar a jurisdição dos órgãos submetidos ao tribunal competente para o exame da suspensão da liminar, evitando seja esvaziada sua esfera de competência pela via sumária do presente remédio, posto que, aqui, as razões que levaram o Juízo a quo a deferir a antecipação de tutela não foram devolvidas ao Tribunal pela via recursal adequada, o que obsta seu exame. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. Nesse sentido decidiu o Pretório Excelso: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. CAUSA COM FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO PARA EXAME DO PEDIDO. INCIDENTE DE SUSPENSÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. (...) - A Jurisprudência deste Tribunal proíbe a utilização do incidente de suspensão como sucedâneo recursal. - Recurso conhecido e improvido." (SL-AgR 56/DF – Rel. Min. Ellen Gracie - Julg. 15/03/2006 - Tribunal Pleno - Publ. DJ 23/06/2006, p. 04) (destaque nosso) Mercê disso, repita-se, é que somente se dará guarida ao pedido de suspensão de medida liminar "em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", e em nenhuma outra hipótese. No caso sob exame, a Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. Colhe-se da petição de fls. 02/18 que a Requerente pretende "apenas resguardar a sua integridade e credibilidade de instituição de ensino séria que é, não colocando no mercado um profissional, fabricado a toque de caixa, porque alguém acha que tem o poder de dar posse a quem ainda não está habilitado para determinada função", e que "muito embora que a referida decisão seja apenas liminar, passível de reforma, desde sua divulgação, sua repercussão pública tem sido enorme e nefasta (...) sem contar que a referida decisão abre um enorme precedente para que haja ingerência do judiciário na administração das instituições de ensino, desrespeitando completamente o que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal". Assevera ainda que a decisão combatida "beira a irresponsabilidade, eis que buscou fundamentar-se em poucas linhas, e por outro lado, apresenta potencial lesivo incomensurável, a par da mencionada irreversibilidade" para, adiante, concluir que "necessário se faz lembrar que a requerente poderá ainda sofrer grande prejuízo financeiro". Ora, não se vislumbra aí os requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, "caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". Além deste ponto se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decurso. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: "AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - BENS TUTELADOS - AFERIÇÃO DO ACERTO OU DESACERTO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA - NÃO DEMONSTRADA. 1. A Suspensão de Segurança somente é cabível quando da execução de liminar ou de sentença resultar grave lesão a um dos bens tutelados pela excepcional medida, quais sejam: ordem, saúde, economia e segurança públicas. Não se presta, pois, a aferição do acerto ou desacerto da sentença que visa suspender; 2. Alegação de lesão à economia pública não demonstrada. 3. Agravo Regimental não provido" (AgRg na SS 1211/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 06.12.04). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido." (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem e ao interesse público, ou à economia pública, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo incólume a decisão combatida. Palmas, 27 de maio de 2010". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1937/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANOÓPOLIS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 REQUERIDO: SANTINHA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO E OUTROS
 DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 770/772, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo MUNICÍPIO DE SILVANOÓPOLIS contra a concessão de antecipação de tutela em decisões proferidas nos autos de diversas Ações de Cobrança propostas por Servidores daquela Municipalidade. Argumenta que a concessão da tutela antecipada, com a determinação de que seja imediatamente depositado “em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena ‘de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão’ (...)”, afronta a Constituição Federal, contraria dispositivos do Código de Processo Civil, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000. Aponta a causação de grave lesão ao Erário ante “as perdas constantes de receitas no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, bem como enormes dívidas deixadas pelos ex-gestores”. Ressalta que as finanças municipais já se encontram desequilibradas em razão do pagamento de diversos cheques emitidos na gestão anterior e que devido a “irregularidades e omissões no dever de prestar contas dos convênios pelos ex-gestores, o Município está sendo prejudicado pela falta das transferências voluntárias federais e estaduais, o que afeta ainda mais a sua receita”. Por fim, notícia terem sido propostas outras ações com o mesmo objeto, todas “em fase de conclusão para serem sentenciadas (...)” o que provocará verdadeiro efeito multiplicador das antecipações de tutela já concedidas nos processos” antes mencionados. À vista disso, requer a suspensão das antecipações de tutela já concedidas e das que venham a ser proferidos nos processos ainda em curso, até o julgamento de mérito dos recursos de apelação a serem interpostas em face de tais sentenças. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar ou da antecipação de tutela encontra amparo na Lei nº 4.348/64, Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, e art.12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º, da Lei nº 8437/92). Como relatado, no caso presente, o Magistrado a quo, no julgamento de ações propostas por diversos Servidores do Município de Silvanópolis, deferiu antecipação de tutela determinando “a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena ‘de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão’ (...)”. Na obrigação de pagar quantia certa, o procedimento executório contra a Fazenda é o estabelecido nos arts. 730 e 731 do CPC, cujo rito culmina com a expedição de precatório. A antecipação de tutela, na forma em que restou concedida, implicaria em, por via transversa, violar a ordem cronológica de pagamento de precatórios, circunstância que indubitavelmente implica em inaceitável lesão à ordem jurídica. Demais disso, o quadro retratado nos autos deixa patente que, caso sejam levadas a efeito as decisões concessivas, nos moldes em que proferidas, resta evidente risco de grave lesão à economia pública. O tema já, em inúmeras oportunidades, enfrentado pelos Tribunais Superiores, podendo-se citar, por todos, o seguinte precedente do STJ, da relatoria do Min. César Asfor Rocha: “AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, “a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada” (AgRg na SS n. 375/PA). – Agravo regimental improvido.” (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009) Ante o exposto, SUSPENDE OS EFEITOS da decisão proferida nos autos da Ação de Cobrança nº 2009.0003.1936-2, bem como nas demais ações constantes da petição inicial, até o julgamento de mérito dos recursos que venham a ser interpostos pelo ora Requerente. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão aos Magistrados da 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Porto Nacional, para que adotem, imediatamente, as medidas necessárias ao cumprimento da presente decisão. Palmas, 31 de maio de 2010”. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4555/10 (10/0083881-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. do Estado: Kledson de Moura Lima
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1291, a seguir transcrita: “Postergo a apreciação do pleito de concessão de medida liminar para depois da apresentação das informações pela autoridade impetrada, a qual deve ser notificada a fim de que as preste no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 7º da Lei 12.016/2009. Após, volvam-me os autos à conclusão. Palmas, 01 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

RECURSO INOMINADO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1548/08 (08/0066865-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (OF. 149 DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 46955-6/06 DA COMARCA DE GOIATINS)

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho
 REPRESENTANTES: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 657, a seguir transcrito: “Procurando evitar qualquer omissão ou prejuízo na análise dos fatos postos em debate pelo Representante, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES, retornem os autos à Comissão Disciplinar de Sindicância para que proceda a detida análise dos documentos juntados aos autos RD-CGJ-1545, às fls. 169/191, devendo lançar nestes autos Parecer conclusivo no que tange à conduta do Magistrado diante da situação apontada. Cumpra-se. Palmas (TO), 1º de junho de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

NOTÍCIA-CRIME Nº 1517/09 (09/0075219-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO)
 Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom
 QUERELADO: FÁBIO VASCONCELOS LANG (Promotor de Justiça)
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 3.412, a seguir transcrito: “Determino a reautuação dos presentes autos para que conste na capa QUEIXA-CRIME. Logo depois, INTIME-SE o Querelante para efetuar o recolhimento das custas, conforme Lei Estadual 1.286/01 (Lei de Custas Judiciárias) e art. 806 e seus parágrafos do CPP, sob pena de extinção do presente feito. Em seguida, caso efetuado o recolhimento das custas, OUÇA-SE a Procuradoria Geral de Justiça. Após volvam-se os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6442/10 (10/0083680-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO
 IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: MANOEL ARAGÃO DA SILVA
 Advogados: Luiz Fernando Romano Modolo e Mateus Rossi Raposo
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 376/379, a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Luiz Fernando Romano Modolo em benefício de Manoel Aragão da Silva, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito Presidente do Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins. Aduz que o paciente responde a ‘imputação de possível prática ilícita substanciada, nos termos da denúncia, em suposto recebimento de indevidas vantagens financeiras para que particulares obtivessem, fraudulentamente, a Carteira Nacional e Habilitação. Consoante a narração constante na denúncia o paciente estabeleceu parceria criminoso com José Francisco Almeida de Melo visando a obtenção de vantagens econômicas indevidas com fraudes ao sistema de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação’. Consigna ainda que nos termos da peça acusatória um dos denunciados, José Francisco Almeida de Melo, no decorrer do ano de 1997, valendo-se de sua condição política no município de Augustinópolis, onde fora “Interventor do Governo do Estado”, oferecia seus préstimos aos candidatos à obtenção de Carteira de Habilitação da cidade e região, para intermediação junto ao DETRAN para conseguirem a habilitação, mediante contraprestação pecuniária. Ressalta ainda que: ‘Prosegue a narrativa ministerial, afirmando que o paciente, na condição de presidente da banca examinadora do DETRAN, auxiliava os indicados, notadamente analfabetos, nas respostas das provas de legislação de trânsito’. Esclarece que ao receber os autos o então Juiz Presidente do Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins recebeu a denúncia por preencher os requisitos legais previstos no artigo 77, do Código de Processo Penal Militar, tendo ao final designado o ato de qualificação e interrogatório dos acusados. Afirma que em razão de o paciente ser mandatário do Cargo de Deputado Estadual, algum tempo depois o feito foi remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça, formando assim, os autos da ação Penal nº. 1680. Diz em sua argumentação que a referida ação penal instaurada contra o paciente não pode prosperar. E mais, não deveria sequer ter sido recebida pelo douto Juízo Militar. Destaca em sua peça inicial que: ‘Segundo a doutrina penal brasileira, para que um fato possa ser considerado crime ele deve ser típico, antijurídico e culpável. É o que se chama de tipicidade. Contudo, para que um fato seja considerado crime militar, além de ser típico, antijurídico e culpável ele deve, cumulativamente, enquadrar-se em uma das situações previstas no artigo 9º do Decreto-Lei 1001, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal Militar’. Transcreve em sua inicial o artigo acima citado, que enumera os crimes militares, e aduz que após analisar cuidadosamente os autos, ‘a narração da denúncia e os depoimentos colhidos das supostas vítimas, percebe-se com clareza que não há possibilidade de enquadramento dos fatos a qualquer um dos casos mencionados nas alíneas do inciso II, do artigo 9º do Código Penal Militar’. Afirma que o delito imputado ao paciente é aquele definido pelo artigo 308 do Código Penal Militar, ou seja, receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Destaca ainda que: ‘a suposta conduta, para ser considerada crime militar deve, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos: 1) que o agente seja um militar em atividade, ou que embora não estando em serviço, use armamento de propriedade militar ou qualquer material bélico, sob guarda, fiscalização ou administração militar, para a prática de ato ilegal; 2) que seja o crime praticado contra as instituições militares, contra o patrimônio sob a administração militar, contra a ordem administrativa militar, ou contra militar em atividade’. (negritos do original). Aduz que no caso sub judice se percebe claramente que isso não ocorre, pois ‘o suposto delito, apesar de o paciente ser militar, não foi praticado contra militar em atividade ou em situação assemelhada; tão pouco o paciente desempenhava atividade militar ou assemelhada. Também não foi praticado por militar em atividade, em lugar sujeito à administração militar, eis que o DETRAN não está

sujeito a administração militar. Igualmente, não praticada contra o patrimônio sob administração militar, ou a ordem administrativa militar'. Ressalta que a própria denúncia afirma que o paciente não agia na condição de militar, pois segundo a narrativa do representante do órgão acusador, o mesmo atuava 'na condição de presidente da banca examinadora do DETRAN'. Afirma que pode até ser que, em tese, venha a ser comprovada a existência de delito comum, mas não há, nem mesmo em hipótese, a ocorrência de crime militar tal como definido pelo Decreto-Lei nº. 1001, de 21 de outubro de 1969. Encerrando assevera que: 'como não há ocorrência de crime militar, é absolutamente incompetente o Promotor e Justiça Militar para propor a ação penal, pelo que, a denúncia ofertada deve ser considerada nula'. Ao finalizar requer a concessão da medida liminar com o reconhecimento da incompetência da Justiça Especial Militar e a consequente declaração de nulidade de toda a Ação Penal nº. 1680, movida em face do paciente, inclusive da denúncia, eis que oferecida por autoridade absolutamente incompetente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09 usque 373. É o relatório. Decido. Analisando perfunctoriamente os documentos trazidos pelo impetrante bem assim a narrativa da peça acusatória se vislumbra, a princípio, que o paciente não cometeu nenhum tipo de delito a que alude os incisos I a III, do artigo 9º, do Código Penal Militar. De outra banda, analisando ainda o conjunto do caderno processual se constata que o pedido liminar se confunde com o próprio mérito da matéria a ser apreciada. No entanto, numa análise superficial dos documentos colacionados pelo impetrante se vislumbra a plausibilidade de suspensão do curso da ação penal, por medida de economia processual e a fim de se evitar gastos com os atos que serão praticados na Justiça Militar, caso o julgamento de mérito seja favorável ao paciente. Ante o exposto, defiro a medida liminar somente para suspender o curso da ação penal na justiça militar, devendo o Juiz Presidente daquela Corte ser intimado dessa decisão para aguardar o julgamento final do presente habeas corpus. E, ainda, estendo a medida a José Francisco Almeida de Melo, vez que também figura como denunciado na mesma ação. Por outro lado, é público e notório que o paciente Manoel Aragão da Silva não é mais mandatário do cargo de Deputado Estadual e tampouco ocupa cargo de Secretário de Estado, não possuindo, portanto, prerrogativa de foro, motivo pelo qual, após as providências de praxe, determino a remessa dos autos à Divisão de Distribuição para que sejam redistribuídos à 2ª Câmara Criminal, mantendo este relator como preventivo para a apreciação do mérito do pedido. A seguir, ao Ministério Público para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575/04 (04/0035380-6)

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REFERENTE: (RIE Nº 03/2003 E PRC Nº 0096/98)
REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA
Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO
Advogado: Flávio Suarte Passos
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 236, a seguir transcrito: “Analisando os autos percebe-se realmente que falta a quitação do valor referente às custas judiciais devidas à Justiça do Trabalho. Desta forma, tendo em vista o depósito do valor referente à última parcela do acordo celebrado entre as partes, determino a expedição de Alvará de Levantamento em nome da procuradora da Requisitante, para levantamento somente do valor referente às custas judiciais, que deverão ser pagas na Justiça do Trabalho (fls. 11 e 111/112), comprovando-se a quitação nos presentes autos. Imediatamente após o cumprimento do determinado, volvam-me os autos conclusos para deliberar sobre a expedição de alvará para levantamento do valor restante do depósito em questão. Cumpra-se. Palmas/TO, 1º de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”

ACÇÃO PENAL Nº 1654/08 (08/0063996-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 015/2001 DO QCG-TO E ACÇÃO PENAL MILITAR Nº 89.674-6/07 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
INDICIADOS: MANOEL ARAGÃO DA SILVA, DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA, ADEMAR PEREIRA DE BARROS, CHARLES DE LACERDA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, MAURÍCIO MOTA JUNQUILHO, JESUS BARBOSA DOS SANTOS, GEVALDO DE MESQUITA E SOUSA, ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA, JOSÉ ARAÚJO CARVALHO, ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, JÚNIO SÍLVIO PEREIRA DE SOUZA, VALMIR ALVES DE ARAÚJO, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, GERCÍLIO SANTANA OLIVEIRA, ERASMO MACÁRIO DA SILVA, ISMAEL FREITAS MOREIRA, FIRMINO DA SILVA MIRANDA, GERCIONE CARNEIRO DE SOUSA, CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS, ERNANE ROQUE BELLENZIER, EMIVAL ALVES DE MADEIRA, ADAUTO COSTA ALVES
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 511/513, a seguir transcrita: “Conforme relatado pelo MP de cúpula (fls. 493/494), “Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de MANOEL ARAGÃO DA SILVA, atualmente exercendo mandato de deputado estadual, e outros 25 (vinte e cinco) policiais militares, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 150 c/c 158, §§ 1º e 2º, 298, caput; 79 e 53, todos do Código Penal Militar, ocorridos em maio de 2001. Ao exame dos autos verificou-se que a denúncia foi oferecida em 29 de outubro de 2007 (fls. 02 a 08) e recebida pelo juízo singular à folha 394, pelo despacho de 05 de novembro de 2007, tendo sido designada a audiência de interrogatório para dia 16 de abril de 2008, conforme se infere à folha 433 verso. Devidamente citados (fls. 434 usque 474), a audiência realizou-se na data aprazada, ocasião em que o Ministério Público suscitou a incompetência do juízo singular para processar e julgar os autos, pelo fato de o réu MANOEL ARAGÃO DA SILVA exercer, na ocasião, o cargo de Secretário de Estado, sendo-lhe, por esta razão atribuído foro por prerrogativa de função.” Acrescento que, recebidos os autos nesta Egrégia Corte, antes do recebimento da denúncia, no prazo de oferecimento de resposta (artigo 4º, da Lei Federal nº. 8038/90),

tendo em vista a edição da Lei Federal nº. 12.191/2010, a qual concedeu anistia aos Réus, procedeu-se a oitiva da Procuradoria-Geral de Justiça, e esta se manifestou no sentido de que a referida lei extinguiu a punibilidade dos agentes, nos termos do artigo 123, inciso II, do Código Penal Militar, motivo pelo qual requereu o arquivamento da presente ação penal, para todos os denunciados (fls. 507/508). É a suma do que importa. Passo a DECIDIR. Uma vez que o Órgão de Cúpula Ministerial, na condição de “dominus litis” apontou que houve a extinção da punibilidade dos denunciados, materializada na concessão de anistia, mediante edição de lei federal específica, inviabiliza-se a continuidade da ação penal, devendo ser acolhida a pretensão ministerial consoante dispõe o art. 2º, da Lei 12.191/2010, verbis: Art. 2º . É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei. Destarte, “Extingue-se a punibilidade pela anistia ou indulto”, segundo o comando legal dos termos do art. 123, inc. II, do Código Penal Militar, devendo ser extinta a ação penal em razão de não haver mais o “jus puniendi” estatal. Desta forma, acolhendo o requerimento ministerial, com fulcro no art. 123, inc. II, do CPM, JULGO EXTINTA a presente ação penal e determino o seu pronto ARQUIVAMENTO, mediante as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO”.

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4472/10 (10/0081576-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 56
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Têlio Leão Ayres
AGRAVADA: FRANCISCA NERCÍLIA MARTINS
Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. AGRAVO INTERNO. CABIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Cabe agravo interno da decisão do relator que concede liminar em mandado de segurança a teor do artigo 16 da Lei no 12.016/09. A Lei no 1.818/06 concede a servidor público estadual o direito à redução da jornada de trabalho para seis horas semanais quando este possuir filhos, pais ou cônjuges portadores de necessidades especiais. Afiguram-se presentes os requisitos para concessão liminar da ordem, em razão da presença do “fumus boni iuris” consistente na revogação do benefício sem obediência ao princípio da legalidade e ao requisito da motivação dos atos administrativos, pois a ausência deste malferir os princípios do contraditório e da ampla defesa, cujo controle deve ser exercido pelo Poder Judiciário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 4472/10, nos quais figuram como Agravante o Estado do Tocantins e Agravada Francisca Nercília Martins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LIELA - Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em votar no sentido de reconsiderar a decisão de fl. 56 para conhecer do agravo regimental, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 6 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4340/09 (09/0075676-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 146/147
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. do Est.: Sílvia Natasha Américo Damasceno
EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto.
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS. ADICIONAL NOTURNO. Os termos levantados pelo embargante não se enquadram no objeto da lide. Insustentadas as alegações, rejeitam-se os embargos de declaração, mantendo intacto o acórdão embargado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no MS nº 4340/09 em que é Embargante Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Embargado Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - SISEPE. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração opostos para manter intacto o acórdão embargado, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 6ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 06/05/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas consoante artigos 50 e do RITJ-TO e 128 da LOMAM. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça.

ACÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1661/08 (08/0066483-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO Nº 1695/06 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENÚNCIADO: JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: ACÇÃO PENAL – PREFEITO MUNICIPAL – DENÚNCIA – SINTONIA COM O ARTIGO 41 DO CPP – LIAME DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO CRIMINOSO NARRADO COM A AUTORIA IMPUTADA AO ACUSADO – RECEBIMENTO. Há de ser recebida a denúncia que, além de elaborada em sintonia com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, traz em seu bojo probatório a existência de liame entre os indícios de materialidade do fato criminoso narrado com a autoria imputada ao denunciado. Peça acusatória recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº. 1661, onde figura como réu João Luis Cirqueira Costa, Prefeito Municipal de Jaú do Tocantins e autor o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordaram os integrantes do Colendo Pleno, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de maio de 2010, à unanimidade de votos, em receber a denúncia oferecida contra João Luís Cirqueira Costa, prosseguindo-se o feito em seus termos seguintes, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50, do RITJ e 182, da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3897/08 (08/0066130-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 215/216

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Advogados: Karen Régio Ferreira e Cicero Rodrigues Marinho Filho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. NOMEAÇÃO ESPONTÂNEA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. Padece de interesse de agir o Ministério Público em impugnar acórdão que determina o prosseguimento de impetrante no certame, quando este é nomeado e empossado, espontaneamente, pela Administração Pública.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 3897/08, nos quais figuram como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Eduardo Henrique Vital Godinho. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em votar no sentido de negar provimento ao recurso Regimental, e manter incólumes os efeitos da decisão monocrática atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 6 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4210/09 (09/0071971-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 231/232

EMBARGANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA

Advogada: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo

EMBARGADO: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Jax James Garcia Pontes

LIT. PAS. NEC.: HELIO LOPES DE SOUZA

Advogada: Kllicia Kalhaine Mota Costa

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS. Não havendo no acórdão embargado obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº. 4210/09, em que é Embargante Ranovaldo Santana da Cunha e Embargados os Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator na 6ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizado no dia 06/05/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10441/2010 (10/0083838-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35902-3/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.)

AGRAVANTE : PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA

ADVOGADOS : MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

AGRAVADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto contra decisão proferida no âmbito do Mandado de Segurança nº 35902-3/10, oriunda da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, a qual negou a liminar pleiteada na peça inaugural. O Agravante inicia suas razões fazendo síntese fática, dando conta de que "requereu à Agravada a realização de uma prova, visto ter ocorrido sobreposição de datas, onde esta deferiu. Contudo, não comunicou o Agravante da data da prova. Em razão disso, o Agravante não realizou a prova solicitada e, em recurso administrativo à Agravada, expondo os motivos de que não havia sido cientificado, a mesma negou o pleito: razão do Mandado de Segurança que, por incrível que pareça, foi negado sob o argumento de que o Agravante deveria ter sido mais diligente (...)". Alega que o despacho agravado contraria as normas legais, os fatos e a própria lógica, pois, "processualmente, todos devem ter ciência inequívoca dos atos no processo, para o mesmo ter validade". Afirma que não houve qualquer comunicação pela Instituição acerca da realização, e que os documentos que acompanham a inicial comprovam sua afirmação. Assevera que o vício formal, caracterizado pela ausência de "intimação" para que tomasse conhecimento do deferimento do seu pedido, "resultou no prejuízo material para o mesmo, ou seja, a não aplicação da prova de 2ª chamada". Informa que "vem cursando a disciplina subsequente, qual seja, Direito Processual Penal IV, afim de não ver seu semestre letivo prejudicado e atrasar seu curso e formatura". Faz menção à legislação e jurisprudência pertinente. Sob o argumento de estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão de medida liminar, que determine a imediata designação de nova data para realização da prova de 2ª chamada da disciplina Direito Processual Penal III, do 6º período do Curso de Direito. Instruem o recurso os documentos de fls. 26/142. Preparo às fls. 24. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Após análise apriorística e Juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final do julgamento do recurso, já que, a primeira vista, a não realização da prova em questão poderá atrasar o curso de graduação do agravante. Ademais, vislumbra-se, a priori, a ocorrência do vício processual suscitado pelo recorrente, caracterizado pela ausência de sua intimação para que tomasse ciência da data marcada para realização da prova, de modo a convencer da plausibilidade do pleito recursal, impondo-se o deferimento da medida pleiteada. Assim, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para determinar a realização da prova de 2ª chamada da matéria de Direito Processual III, devendo o Agravante ser previamente cientificado da nova data designada. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contrarrazões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8866 (08/0069903-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Provisória nº 2007.10.6496-5 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO

AGRAVANTE: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante

AGRAVADOS: CARLOS DE MOURA ANDRADE E PRISCILA ALEIXO DO NASCIMENTO MOURA

ADVOGADO: Valdir Hass e Juliano Marinho Scotta

RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituído, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se, com cópias de fls. 78/80, o Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, para que o mesmo dê cumprimento integral à decisão liminar proferida neste Agravo de Instrumento (AGI – 8866). Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7804 (08/0061501-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Constitutiva – Negativa nº 30682-5/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO
 AGRAVANTES: RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS
 ADVOGADO: Pércles Landgraf Araújo Gracindo de Oliveira
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo, Fernanda Ramos Ruiz, Maurício Cordenonzi, Silas Araújo Lima e Wanderley José Marra da Silva
 RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto por RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS, nos autos da AÇÃO CONSTITUTIVA - NEGATIVA Nº 30682-5/07 ajuizada por BANCO AMAZÔNIA S/A, em razão da decisão interlocutória de fls. 684/687, proferida pelo douto juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO. Recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC, devendo delas constar se houve a audiência de conciliação, uma vez que foi marcada para 13/05/08, às 15h00min. Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas – TO, 27 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8020 (08/0066767-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 6162-6/08 da 5ª Vara Cível
 APELANTE: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A – BRB
 ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva
 APELADA: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Maurício Haeffner
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Antes do julgamento do presente recurso, dê-se ciência às partes acerca do documento de fls. 147/148. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10332 (10/0082719-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 10.3854-5/09 da Única Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO
 AGRAVANTES: LUZIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães
 AGRAVADO: ESPÓLIO DE DOURIVAL SOUTO DOS REIS
 ADVOGADOS: Paulo Roberto Oliveira e Silva, Talyanna B. Leobas de F. Antunes e Lorena Rodrigues Carvalho Silva
 RELATOR: Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por LUZIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, em razão de decisão interlocutória, fls. 26/31, que indeferiu o pedido de liminar pleiteado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 10.3854-5/09, em curso perante Única Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O agravante foi intimado da decisão no dia 05 de fevereiro de 2010 (fls. 33), tendo iniciado o prazo recursal no dia seguinte (09.02.2010) ao da juntada do mandado aos autos (08.02.2010), com término em 19 de fevereiro de 2010 (sexta-feira). Assim, o recurso protocolizado em 05 de abril de 2010 (fl. 02) manifestamente intempestivo. Sendo o prazo do Agravo de Instrumento de 10 (dez) dias, outra alternativa não há, senão julgá-lo intempestivo. Sobre o assunto, escutemos a lição jurisprudencial, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - Interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal, impõe-se seu não conhecimento. Interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal, impõe-se seu não conhecimento” (TJES - AI 48019000271 - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Nivaldo Xavier Valinho - J. 07.05.2002). “PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - 01 - Agravo de instrumento a que se nega seguimento, por intempestividade. 02. Agravo regimental improvido” (TRF 5ª R. - AGA 1 - (2005051792) - SE - 2ª T. - Rel. Juiz Araken Mariz - DJU 15.01.1999 - p. 122). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO - Constatada a extemporaneidade da interposição do presente Agravo de Instrumento, acolhe-se a preliminar de intempestividade para deixar de conhecê-lo” (TJES - AI 030029000103 - 3ª C. Civ. - Rel. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro - J. 28.05.2002). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - Intempestividade do recurso” (STJ - AGA 4 33784 - MS - 6ª T. - Rel. Min. rentes de Alencar - DJU 09.09.2002). Com tais considerações, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique -se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de maio de 2010. Juiz convocado RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator”.

Acórdãos**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10318 (10/0008264-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (Ação Declaratória de Ilegalidade e Abusividade da Greve, com Pedido de Antecipação de Tutela nº 2.0198-5/10 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS.
 AGRAVADO: Decisão de fls.1957/1959.
 SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO.
 ADVOGADO: Carlos Nascimento
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO COM VISTA. QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA POR DESEMBARGADOR. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIALIDADE. A revogação, no Juízo originário, da decisão declaratória de ilegalidade de movimento grevista, suspensa liminarmente em agravo de instrumento, esvazia o objeto deste e, por consequência, prejudica o julgamento do agravo regimental interposto contra a liminar recursal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 10318/10, nos quais figuram como Agravante o Estado do Tocantins e Agravado o Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo questão de ordem levantada pelo Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, julgou prejudicados os agravos regimental e de instrumento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 28 de abril de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1649/09 (09/0071634-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (Ação Ordinária de Cobrança nº 771/04 da Vara Cível da Taguatinga/TO).
 EMBARGANTE/REQUERENTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
 ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
 EMBARGADO: Acórdão de fl. 493.
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Rudolf Schaittl e Outros.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido. - Se não houve presquestionamento da matéria, não há que se falar em omissão por falta de menção expressa de dispositivos legais no voto ou acórdão.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo incólume o acórdão embargado. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 7735 (08/0063573-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: Ação de Indenização nº. 86770-5/06 - 1ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELANTE: TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 275/276
 APELADO: IARACELY PAULA COSTA
 ADVOGADO: Silson Pereira Amorim e Outro
 RELATOR: Desembargador Moura Filho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NO JULGADO – AUSÊNCIA – REEXAME DA CAUSA – NÃO CABIMENTO – RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça substituto, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-7860/08 (08/0064739-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS .
 REFERENTE: (Ação de Obrigação de Fazer Nº 59638-8/06 – Conselho da Justiça Militar).
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 459/460.
 APELADO: PAULO DIVINO DAS CHAGAS.
 ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9250/09 (09/0076083-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. .
 REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, nº 0867-6/04 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas).
 EMBARGANTE/APELANTE: Avlon do Brasil LTDA.
 ADVOGADO: Angela Issa Haonat e Walter Ohofugi Júnior
 EMBARGADO: Acórdão de fls. 339.
 APELADO: LUCIANA BATISTA DE ARAÚJO NOVAIS.
 ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes e Lisandra Juçara Carmelin
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MERAMENTE INTEGRATIVO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. 1. Hipótese que o acórdão embargado deixou de se manifestar sobre a inversão do ônus sucumbencial. 2. Embargos de declaração acolhidos, com efeito meramente integrativo, sem efeitos modificativos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, e DAR-LHE PROVIMENTO, com efeito meramente integrativo, sem alteração do resultado final do julgamento, para tão-somente condenar a parte embargada/apelada nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 20 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, pela forma disciplinada no art. 12 da lei 1060/50. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP- 9631/09 (09/0077044-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. .
 REFERENTE: (Ação de Prestação de Contas nº 48113/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas).
 EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Adriana MAURA DE T. Leme Pallaoro E Outro.
 EMBARGADO: Acórdão de fls.110.
 APELADO: SOCIEDADE AGROPECUARIA TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO: Elias Gomes de Oliveira Neto.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9794/09 (09/0077775-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE:(Ação Declaratória nº 645768/08 da 1ª Vara Cível).
 EMBARGANTE/APELANTE: SERASA - S/A.
 ADVOGADO: Ricardo Magnaboschi Villeça e Leonardo Roberti Urioste.
 EMBARGADO: Acórdão de fls. 131/132.
 APELADO: FÁBIO RODRIGUES S. LIMA.
 ADVOGADO: Franklin Rodrigues Sousa Lima.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o

reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi parcialmente desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos espostos por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, mantendo incólume o acórdão. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-8911/09 (09/0074713-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI. .
 REFERENTE: (Ação de Consignação em Pagamento c/c Cautelar de Sustentação de Protesto nº 2786/06 - 3ª Vara Cível).
 EMBARGANTE/APELANTE: BMZ COUROS - LTDA.
 ADVOGADO: Wellington Torres e Outro.
 EMBARGADO: Acórdão de fl. 262/
 APELADO: CURTUME ZEBLUE LTDA.. .
 ADVOGADO: Viviane Mendes Braga.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9849/09 (09/0077707-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. .
 REFERENTE: (Ação de Resolução Contratual nº 4.1681-3/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO).
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.
 ADVOGADO: Ricardo Giovanni Carlin e Outro
 EMBARGADO: Acórdão de fls. 309/310.
 AGRAVADO(A): ROBERT KELLER E OUTROS.
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO DOS EFEITOS INFRINGENTES – IMPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9768/09 (09/0077651-0)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (Ação Cautelar de Sustação de Protesto Nº 51968-3/07 da Única Vara).
 EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Rudolf Schaitl, Adriana Maura de T. L. Pallaoro, Almir Sousa de Faria, Arlene Ferreira da Cunha Maia e Fabrício Sodré Gonçalves.
 EMBARGADO: Acórdão de fls.141/143.
 APELADO: JOSÉ DA PENHA OLIVEIRA
 ADVOGADO: Fábio Leonel de Brito Filho e Wilmar Ribeiro Filho.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

APELAÇÃO - AP-9904/09 (09/0078167-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais, nº 37668-1/05 da 1ª Vara Cível).

APELANTE: PAULA RODRIGUES ZERBINI.

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão.

APELADO: UNIPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA.

ADVOGADO: Aliny Costa Silva.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – EMPRÉSTIMO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – COBRANÇA A MAIS DE PARCELAS – RESTITUIÇÃO – AUSÊNCIA DE DANO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral ou material, é preciso que se configurem os requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. - Os danos morais devem ser cumpridamente demonstrados, não se podendo presumi-los em razão da só ocorrência de determinados fatos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para alterar a sentença singular quanto ao pagamento das custas e honorários advocatícios, concedo a apelante a justiça gratuita, mantendo-se no mais incolúme a sentença de 1º grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Promotora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 5 de maio de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10074 (09/0079013-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (Ação de Cobrança nº 46484-6/07 da 3ª Vara Cível)

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Cléo Feldkircher e Osmarino José de Melo

APELADO: ARLINDO PERES

ADVOGADO: Sérgio Valente

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS – GUARDA DE DOCUMENTOS – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – FALTA DE PROVA DA TITULARIDADE DA CONTA QUE, NO ENTANTO, É INDISPENSÁVEL PARA QUE A PRETENSÃO INICIAL POSSA SER ACOLHIDA – RECURSO PROVIDO. - A autora não demonstrou sequer um início de prova de que à época dos referidos planos era titular de conta de caderneta de poupança. - A toda evidência, a ausência de provas compromete, no mínimo, de forma irremediável, a justiça da prestação jurisdicional. Ademais, os autos devem conter provas que possibilitem a subsunção jurídica do fato à norma, de modo a ensejar o reconhecimento do direito reclamado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, para manter nos seus devidos termos a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça designado MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 24 de março de 2010.

AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1636/08 (08/0066935-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Usucapião nº 2006.6.3672-0, Vara Cível da Comarca de Peixe).

REQUERENTE: CLARO JOSÉ DE CARVALHO.

ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones.

REQUERIDO: ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA DE ANDRADE.

ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – CABIMENTO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO – JULGAMENTO DE MÉRITO – ART. 269, III, DO CPC – ADMISSIBILIDADE - ART. 485, VIII, DO CPC – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL E PODERES ESPECIAIS - INSTRUMENTO PARTICULAR – OUTORGANTE ANALFABETO E IDOSO COM 87 ANOS DE IDADE – EXIGÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO – ART. 38 DO CPC *c/c* ART. 654 DO CÓDIGO CIVIL – NULIDADE DA PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” – TRANSAÇÃO FIRMADA EXCLUSIVAMENTE PELO ADVOGADO – IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA USUCAPIDA – INDEFINIÇÃO DO PROPRIETÁRIO – ACORDO INVÁLIDO E TRANSAÇÃO NULIFICADA – SENTENÇA RESCINDIDA – IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS – A PARTIR DA CONTESTAÇÃO – NOVO JULGAMENTO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A ação rescisória foi intentada contra sentença homologatória de transação entre as partes, sendo evidente a natureza contenciosa do feito e a resolução do mérito pela sentença rescindenda, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, motivo pelo qual é cabível a utilização da rescisória, com espeque no artigo 485 do CPC. 2. Na mesma trilha, a ação se mostra admissível, eis que fundada na nulidade da transação, consoante preconiza o artigo 485, inciso VIII, do CPC. 3. Destarte, a ação rescisória é cabível e preenche o requisito de admissibilidade específico, restando afastadas as preliminares suscitadas. 4. No mérito, a conclusão é de que o Autor, na condição de analfabeto, idoso (com mais de 87 anos de idade) e com evidente diminuição da capacidade de discernimento, somente pode outorgar procuração “ad judicium” por instrumento público, nos termos do artigo 38 do CPC *c/c* 654 do Código Civil. 5. Assim, o desrespeito à forma legal torna nula a procuração outorgada por instrumento particular ao advogado, o que também invalida a transação firmada exclusivamente pelo causídico. 6. Além disso, consoante os depoimentos testemunhais colhidos e a deficiência e impropriedade do registro imobiliário, não se pode precisar corretamente a localização do imóvel usucapiendo e o seu proprietário, hipótese que reforça, ainda mais, a nulidade da transação homologada em juízo e a necessidade de rescisão da sentença “a quo”. 7. De outro lado, evidenciado o defeito de representação processual torna-

se imperiosa a renovação dos atos processuais, a partir da contestação, proferindo-se novo julgamento. 8. Ação rescisória julgada procedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido exordial, a fim de declarar RESCINDIDA a sentença monocrática, tornando sem efeito o registro imobiliário dela decorrente e expedindo-se mandado ao cartório de registro de imóveis competente. Além disso, devem ser ANULADOS todos os atos processuais, a partir da contestação, devendo ser renovada a instrução processual e proferido novo julgamento. Em consequência, CONDENAR o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, à base de 20 % sobre o valor da causa. Por último, em razão de o Autor gozar dos benefícios da justiça gratuita, foi dispensado o depósito previsto no artigo 488, inciso II do CPC, não havendo que se falar na sua restituição (artigo 494 do CPC). Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, LUIZ GADOTTI – Vogal e MARCO VILLAS BOAS- Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 12 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-7716/08 (08/0063439-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Civil de Reparação de Danos ° 5006-9/05 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

EMBARGANTE/1ºAPELADO/2ºAPELANTE: R.C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA.

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira.

EMBARGADO/1ºAPELANTE/2ºAPELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão DE FLS. 235/236.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente DA Silva.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – REPARAÇÃO DE DANOS – RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA – SÚMULAS 54 E 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Existindo omissão no acórdão quanto a matéria debatida no recurso, acolhe-se os embargos declaratórios. 2 – Os juros de mora devem incidir a partir da data do evento danoso, conforme Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça: “Súmula 54/STJ – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”. Já a correção monetária deve incidir desde a data de seu arbitramento, conforme orientação da Súmula 362, do mesmo Tribunal Superior, haja vista emanar de ato ilícito, decorrente de responsabilidade extracontratual: “Súmula 362/STJ – A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”. 3 - Embargos de declaração acolhido para fixar a correção monetária a partir da data do arbitramento, seja, 28/06/2007 (Súmula 362/STJ), permanecendo os juros de mora fixados a partir do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Relator Nelson Coelho Filho, apenas para sanar a omissão encontrada no julgado de fls. 222/233, passando nele a constar que “os juros deverão incidir a partir da data do evento danoso (Súmula 54/STJ), e a correção monetária a partir da data do arbitramento, seja 28/06/2007 (Súmula 362/STJ)”, mantendo-se irretocável o restante do acórdão fustigado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8520/09**

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

RECORRENTE :W. M. S. M. E OUTROS

ADVOGADO :VAIR MARTINS DIS SANTOS DINIZ

RECORRIDO(S) :J. B. L. DA S. E OUTROS

ADVOGADO :ANTONIO CESAR SANTOS

RECORRIDO :E. S. F. E OUTROS

ADVOGADO :CELIA CILENE DE FREITAS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9219/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA

ADVOGADO :JOÃO PAULA RODRIGUES

RECORRIDO(S) :RIVALDAL LEAL FEITOSA

ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10660/10

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL

RECORRIDO(S) :SILVA E SCHMITZ LTDA

ADVOGADO :ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2010.

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 011/2010****SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE JUNHO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - HABEAS CORPUS (PREVENTIVO) C/C LIMINAR Nº 2041/10

Referência: Autos nº 2010.0000.6269-1/0 (2956/10)

Impetrante: Flávio Henrique de Souza

Paciente: Flávio Henrique de Souza

Impetrados: Jairon Afonso Coelho Miranda e Rossílio Souza Corrêa

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1912/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0007.9681-0/0*

Natureza: Anulação de título com Indenização por Danos Morais com Antecipação de tutela e inversão do ônus da prova

Recorrente: Fábio Henrique da Cruz

Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho

Recorrido: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

* FEITO COM VISTA AO JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1909/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5742-5/0 (9172/09)

Natureza: Indenizatória por abusividade

Recorrente: Cida Marley Gomes de Carvalho

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: BV Financeira S/A

Advogado(s): Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1915/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2512-0/0 (3673/09)

Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Deodato Moura de Oliveira

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1921/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.943/09

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outros

Recorrida: Poliana Dias Alves Julião

Advogado(s): Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1928/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.5622-1/0

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Fabricio Sodrê Gonçalves e Outros

Recorrida: Alessandra Tavernard Neves Vaz

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1930/09 (JECC – Guarai-TO)

Referência: 2009.0002.6919-5/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria Elieuzza Alves Ferreira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1936/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5672-0/0 (9103/09)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos patrimoniais e Morais

Recorrente: Marlene Guilherme de Sousa Cadore

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Recorrida: Shoptime

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1937/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5733-6/0 (9163/09)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Oziel Martins Dias

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrida: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Denise da Cruz Costa Alencar e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1942/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5388-5/0

Natureza: Indenização

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Recorrida: M. de F. Sobrinho da Costa Miranda (Tuta Lan House)

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1949/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0004.8323-5/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais por inclusão indevida no SPC, c/c liminar de suspensão da anotação

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrida: Domingas da Silva Morais Ferreira

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1953/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0010.9182-0/0

Natureza: Revisional c/c Obrigação de Não Fazer c/c antecipação de tutela

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

Recorrido: Hugo Pinto Corrêa

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1957/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2519-8/0 (3688/09)

Natureza: Reparação de Danos - DPVAT

Recorrentes: Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrida: Rozi Moraes dos Santos

Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1966/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0003.6162-8/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de tutela antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito – Serasa e outros – c/c Indenização por Danos Morais com inversão do ônus da prova

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: M. H. Borges Marra-ME (rep. por Maria Heleny Borges Marra)

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1969/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0007.6137-9/0

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: A. C. de Aguiar e Cia Ltda

Advogado(s): Dr. Franco de Velasco e Silva

Recorrido: Juarez Ferreira

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1992/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8966-0/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Flávio Henrique de Sousa Ribeiro

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Recorrido: SIPOCITO - Sindicato dos Policiais civis do Estado do Tocantins e Nadir Nunes Dias

Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e outro

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2010/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0002.7409-1/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Contrato c/c ação de indenização Por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar

Recorrente: Joversina Rita de Souza

Advogado(s): Dr. Fabricio Silva Brito (Defensor Público)

Recorrido: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2016/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.8231-4/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Francelina Cardoso de Camargo

Advogado(s): Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Recorrido: Itaucard Financeira S/A
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2019/10 (JECC – TAQUARALTO–PALMAS–TO)

Referência: 2007.0003.1656-0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Banco Citicard S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: Luiz Alves dos Santos
 Advogado(s): Dra. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2022/10 (JECC - GUARAI–TO)

Referência: 2009.0009.5092-5
 Natureza: Inexistência de Débito c/c Restituição em dobro de Quantia cobrada indevidamente c/c Pedido de Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Liminar
 Recorrente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outros
 Recorrido: Giuliano Eulálio da Costa
 Advogado(s): Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAI – TO)

Referência: 2009.0006.7182-1/0
 Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar
 Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
 Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2028/10 (JECC - Guarai–TO)

Referência: 2008.0009.3732-7/0
 Natureza: Cancelamento de contrato com declaração de inexistência de débito e devolução das parcelas pagas em dobro e danos morais
 Recorrente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Recorrido: José Carlos de Souza Bezerra
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

23 - RECURSO INOMINADO Nº 2031/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 13.731/08
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Romeu Borges Naves
 Advogado(s): Drª. Calixta Maria Santos
 Recorrido: João Batista da Fonseca e Donizete Basílio Pereira
 Advogado(s): Dr. Célio Alves Moura
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

24 - RECURSO INOMINADO Nº 2034/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 16.412/09
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Fabriferragens Indústria e Comércio Ltda
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e outros
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e outra
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

25 - RECURSO INOMINADO Nº 2048/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS–TO)

Referência: 2009.0007.8936-9/0 (3832/09)
 Natureza: Ação Declaratória
 Recorrente: Banco Schain S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes
 Recorrido: Luiz Ribeiro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

26 - RECURSO INOMINADO Nº 2059/10 (JECC – GUARAI–TO)

Referência: 2009.0002.1506-0/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de Indenização por Danos Morais Por Inclusão Indevida no SPC, c/c Liminar de Suspensão da Anotação
 Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros
 Recorrido: Maria da Paz Noronha da Silva
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

27 - RECURSO INOMINADO Nº 2062/10 (JECC – TAQUARALTO–PALMAS–TO)

Referência: 2007.0006.3018-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Yassuo Mochida
 Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e outro
 Recorrido: Iron de Carvalho Santos
 Advogado(s): Drª. Jonelice Moraes da Silva
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

28 - RECURSO INOMINADO Nº 2065/10 (JECC – TAQUARALTO–PALMAS–TO)

Referência: 2008.0003.8326-7
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Antonio Genildo Vieira de Andrade e Susana Maria dos Santos
 Advogado(s): Dr. Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Recorrido: Rui Dias Gonçalves
 Advogado(s): Dr. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

29 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.275-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Henrique de Freitas Tavares
 Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 Recorrido: José Eliu de Andrada Jurubeba
 Advogado(s): Dr. Yuri Anderson Pereira Jurubeba
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

30 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.384-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais causados por vício do produto
 Recorrente: Alto Nível Clemente e Lemos Ltda
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros
 Recorrido: Julyana de Sousa Caires
 Advogado(s): Dr. Breno de Oliveira Simonassi
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

31 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.630-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(s): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis e Outros
 Recorrido: Jolelia Soares Santiago
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

32 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.336-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Adriany Sousa Torres
 Advogado(s): Drª. Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensora Pública)
 Recorrido: News Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado(s): Dr. Públio Borges Alves
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

33 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.729-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais (com expresse pedido de Antecipação de Tutela)
 Recorrente: Colormax Tintas e Vernizes Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Recorrido: JL Comércio de Tintas Ltda-EPP // Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. Érico Vinícius R. Barbosa // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

34 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.242-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Sabrina Matias Gondim // HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi e Outro // Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorridos: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo // Sabrina Matias Gondim
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros // Dr. Nilton Valim Lodi e Outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

35 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.365-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de substituição de produto por vício de fabricação
 Recorrente: Franco & Almeida Ltda (Franco Estilo Interiores)
 Advogado(s): Dr. Larcodaire Guimarães de Oliveira e Outros
 Recorrida: Walkiria Sousa Pinheiro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

36 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.416-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Perdas e Danos
 Recorrente: Americl S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Fabrício Braz de Macedo
 Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

37 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.514-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: Waldomiro Pupulim
 Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Recorrida: Solange Tavares de Souza
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SINDJUS-TO**Edital de Convocação de Assembléia Geral de Fundação**

A Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado do Tocantins – SINDJUS-TO:

1- Convoca todos os membros da categoria dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado do Tocantins: Atendente Judiciário, Analista Judiciário, Oficial de Justiça de 2ª Instância, Analista Técnico - Assistência Social, Analista Técnico – Ciências Econômicas, Analista Técnico – Administração, Analista Técnico - Ciência da Computação, Analista Técnico – Revisão de Textos, Analista Técnico – Biblioteconomia, Analista Técnico – Psicologia, Assistente Técnico – Contabilidade, Assistente Técnico – Assist. em Editoração, Auxiliar Técnico - Auxílio Administrativo, Motorista, Analista Técnico - Ciência da Computação, Assistente Técnico - Progr. de Computadores, Aux. Serv. Gerais, Auxiliar Técnico - Auxílio Administrativo, Auxiliar Técnico – Segurança e Vigilância, Auxiliar Técnico – Manutenção Predial, Assistente Técnico – Man. e Oper. Eletrônica;

2- Para **ASSEMBLÉIA GERAL**, a ser realizada às 15h00, do dia 18 de junho de 2010 no auditório do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Palácio Rio Tocantins, sito na Praça dos Girassóis s/n em Palmas-TO, que irá tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação da fundação do Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado do Tocantins – SINDJUS-TO;
- b) Aprovação do Estatuto Social e demais atos constitutivos;
- c) Eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Fixação da mensalidade ou meios para manutenção da Entidade;
- e) Outros assuntos de interesse dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 28 de maio de 2010.

Claudio de Souza Rabelo
Presidente da Comissão Pró-Fundação

Mara Alves Araújo
Secretária da Comissão Pró-Fundação

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSO: 093/99 – AÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Aldenora Francisca da Silva
Rep. Jurídico: 1023-TO Adonilton Soares da Silva
Requerido: E. F. S. e L. F. S.

SENTENÇA: “[...] É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, VI c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, pois a parte autora já não terá qualquer necessidade/utilidade na obtenção de uma sentença de mérito. Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, e com fundamento no disposto no artigo 267, VI c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. [...]” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 01/06/2010.

Nº. PROCESSO: 120/02 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Eliete Cardoso de Sousa
Rep. Jurídico: 1023-TO Adonilton Soares da Silva
Requerido: Timóteo Santana de Sousa

SENTENÇA: “[...] É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, III do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse superveniente, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III do CPC, e tendo em mira o parecer ministerial julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condono nas custas, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, [...]” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 01/06/2010.

Nº. PROCESSO: 140/04 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Neuci José de Cerqueira
Rep. Jurídico: 1023-TO Adonilton Soares da Silva
Requerido: Albana José de Cerqueira

SENTENÇA: “[...] É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse superveniente, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condono nas custas, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, [...]” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 01/06/2010.

ALVORADA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.3539-1**

Autor: Ministério Público

Acusado: Vanildo Sales de Oliveira

DE: VANILDO SALES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Maria Helena/PR, nascido aos 25/09/1971, filho de Erozino Sales de Oliveira e Maria Antonia de Oliveira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9824-0 (1755/93)

Exequente : Reautopeças Ltda

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Joviniiano Oliveira dos Santos

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 27.

DESPACHO DE FL. 27: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímese autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

02- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9812-6 (2.512/96)

Exequente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Josefa Oliveira Noletto

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 46.

DESPACHO DE FL.46: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímese autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

03- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9822-3 (1767/93)

Exequente : Radu Armand Serbu

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Batista Ramos Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 27.

DESPACHO DE FL.27: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímese autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

04- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9817-7 (476/88)

Exequente : Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado : Eliane Faria Gonçalves OAB/SP 232.075 e Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/Mg 91811

Executado: Amarildo Ferreira Lamounier e outros

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 67.

DESPACHO DE FL.67: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímese autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

05- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9820-7 (2.603/96)

Exequente : Norbram Distribuidora de Bebidas

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B A

Executado: Josafá Abranche Barretos

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 37.

DESPACHO DE FL.37: “Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímese autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção.”

06- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9818-5 (1.943/94)

Exequente : Umuarama Automóveis Ltda

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Construtora Palmas Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 111.

DESPACHO DE FL. 111: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

07- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9828-2 (2204/95)

Exequente : Finasa – Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Marcio Ferreira

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 43

DESPACHO DE FL. 43: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

08- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9829-0 (2.378/95)

Exequente : Banco Itaú S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Executado: João Batista de Sousa e Gerônimo Ezequiel dos Santos

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 36

DESPACHO DE FL. 36: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9816-9 (1210/92)

Exequente : Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado : José Carlos Ferreira OAB/TO 261-A e Alfredo Farah

Executado: Anibaldo Shmeing

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 64

DESPACHO DE FL. 64: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

10- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9810-0 (264/89)

Exequente : Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado : Nelson Dafico Ramos

Executado: Esmeralda Soares Cardoso

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 95

DESPACHO DE FL. 95: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

11- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9809-6 (3.596/98)

Exequente : Banco do Brasil S/A

Advogado : Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Executado: Ruben de Almeida Barros Junior

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 22

DESPACHO DE FL. 22: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

12- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9508-9 (3.410/98)

Exequente : Disbrava – Dist. Brás. De Veiculos Araguaia Ltda

Advogado : Ivan Torres Lima OAB/TO 1113-b e Maria José Rodrigues de Andrade OAB 1139

Executado: Cláudio Roberto de Oliveira Seabra

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 21

DESPACHO DE FL. 21: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

13- AÇÃO: Execução –2007.0003.9827-4 (416/89)

Exequente : Mercantil do Brasil Financeira S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Garcilazi da Silva Coelho

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 82

DESPACHO DE FL. 82: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

14- AÇÃO: Execução –2007.0003.9813-4 (2.120/95)

Exequente : Banco Itaú S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Executado: Dasil Lopes

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.48.

DESPACHO DE FL. 48: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

15- AÇÃO: Execução – 2007.0003.9815-0 (2.687/96)

Exequente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Executado: Jorje Batista Calado

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.36.

DESPACHO DE FL. 36: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

16 – AÇÃO: Execução –2007.0003.9826-6 (137/89)

Exequente : Adalcides de Souza Carneiro

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Executado: José Pereira de Souza

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.44.

DESPACHO DE FL. 44: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

17- AÇÃO: Execução –2007.0003.9821-5 (3.668/98)

Exequente : Augusto e Chaves Ltda

Advogado : Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Executado: Joaquim Ferreira Coimbra Junior

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.26.

DESPACHO DE FL. 26: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

18- AÇÃO: Execução –2007.0003.9814-2 (2.450/95)

Exequente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Manoel Reverendo Junqueira Filho e outro

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.85.

DESPACHO DE FL. 85: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

19- AÇÃO: Execução –2007.0003.9819-3 (1.869/94)

Exequente : Alô Brasil Diesel – Veiculos e Peças Ltda

Advogado : Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073

Executado: Madeireira Melo de França Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.66

DESPACHO DE FL. 66: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

20- AÇÃO: Execução –2007.0003.9825-8 (2.356/95)

Exequente : Wagner Fialho Vargas

Advogado : José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B

Executado: James Pereira da Silva

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.32

DESPACHO DE FL. 32: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

21- AÇÃO: Execução –2007.0003.9823-1 (2.125/95)

Exequente : Finasa - Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado : Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/TO 529-B e Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: J. Costa de Andrade Madeireiro - ME

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.41

DESPACHO DE FL. 41: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intímim-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.4199-7

Requerente: Mayara Bento da Silva e Monise Bento da Silva

Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Embargado: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA: "...Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido da MAYARA BENTO DA SILVA e MONISE BENTO DA SILVA, devidamente representada por seus avós Antônio Bento da Silva e Laura Costa da Luz, em desfavor da BRADESCO SEGURADORA S/A, condenando esta ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes em 13/06/1995, corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a partir de 15º dia da citação, tudo com base na Lei 6914/1978 e, em consequência, julgo

extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4 – Provimento: 1 – Intime-se da sentença, bem como pra o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado, com a intimação de seu advogado da presente sentença, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado, ainda, de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 16/12/2009, (as.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 21/2010**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.8413-1

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO, OAB/TO 2.972; DRA. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84.206
Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 41: "(...) II – observando que o requerido ainda não foi citado, INTIME-SE à parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias".

02 – AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA - 2009.0009.9987-8

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogados: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OAB/TO 4.562-A; DR. RENATO CHAGAS CORRÊS DA SILVA, OAB/MS 5.881; DRA. CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, OAB/MS 12.002
Requerido: AURENEIDE MATOS DE CASTRO
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se, em 10 dias, sobre a certidão de fls. 68, que segue transcrita: "(...) diligenciei ao Setor Itatiaia, onde pude verificar a existência das Ruas W4, W3, W2, W1. Na Rua W2 pude localizar uma Quadra 04, porém, os moradores informaram não conhecer a Requerida naquela localidade (...) não sendo possível encontrar a citanta (...)".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 2009.8.0558-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO 834
Requerido: FENELON MILHOMEM COSTA; JURANDIR PATROCINIO DE MATOS
Advogados: DR. JOAQUIM GONÇAGA NETO, OAB/TO 1.317-A; DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO 3.912; DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 4.319
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 61: "1. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de desbloqueio dos valores, ou, indicando outros bens".

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.12.3691-6

Requerente: FENELON MILHOMEM COSTA; JURANDIR PATROCINIO DE MATOS
Advogados: DR. JOAQUIM GONÇAGA NETO, OAB/TO 1.317-A; DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO 3.912; DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 4.319
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO 834
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 25: "(...) III – INTIME-SE o Exequente, ora Embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC)".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 2009.11.9767-8

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogados: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO 261-A
Requerido: NILO LOURENÇO FILHO
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 51: "I – INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil".

06 – AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - 2008.0000.5516-2

Requerente: BENTO CUNHA MARINHO
Advogados: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO 301-A; DR. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS, OAB/TO 2.392-A; DRA. TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO 3.070
Requerido: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (ARMAZEM PARAÍBA)
Advogados: DR. ANTÔNIO PINENTEL NETO, OAB/TO 1.130; DR. ANDRÉ LUÍS BARBOSA MELO, OAB/TO 1.118; DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, OAB/TO 3.692-A
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 88: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de

prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)".

07 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2008.0002.6132-3

Requerente: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO
Requerido: BENTO CUNHA MARINHO
Advogados: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO 301-A; DR. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS, OAB/TO 2.392-A; DRA. TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO 3.070
INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 14/15, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de indenização por dano moral proposta por BENTO CUNHA MARINHO contra SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A. Custas processuais pelo Impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR a decisão nos autos principais, DESAPENSAR e ARQUIVAR o presente incidente. Intimem-se. Cumpra-se."

08 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2008.0002.6133-1

Requerente: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO
Requerido: BENTO CUNHA MARINHO
Advogados: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO 301-A; DR. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS, OAB/TO 2.392-A; DRA. TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO 3.070
INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 109/10, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo inalterada a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita ao impugnado. Custas processuais pelo Impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR a decisão nos autos principais, DESAPENSAR e ARQUIVAR o presente incidente. Intimem-se. Cumpra-se."

09 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE TÍTULO - 2009.0007.6842-6

Requerente: MARIA ALMEIDA SANTOS
Advogados: DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: RAIMUNDO ERIVAM RAMOS DA SILVA
Advogados: DR. RAINER ANDRADE MARQUES, OAB/TO 4.117
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 45: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 2008.10.6028-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - MANCO MÚLTIPO
Advogados: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, OAB/TO 4.562-A
Requerido: CARVALHO E COSTA LTDA ME; MARCOS CARVALHO COSTA; MARCELIO CARVALHO COSTA
Advogados: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, OAB/TO 1.605-B
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 94: "1. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão e desbloqueio dos valores. 2. Considerando o requerimento de fls. 57/58 e a pesquisa realizada hoje junto à Rede INFOSEG, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos relativos a localização de veículos em nome dos EXECUTADOS, requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2009.0012.8916-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: DR. DANIEL DE MARCHI, OAB/GO 6.652; DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1.725
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DA PENHA SILVA ME; ADEMI ELADIO DE ALENCAR; HÉLIO DIVINO ALVES
Advogados: GIOVANI MOURA RODRIGUES, OAB-TO 732
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 96: "1. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de desbloqueio dos valores (...)".

12 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0000.6748-7

Requerente: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogados: LUCIANO DA SILVA BILIO OAB/GO nº 21.272
Requerido: JAIDES ANDRADE DOS SANTOS
Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 40: "(...) II – AO AUTOR para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 326)".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2006.0001.9378-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738; WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B
Requerido: O.L. DE AZEVEDO
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 50: "I – Ante o prolongado estacionamento do feito, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do

mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...).

14 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.0097-6

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

Requerido: DELZUITA DA SILVA LEITE

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 29: (...) Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembléia, etc.). Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295)".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 2007.0006.8557-5

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogados: DR. DEARLEY KUHN, OAB/TO 530-B; DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, OAB/TO 3.717

Requerido: PAULO JOSÉ DOS SANTOS

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 108: (...) INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o termo de penhora e os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo o que entender de direito."

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO - 2010.0001.0099-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

Requerido: DOMINGAS ALVES CAMPOS

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 29: "(...) 2 - Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembléia, etc.). FIXO prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295)".

17 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO—2006.0001.7760-1/0

Embargante: CANTIDIO ZEFERINO; ZELEINA PEREIRA ALVES

Advogados: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULO ROBERTO V. NEGRÃO OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 65: "I. Em virtude da petição de fls. 38, dos autos do processo de execução, onde a parte autora noticia o falecimento do Sr. CANTIDIO ZEFERINO, com suporte no art. 265, I, do Código de processo Civil, intimem-se o representante do espólio ou dos herdeiros, para habilitarem-se nos autos dos presente embargos no prazo de 20 dias."

18 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL —2006.0002.2629-7/0

Requerente: PEDRO PAULO BARBOSA

Advogados: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2262

Requerido: PAULO BERALDO DA SILVA

Advogados: DR. RAIMUNDO J. MARINHO NETO OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 72: "I. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informem que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)."

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO —2009.0012.8917-3/0

Requerente: PEDRO MARCOS DE CARVALHO

Advogados: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

Requerido: LÁZARO LEMES DA SILVA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 112 "I -DEFIRO o requerimento de fls. 108/109, para tanto, intime-se o douto procurador do autor a fazer carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias."

20 – AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0003.9625 -3

Requerente: JOÃO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA

Advogados: MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263-A

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 41/42 "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, mantendo-se o quanto foi determinado na decisão de fls.35/36, no sentido de compelir a requerida a excluir o nome do requerente do cadastro dos inadimplentes, salvo por outro motivo, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (um mil reais). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto pelo artigo 24, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

21 – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 2006.0004.9237 -0

Requerente: UMBERTO GOMES DA SILVA

Advogados: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido: SUPERMERCADO BRASILEIRO LTDA

Advogados: ALFREDO FARAH OAB/TO 943

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 61/64 "(...) Diante do exposto: a) declaro extinto, sem resolução do mérito, o pedido inicial do autor, por ausência de interesse de agir, condição da ação, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI do CPC; b) declaro extinto, sem resolução do mérito, a reconvenção, por ausência de pressuposto para constituição e validade do processo consistente na falta de recolhimento das custas processuais, nos termos do que dispõe o artigo 267, IV do CPC. Aplicando-se ao caso as disposições contidas nos artigos 21 e 34 do CPC, cada parte arcará com os honorários de seu

advogado, sendo que as custas já se encontram recolhidas (fls. 14/15). O cartório deverá providenciar a baixa na distribuição do pedido de reconvenção. P. R. e I."

22 – AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2006.0009.4164 -6

Requerente: EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO; ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO

Advogados: ALFREDO FARAH OAB/TO 943 A; ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691 A

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogados: ISABEL CRISTINA LOPES BULHOES OAB/MA 6041

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 114/16 "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos Requerentes, e de consequência, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os requerentes a pagarem as custas e demais despesas do processo, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2804 -5

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 40/41 " (...) ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta publica, avaliação previa ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE, alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o falto do requerido não oferecer qualquer resistência á pretensão e o trabalho do advogado. Após o transitio em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO – 2006.0009.4182 -4

Requerente: JOSÉ DIOLINO DA SILVA FILHO

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido: RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA

Advogados: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448-B; SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 53 " (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos condenatórios contidos na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que o autor esta sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0000.5606 -3

Requerente: ROSIMEIRE ROSA MADUREIRA

Advogados: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls.83/84 " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 618, I e artigo 267, VI, ambos do Código Processo Civil Brasileiro, INDEFIRO a petição inicial, por inepta, considerando a inadequação da via jurisdicional executiva, evidenciando ausência de uma das condições da ação, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inc. VI, e art. 295, inc. III, todos do Código de Processo Civil. CONDENO o Exequente ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

26 – AÇÃO: CAUTELAR – 2009.0011.6141 -0

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogados: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS OAB/GO 3.133

Requerido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA (VULGO TUNICO DA COCA-COLA)

Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 74/75 " (...) POSTO ISTO, por todos os argumentos delineados, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código Processo Civil, em virtude, por parte do Requerente, da ausência do interesse processual. Condeno o Requerente, a título de honorários advocatícios ao montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Ademais, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Ao cartório contador para o calculo das custas finais, se houver. Após intime-se juntamente com a sentença para o recolhimento das custas. P.R.I."

27 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0003.3239 -9

Requerente: ANTONIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Advogados: CHRISTIANE ANES DE BRITO OAB-TO 2463

Requerido: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 115/117 "(...) Em consequência, com base no artigo 269, I, do Código Processo Civil, rejeito o pedido de medida cautelar formulado pelo autor, tornando sem efeito a medida anteriormente concedida sob a forma liminar – eis que plausível naquele momento processual, diante dos elementos trazidos em juízo, mas agora insustentável, diante do julgamento da ação principal – condenando o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), eis que a presente sentença não conduz tutela condenatória quanto ao pedido (a ação é cautelar), considerando a pouca complexidade da causa, o trabalho não exaustivo realizado pelo advogado, o conteúdo de suas peças processuais e o tempo exigido para mencionado serviço (parâmetros do § 3º do art. 20 do Código Processo Civil). Oficie-se ao órgão de crédito competente para onde se encaminhou anteriormente o ofício da concessão da medida liminar, dando-se ciência desta decisão, que cessou a ordem anteriormente concedida, no sentido da exclusão do nome do requerente do SERASA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

28 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS 2006.0003.3238-0

Requerente: ANTONIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Advogados: CHRISTIANE ANES DE BRITO OAB-TO 2463

Requerido: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 130 "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO os pedidos formulados pela parte autoral do sentido da rescisão contratual c/c inexistência do débito c/c reparação de danos morais, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, CONDENANDO o requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 049/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.9773-6

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894; FLAVIA DE ALBUQUERQUE IRA – OAB/PE 24.521

Requerido: CLAUDIO ALBERTO FIGUEREDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 41: "(...)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar concedida às fls. 34/35, DETERMINANDO o recolhimento do mandado citatório. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publica-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.2245-5

Requerente: BANCO FORD S/A

Advogado: DRA. MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140

Requerido: WANDERLEY MACENA FRANCISCO XAVIER

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 78/81 – "(...) Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Revogo a liminar concedida às fls. 02. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.4975-1 (5.610/07)_

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado : DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: IARA PINHEIRO BARROS ANDADE

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 137: "(...)À vista do pedido de desistência, com aquiescência da parte Ré, nada obsta a extinção do processo. Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc, se for o caso, para a retirada do nome da Requerida em relação ao presente feito. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.4178-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. FLAVIA DOS REIS SILVA - OAB/SP 226.657

Requerido: SADRAX MENDES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 31: "(...)Tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de resposta para o requerido, nada obsta a extinção do processo. Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc, se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

05 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.1201-6 (4.887/05)

Requerente: THIAGO DE FARIA FERREIRA; EDUARDO CARVALHO ANDRAUS; FREDERICO RICARDO COSTA BEZERRA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B; DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MACIEL AGRO E REPR. DE AVESTRUZ)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 35: "(...)Ante o desatendimento da determinação, impossível deferir-se o processamento do feito com base em petição defeituosa. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por inépcia da inicial, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I; 284 e 295). Custas pelo Requerente. Honorários indevidos. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4181-6 (4.294/03)

Requerente: ELISANGELA DOS SANTOS SILVA

Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096; DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750;

Requerido: VERÔNICA DE JESUS

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 61/62: "(...)Ante o exposto, nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), observado o piso divulgado no site <http://www.oabto.org.br/pdf/tabelaHonorarios.pdf>. REVOGO a liminar deferida a fls. 15, determinando a devolução dos bens apreendidos à requerida. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento de cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.2769-3(2.925/97)

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: JULIO CEZAR EDUARDO; WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 122: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 183/187 em relação aos presentes autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios consoante convenção pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.1210-5 (4.338/03)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado : DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3.019-A; DRA. CRISTIANA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/TO 2.352-A; DRA. MARY ELLEN OLIVETI – AOB/TO 2.387-B

Requerido: MARIA SALOME NASCIMENTO CALDAS

Advogado: DR. FHELPEALEXANDRE CARVALHO BITTERNCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 83: "(...)Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, II). Custas e honorários advocatícios pelo Requerido, que deu causa ao litígio. Autorizo a devolução do bem ao Requerido. Libere-se a restrição junto ao detran, se for o caso. P. R. I."

09 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0002.3553-9 (3.943/01)

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; DRA. ELIANIA ALVES FERREIRA TEODORO – OAB/1243-B

Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 25: "(...)À vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

10 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2007.0006.0458-3 (165/87)

Requerente: NELSON BASTOS RAMOS; MARIA NATIVIDADE PRONESTINO RAMOS

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

Requerido: PEDRO BRAGA DA LUZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 132: "(...)Diante de tal fato, como não há qualquer movimentação processual há quase cinco anos, tendo em vista que o autor não atualizou seu endereço, a fim de que fosse intimado pessoalmente dos atos processuais quando necessário, de mais a mais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpras-se".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.4613-4 (5.294/07)

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

Requerido: MAGNA MARIA TORRES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 31: "(...)Ante o desatendimento da determinação, impossível deferir-se o processamento do feito com base em petição defeituosa. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por inépcia da inicial, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I;284 e 295). Custas pelo Requerente. Honorários indevidos. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO– 2007.0001.2298-8 (5.219/07)

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A.

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068; DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785; DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A; DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

Requerido: TIAGO MOISES SILVA BORBA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 69: "(...)Diante do exposto, com fundamento no art. 27, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. REVOGO a liminar de fls. 42/43. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.0740-6 (5.287/07)

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

Requerido: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 30: "(...)Tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de resposta para o requerido, nada obsta a extinção do processo. Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias. Oficia-se ao DETRAN/TO, SERASA etc., se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.2296-1 (5.218/07)

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068

Requerido: RODRIGO VIANA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 48: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos, ficando cópias. CONDENO o autor, com fundamento no artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Cada Parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Oficie-se ao Detran, para desbloqueio do veículo, se for o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publica-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0009.0894-9

Requerente: CALTINS – CALCARIO TOCANTINS LTDA.

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093, DR. CELSO MARCON – OAB/ES 10.990; DRA. CAMILA MILANI ZANETTE – OAB/SP 194.525; DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: EMILIA DE FARIAS SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 45: "(...) Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Custas iniciais pelo exequente e finais pelo executado, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. P. R. I."

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.2882-7 (5.600/07)

Requerente: BANC FIAT S/A

Advogado: DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

Requerido: JOÃO LEANDRO FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 24: "(...) Tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de resposta para o requerido, nada obsta a extinção do processo. Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.1557-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: DRA. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972

Requerido: ANA ROSA DE JESUS PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 28: "(...) Tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de resposta para a requerida, nada obsta a extinção do processo. Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.4181-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/SP 122.626; LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO – OAB/SP 214.045; DR. FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES – OAB/RJ 84.802

Requerido: AILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 29: "(...) Tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de resposta para o requerido, nada obsta a extinção do processo. Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I."

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.3699-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350

Requerido: LUZIMAR MARTINS VASCONCELOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 54: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito,

condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. REVOGO a liminar de fls. 50/51. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publica-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.9540-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220; DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP 224.325

Requerido: ANTONIO MENDONÇA GOMES FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 73: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. REVOGO a liminar de fls. 52/53. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publica-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.1367-5 (6.231/09)

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DRA. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7640-A

Requerido: LEOMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 47: "(...) ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO ITAÚ S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal na poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). PROMOVAM-SE, o desbloqueio do bem. EXPEÇA-SE, alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias. CONDENO, a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do bem. O fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhando cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.185/2005 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ALIVERCI DIAS CORREIA

Advogado do requerente: Doutor RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 02 de julho de 2010, às 14hs30min. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010.

AUTOS: 2009.0001.0280-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Osiel Batista Alves dos Santos

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a, no prazo de dez dias, manifestar acerca das testemunhas que não foram encontradas por insuficiência de endereço ou porque não moram mais ali, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de julho de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.:2007.003.6419-1.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: C.C. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: W.A.B.

ADVOGADOS: Dra. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO - OAB/TO. 1.464/TO.

Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS - OAB/TO. 1.938/TO.

OBJETO:(LAUDO DNA)

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-TO., 18/03/2010.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARAES."

NATUREZA: INVENTÁRIO

PROCESSO Nº.: 2006.0009.7002-6/0

REQUERENTE: FLEURY CARVALHO DANTAS E OUTROS

ADVOGADO: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA-OAB/TO. 1673
 REQUERIDO: GERALDO BEZERRA DANTAS
 OBJETO: Intimação da Patrona dos autores sobre o r. DESPACHO (fls. 65), que a seguir transcrevemos: "Designo o dia 29/06/10, às 16h 30 min, para a audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 10/07/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 2006.0003.9618-4/0

REQUERENTE: J. D. M.

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/261/A

REQUERIDO: E. A. DA L.

OBJETO: Intimação do Patrono da autora sobre o r. DESPACHO (fls. 34), que a seguir transcrevemos: "Designo o dia 30/06/10, às 15h 30 min, para a audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 03/05/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 042/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.4735-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: A SOBERANA - COM. REP. DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: ALMIR FERREIRA DE MORAES

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: Fls. 39/41-"...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o pagamento parcial do débito exequendo no valor de R\$ 11.523,01 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e um centavo), que deverão ser corrigidos monetariamente e descontado do montante do valor constante na execução fiscal nº 2006.0007.4734-3, a qual prosseguirá pelo saldo remanescente. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios das partes deverão ser compensados. Sem incidência de custas processuais, ante a previsão legal. Transcorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com nossas homenagens. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução nº 2006.0007.4734-3. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0002.2807-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOANA CARLOS DINIZ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 117-"I - Junte-se aos autos a petição acostada à contracapa dos autos, que reitera anterior comunicação da implantação do benefício (fls. 111/112). II - Sobre os cálculos de liquidação, aferecidos pelo órgão previdenciário (fls. 113/115), DIGA a Autora em 05 (cinco) dias. III - Nada requerido no prazo supra, PROMOVA-SE a RPV ao Eg. TRF/1ª Região, Observadas as cautelas de praxe. intime-se." Cálculos de liquidação de fls. 111/112 Resumo: Valor Principal corrigidos e com juros de mora.....R\$ - 8.381,54 Honorários advocatícios.....R\$ - 508,10 TOTAL.....R\$ - 8.889,64

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2008.0008.2803-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 200602026908

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVº PARTE AUTORA: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO-OAB-GO 7.411

REQUERIDO: MARILDA HELENA DO VALE E OUTROS

PROCURADOR DO REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA - OAB-GO 22798

FINALIDADE: Intimar Advogado da parte autora para se manifestar o que for do seu interesse, conforme despacho: "Defiro o pedido de fls. 57/58. Suspendo os leilões designados. Decorrido o prazo de 04 (quatro) meses, diga a parte autora o que for do seu interesse. Se não houver manifestação do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a suspensão, devolva-se a presente ao juízo deprecante. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16/11/2009".

CARTA PRECATÓRIA: 2008.0008.2804-8

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 200602026975

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB-GO Nº 7411 E DR. ELENILDES NOGUEIRA - OAB-GO 21.971

REQUERIDO: MARILDA HELENA DO VALE E OUTROS

PROCURADOR DO REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA - OAB-GO Nº 22798

FINALIDADE: Intimar Advogado da parte autora para se manifestar o que for do seu interesse, conforme despacho: "Defiro o pedido de fls. 52/53. Suspendo os leilões designados. Decorrido o prazo de 04 (quatro) meses, diga a parte autora o que for do seu interesse. Se não houver manifestação do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a suspensão, devolva-se a presente ao juízo deprecante. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16/11/2009".

CARTA PRECATÓRIA: 2008.0008.2802-1

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 200700622939

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO - OAB-GO Nº 7411 E ELENILDES NOGUEIRA - OAB-GO Nº 21.971

REQUERIDO: SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA

FINALIDADE: Intimar Advogado da parte autora para se manifestar o que for do seu interesse, conforme despacho: "Defiro o pedido de fls. 44/53. Suspendo a presente pelo prazo de 04 (quatro) meses. Após, diga a parte autora o que for do seu interesse. Se não houver manifestação do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a suspensão, devolva-se a presente ao juízo deprecante. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16/11/2009".

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 032/10- INCIDÊNCIA PENAL

Natureza do Ação-Revogação de Prisão Preventiva.

Requerido: Juiz de Direito Desta.

Requerente: Ciris Roberto de Oliveira

Advogado: Bernadino Cosebeck da Costa, OAB/TO nº 4138.

...Isto Posto, e atendendo ao culto parecer ministerial, indefiro o pedido do requerente, mantendo a sua prisão cautelar, uma vez subsistentes os motivos da sua decretação, notadamente no que diz respeito à garantia da ordem pública. Neste momento processual, a melhor solução para a matéria aqui enfocada, é se aguardar o julgamento da ação penal. Observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. Arapoema, 02 de junho de 2010. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.0406-6/0

Vítima: Janaína Aparecida Pereira.

Acusado: Floriano Beltrão Filho.

Artigo 129, parágrafo 9º do CPB.

Advogado: Maurício Tavares Moreira.

INTIMAÇÃO: FICA o advogado da vítima Janaína Aparecida Pereira, Dr. Maurício Tavares Moreira, com escritório funcional na Avenida José Joaquim de Almeida, Centro, em Taguatinga/TO, da audiência de retratação designada para o dia 08.06.10, às 14h30min, a ser realizada em Juízo, situado a Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO.

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Advogado: Dr. Fábio Reimann, OAB/PR nº 28.230

AUTOS DE ORIGEM: AÇÃO PENAL Nº 2002.70.00.071580-2/PR

Carta Precatória nº 2009.0012.6721/8

Réu: JOSÉ ADEMIR PEREGO e outros.

Fica o causídico supra mencionado, intimado para audiência de inquirição das testemunhas de defesa, designada para o dia 10.06.2010, às 09:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Arixá do Tocantins-TO.

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2009.0007.1430-0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB-SP 231.747.

REQUERIDO: WEDIRSON VITOR PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 59 e Decisão de fls. 54: "Petição de fls. 57/58 prejudicada em face da decisão de fls. 54. CUMPRAM-SE integralmente a decisão de fls. 54, notadamente os itens 4 e 5. PUBLIQUE-SE este despacho e a decisão de fls. 54 no DJE". "Decisão de fls. 54. Regularmente intimada para se manifestar sobre a purga da mora (fls. 51/52), a parte autora ficou-se inerte Caracterizada, pois, sua aceitação tácita relativamente às parcelas pagas pela parte ré. Diante disto, determino que se RESTITUA

à parte ré o veículo apreendido. Desde já AUTORIZO a parte autora a promover o levantamento dos valores já depositados judicialmente nestes autos, o que deverá ser feito através de alvará judicial. Tendo em vista que, intimada na pessoa de advogado, a parte autora ficou inerte quanto ao cumprimento do despacho de fls. 51, INTIMEM-NA pessoalmente, por AR, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. INSTRUA-SE o ofício com cópias desta decisão e do despacho de fls. 51". Colinas do Tocantins-TO, 02 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1424-5

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
1º REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

2º REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JUARINA –TO.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: JUSCELINO ANTONIO DA COSTA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ao teor do exposto, RECEBO A INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ao tempo em que determino a CITAÇÃO DO REQUERIDO, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (parágrafo 9º do art. 17 da Lei 8.429/92). Considerando que o juiz que preside o feito pode e deve requerer a produção de provas que entender necessárias, determino, desde já, sem prejuízo da apresentação da defesa pelos requeridos, seja oficiado AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, para informar a este Juízo no prazo de 15 dias se houver Tomada de Contas Especial atinente ao exercício mencionado, encaminhando a este Juízo cópia integral do processo de prestação de contas. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.0716-2 (6967/09) -CJR

Ação: Reconhecimento de União Estável

Autora: Vilda Maria de Jesus

Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) No caso dos autos, a inteligibilidade da inicial não restará comprometida com a segunda emenda, assim, intime-se a autora para emendar a inicial para indicar a pessoa que deve figurar no pólo passivo da ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.702/04 - CJR

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Autora: Terezinha Guiomar de Jesus Firmino

Requerido: Espólio Sebastião Firmino

Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO n. 1785

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, na ausência do interesse processual, caracterizado pelo abandono da ação, e da falta de pressuposto processual de validade, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custas na forma da Lei 1.286/2001, item 30, inciso I, a serem cobradas no valor mínimo, uma vez que não foi atribuído valor à causa, remetam-se os autos ao contador para a formalização do cálculo e expeça-se carta, com anotação de recebimento, para a intimação pessoal da inventariante para que providencie o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Intime-se o procurador constituído a folhas 05 para que restitua, em cartório o termo de compromisso de inventariante por ele firmado a folhas 19. Intimem-se as fazendas federal, estadual e municipal, mediante remessa dos autos, para ciência desta sentença. P.R.I. Colinas do Tocantins, 7 de fevereiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0005.6329-1 (5467/07) - CJR

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Autores: Francelino José dos Santos e Jandira Sousa dos Santos

Requerido: J.D. V. Família e Anexos

Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Junte-se. Cumpra-se a autora o despacho de fls. 13 verso. Ouça-se o M.P (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0002.2749-2 (6703/09) - CJR

Ação: Divórcio Litigioso

Autor: Evaldo Rodrigues Xemendes

Requerido: Márcia Moreira Constantino Xemendes

Dra. Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO n. 2683

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 16v. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0009.1922-5 (4998/06) - CJR

Ação: Inventário

Requerente: Almerinda Padilha de Magalhães

Requerido: Espólio de Otacílio Gomes Pereira

Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo – n. 1749

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Cumpra-se a sentença de folhas 45/46. Int. Colinas, 21.06.09. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0011.2414-1 (6542/09)

Ação: CONVERSAO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS ARAUJO

Advogados: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVIRA – OAB/TO 2908

Requerido: JOSÉ PEREIRA ARAUJO DOS SANTOS

Fica o advogado da requerente intimado do teor do despacho de fls. 14v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 14: manifeste-se a autora. Colinas, 02.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0001.6785-6 (6640/09)

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: ROSIMAR GOMES DA SILVA

Advogados: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerida: MARICÉLIA GOMES LIMA DA SILVA

Fica o advogado do requerente identificado do teor do despacho de fls. 12v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intimem-se, pessoalmente, o autor para que promova o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int. Colinas, 02.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3185/03

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ ROBERTO MARTINS PEREIRA

Advogados: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625 e/ou DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: BRASILINA AQUINO BONFIM

Ficam os advogados do requerente intimados para se manifestarem sobre o requerimento da requerida, inserido às fls. 31/31 do feito, cujo teor do despacho de fls. 33v, segue transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 31/32: manifeste-se a outra parte. Int. Colinas, 02.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº732/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3903-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: GRUPO SABEMI SEGURADORA S/A E BANCO DO BRASIL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 09 de agosto de 2010 às 08h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº735/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0007.0685-0

REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO3066

INTIMAÇÃO: Despacho a seguir transcrito: "Entendo ser prescindível nova ordem de bloqueio, já que a diferença que o autor pretende levantar encontra-se bloqueada. Assim, intime-se pessoalmente o requerido para que promova a transferência da diferença para conta judicial junto ao Banco do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00. Colinas do Tocantins, 20/11/09. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº733/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0012.3902-8 – REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 25 de junho de 2010 às 10h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº733/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0001.7245-4 –INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA CASTRO FILHO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO REAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 09 de agosto de 2010 às 09h00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 731/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0012.3843-9 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQUERENTE: LUZ VIRGEM MILHOMEM BARROS

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN- OAB/GO 16.802 e/ou JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de Conciliação para o dia 30/06/2010, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº739/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0001.7281-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE ROBERTO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: CLAILTON BARBOSA PEREIRA E MARCELIA RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 29 de junho de 2010 às 10h00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº740/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0005.6036--3- COBRANÇA DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: LUZ VIRGEM MILHOMEM BARROS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800 E OUTRO

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da reclamante para OBRIGAR o reclamado a efetuar definitivamente a entrega da carta de crédito a autora, regularizando assim a motocicleta que já encontra em sua posse, através de determinação judicial, bem como PAGAR o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) a título de danos materiais, corrigido pelo INPC/IBGE desde o pagamento até a presente data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN)a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Em consequência, EXTINGO a ação cautelar, em apenso, vez que a mesma perdeu o objeto. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.009/95. P.R.I. Colinas (TO), 29 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº737/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0001.7280-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: FLAVIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: CLAILTON BARBOSA PEREIRA E MARCELIA RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 29 de junho de 2010 às 09h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº738/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0001.7279-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: WILLDEGLAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: CLAILTON BARBOSA PEREIRA E MARCELIA RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 29 de junho de 2010 às 10h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº736/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0001.7285-3 – RESTITUIÇÃO DE COTAS

REQUERENTE: JOSE ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 06 de agosto de 2010 às 08h30min.

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2007.0010.9617-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Rosaldina Ferreira da Costa

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Carlos aparecido de Araújo

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intimem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

2. AUTOS: nº 2008.0001.5328-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: JOANA PEREIRA DE FARIAS

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intimem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

3. AUTOS: nº 2008.0001.5326-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: VALDEVINA LUIZA RODRIGUES

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Cloves Marcio vilches de Almeida

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intimem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2009.0001.7658-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: JOSÉ DIVINO ALVES MARTINS

ADV. Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1721

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intimem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2008.0005.8731-8/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADV. Marcos da Silva Borges OAB/SP 202149

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intimem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.9606-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: FRANCISCA LEIDE ALVES DOS SANTOS

ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após

cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.9608-5/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA

ADV. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.9602-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA

ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2008.0001.4209-0/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: ANTONIO COSTA LEITE

ADV. Cloves Marcio Vilches de Almeida OAB/SP 122.588

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2008.0001.5327-0/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: JAIR SILVA

ADV. Cloves Márcio Vilches de Almeida OAB/SP 122588

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.8311-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: FRANCISCO AURELIANO DE MONTE

ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.8308-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ALDERINA FERREIRA DA GRAÇA

ADV. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.8296-3/0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: JANDIRA EMIDIA DE JESUS SILVA

ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência.

Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2008.0001.5309-1/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADV. Cloves Márcio Vilches de Almeida OAB/TO 122588

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.9620-4/0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: EURIPEDES MARTINS DA SILVA

ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2008.0001.5324-5/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: VERA LÚCIA ORLANDI VILELLA

ADV. Cloves Márcio Vilches de Almeida OAB/SP 122588

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.9614-0/0

Ação: Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: ALCANGELA MARIA DOS SANTOS

ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.8292-0/0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: MARIA ROSA DOS SANTOS

ADV. Carlos Aparecida de Araújo OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2008.0003.4962-0/0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: SATURNINO ROQUE DA SILVA

ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2008.0001.5325-3/0

Ação: Reivindicatória Aposentadoria de Pensão Por Morte

Requerente: LUZIANA DA SILVA SANTOS

ADV. Cloves da Silva Santos OAB/SP 122588

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº 2007.0010.9604-2/0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: EVA SOARES DE MENDONÇA
 ADV. Carlos Aparecida de Araújo OAB/SP44094
 Requerido: INSS
 Adv.: Procuradoria Federal do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº. 2008.0001.5403-9/0

Ação: Benefício de Pensão Por Morte
 Requerente: DOMINGAS DA SILVA ARAÚJO
 ADV. Carlos Aparecida de Araújo OAB/SP44094
 Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria Federal do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº. 2007.0010.9607-7/0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: OTACILIA RIBEIRO DA COSTA
 ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094
 Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria Federal do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº. 2007.0010.9609-3/0

Ação: Benefício de Pensão Por Morte
 Requerente: DEUZINA NAZARO DE ALMEIDA
 ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094
 Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria Federal do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº. 2007.0010.9601-8/0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: ELIAS ROCHA
 ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094
 Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria Federal do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência. Após Concluso. Cumpra-se " Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

AUTOS: nº. 2006.0009.0201-2/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdência – Aposentadoria Por Idade Rural.
 Requerente: ALBINO JOSÉ DA SILVA
 ADV. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407
 Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria Federal do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela autora e em seguida pelo Requerido. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações, voltem os autos conclusos para sentença." Colméia, 19 de maio de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS: nº. 2007.0010.8299-8/0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: ROSALDINA FERREIRA DA COSTA
 ADV. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44094
 Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria Federal do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "..." É o relatório. DECIDO. Trata-sede ação Previdenciária, cujo escopo é a condenação do requerido no pagamento do benefício de aposentadoria rural por idade o qual segundo prova cabal acostada nos presentes autos (fls. 45/54) já é objeto de recebimento pela requerente desde 08/06/2006. Logo considerando a condição da ação, interesse de agir, o qual pode ser definida a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarca, Execução, Civil, vol. 1 p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação de mostre absolutamente necessária, conclui-se que a requerente é carecedora de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimentos de mérito. caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação

estatal, o que lhe causaria dano, advindo ao acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação; interesse processual com espeque no artigo 267, inciso VI do CPC. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS, Taxa Judiciária e honorários advocatícios – que fixo em 500,00(quinhentos reais) pela requerente, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I.. Guarai, 28/01/2010. Rossa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0002.0862-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BRADESCO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADV. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
 Requerido: ALVARO FRANCISCO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Adv.: Não Constituído
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa Judiciária, sob pena de extinção do feito, bem como sem efeito a decisão proferida as fls. 19/21, no prazo de 48 horas. Cumpra-se". Colméia, 18 de março de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto..

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0010.4029-9

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Vanda Wolney Cavalcante Aires
 Adv: Dr Voltaire Wolney Aires
 Requerido: Laerci Rodrigues Carvalho

Adv: não consta
 OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Dianópolis/TO, 13/05/2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.2361-5

AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ
 ADVOGADO: Dr. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020
 REQUERIDO: MARCELO RIBEIRO ARAÚJO

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I – Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2010, às 14h20min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de abril de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2365-8

AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ
 ADVOGADO: Dr. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020
 REQUERIDO: LÚCIA C. SANTOS E VALDIR DE TAL

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I – Citem-se os requeridos para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2010, às 15h40min, advertindo-os que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de abril de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2367-4

AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ
 ADVOGADO: Dr. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020
 REQUERIDO: ANTÔNIO DANIEL GOMES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I – Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2010, às 15h00min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de abril de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2372-0

AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ
 ADVOGADO: Dr. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020
 REQUERIDO: MARIA MARLENE GOMES DOS SANTOS SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I – Cite-se a requerida para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2010, às 15h20min, advertindo-a que não

comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de abril de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0011.2375-5

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: Dr. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: ADEMAR CHAVES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “I – Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2010, às 14h00min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de abril de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0011.0616-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: Dr. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: EDELSON ARAÚJO RIBEIRO

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “I – Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2010, às 15h40min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de abril de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2009.0004.4060-9

Ação : EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente : OLEMAR F. DA COSTA E CIA LTDA

Advogado : DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

Requerido : MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado : ALDO JOSÉ PEREIRA OAB –TO 331

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente: Dr. Ildefonso Domingos (OAB TO 372) e o Advogado do Requerido: Aldo José Pereira (OAB TO 331), do Despacho de fls. 478, abaixo transcrita. DESPACHO: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 474/477, pedido de homologação por sentença judicial do acordo firmado extrajudicialmente entre as partes. Ocorre que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela requerida (fls. 355), uma vez que, nos termos do artigo 38, do CPC, mister se faz outorgar ao respectivo procurador constituído poderes especiais para transigir em seu nome, haja vista que, por meio do subestabelecimento, outorgou-se, apenas, ao casuístico subscritor do acordo supra-referido os poderes ad judicium (contestar e acompanhar a ação), excluídos assim os et extra. Logo, impõe-se a aplicação do artigo 13, do CPC, determinando-se a intimação da requerida, pessoalmente, inclusive, para sanar o vício supra-apontado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito com declaração de inexistência do ato praticado (artigo 37, CPC); ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitante, SUSPENDO O FEITO. Intimem-se. Guarai, 27/5/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0003.1403-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LIMA E GONTIJO LTDA

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/TO 8365-B

Executada: CLARA BEATRIZ DA SILVA DEZOTTI

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) exequente, acima identificado, acerca da primeira parte da Decisão de fls. 20/21, abaixo transcrita. DECISÃO: “Primeiramente, em que pese afirmação do exequente no sentido de cumprimento do disposto no artigo 614, inciso I, do CPC (fls. 03, in fine), tal juntada não sucedeu; logo, com fulcro no artigo 616, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial, acostando demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, sob pena de indeferimento da exordial.”

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 20005.0002.1059-7/0.

Tipo Penal : Art. 168, caput, do Código Penal.

Vítima : Ailton Carlos Filó.

Réu : IDECIMAN MEDEIROS BARREIRO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado IDECIMAN MEDEIROS BARREIRO, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 28.01.1969, natural de Lizarda/TO, filho de Emiliano Alves Barreiro e de Alexandrina Alves Barreiro, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: “Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida,

considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado, IDECIMAN MEDEIROS BARREIRO, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 30 de novembro de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/06

AUTOS Nº 2006.0006.2647-3

Autor do fato: JOSÉ ROBERTO LOPES

Vítima: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUSA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de lesão corporal, tipificado no artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato: JOSÉ ROBERTO LOPES e como vítima: Maria do Socorro Bezerra de Sousa, fato ocorrido no dia 06 de Agosto de 2006, no município de Guarai - TO. Em razão do não comparecimento do Autor do fato (fl.17) na audiência preliminar, o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 28/06/2007e, em razão do deferimento (fl.25) do parecer Ministerial (fls. 22 a 24), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição antecipada, com conseqüente arquivamento do feito (fl.28 e 29). O delito de lesão corporal de natureza leve tem pena máxima de um ano de detenção e, em tese, não esta prescrito, pois a prescrição se daria em agosto de 2010, quando completaria 4 anos da data do fato. Nada obstante, a Súmula 438 do STJ ser contrária a Prescrição Virtual, o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, em seu Enunciado 75, dispõe que é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto (Aprovado no XVII Encontro Curitiba/PR). E, nos Juizados Especiais, são privilegiados princípios constitucionais como a celeridade, a economia processual e a simplicidade. Resta alinhar para a efetividade processual neste caso. Registre-se que, conquanto não seja aceito pelo STJ prescrição em perspectiva, deve-se salientar que o decurso do prazo com as idas e vindas do processo ao Órgão acusador e o retorno a este Juízo, certamente conduzirão ao prazo prescricional real previsto na norma Penal. Acrescente-se que, além das manifestações do Representante do Ministério Público, o prosseguimento do processo demandaria ainda a realização de audiência preliminar necessitando, assim, intimar a autora do fato. Desta forma, o curto espaço de tempo até a prescrição não comporta tantos atos processuais. Desta forma, é de se concluir que a continuidade do feito apenas conduziria à movimentação da máquina estatal sem atingir a efetividade processual que se espera. Posto isso, com fundamento nos arts. 107, IV, primeira figura c/c 109, VI, 110 e 111, todos do Código Penal c/c art. 92 da Lei 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: JOSÉ ROBERTO LOPES como autor do fato e Maria do Socorro Bezerra de Sousa como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/06

AUTOS Nº 2006.0009.6687-8

Autor do fato: GILMAR DIAS

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar eventual delito de praticar vias de fato contra alguém, tipificado no artigo 21, do Decreto Lei n. 3.688/41, em que figura como autor do fato: GILMAR DIAS e como vítima: Administração Pública, fato ocorrido no dia 24 de fevereiro de 2004, no município de Guarai - TO. Em razão do não comparecimento do Autor do fato (fl.12 vº) na audiência preliminar, o Ministério Público pugnou pela remessa dos autos à vara Criminal nos termos do Art. 66 parágrafo único da Lei n. 9.099/95. Verifica-se que o presente feito foi recebido pela vara criminal em 06/12/2006 e, após diligências solicitadas pelo Ilustre representante do Ministério Público (fls16/vº), em razão do deferimento (fl.26) do parecer Ministerial (fls. 23 a 25), os autos retornaram a este juízo em 06/04/2010. O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fl.28 vº). O delito imputado é punível com a pena máxima, em abstrato, de 3 (três) meses. Neste caso, opera-se a prescrição em 3 anos (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Conforme se verifica, já transcorreram mais de 5 (quatro) anos da data do fato, operando-se assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso VI do CP. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: GILMAR DIAS como autor do fato e Administração Pública como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº02/06

AUTOS Nº 2006.0009.6683-5

Autor do fato: ADAO DIAS

Vítima: LAISY GIORDANA LOPES CARVALHO

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: ADAO DIAS como autor do fato e Laisy Giordana Lopes Carvalho como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO nº 01/06

AUTOS Nº. 2006.0005.4802-2

Autor do fato: NILVO LUIZ MAZUCHIM

Advogado: Pedro Nilo G. Vanderlei OAB/DF 1897 / 3141-A / TO

Vítima: MIRIOMAR BARBOSA RODRIGUES

I - Defiro o pedido do Ministério Público e designo audiência preliminar para o dia 30.08.2010, às 13:30. II - Intimem-se as partes, servindo cópia deste como mandado. III - Após expeça-se carta precatória para a comarca de Francisco Beltrão / PR, a fim de intimar o autor do fato no endereço de fls. (06) para comparecer a audiência acima designada. IV - Cumpra-se e Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO Nº 01/06

AUTOS Nº 2009.0006.7153-8

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerido: ESTAÇÃO A. COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA

I - Na Lei 9.099/95 não há previsão legal de pedido de reconsideração de decisão, bem como inexistente mencionado recurso no Código de Processo Civil. Ademais, a decisão que se deseja reanalisar encontra-se bem fundamentada e não há razões para alterá-la. Diante disso, mantenho a decisão de fls. 14, por seus próprios fundamentos. II - Considerando que o Requerente forneceu o atual endereço da empresa Requerida, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.09.2010, às 13:30. III - Os autos encontram-se apensados aos Autos nºs 2009.0001.2425-1 e 2009.0006.7152-0 em razão da relação existente entre as matérias discutidas nos três processos. Todavia, nos autos 2009.0001.2425-1 já foi prolatada sentença e impetrado recurso. Assim, considerando a data da audiência acima mencionada, manter os autos apensados retardará em demasia o encaminhamento do recurso mencionado. Ante o exposto, providencie-se o desapensamento dos autos. Retornem conclusos os acima mencionados para os despachos que se fizerem necessários. Intimem-se (DJE-SPROC). Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 04/06

AUTOS Nº 2006.0003.1800-0

Ação de Indenização

Requerente: NATHANA SCHEFFLER LIMA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima

Requerido: GUARACEL - COMERCIO DE CELULARES LTDA

Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e outro

Considerando que o requerido depositou o valor da condenação (fls. 147), Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 - CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento no valor de R\$ 6.508,91 (seis mil, quinhentos e oito reais e noventa e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO nº 03/06

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0007.5475-3

Exequente: TT FASHION

Advogada: Sem assistência

Executado: JORDELAN LIMA BARROS

Advogado: Sem assistência

Intime-se a Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 02/06

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AUTOS Nº 2008.0002.2506-8

Exequente: LUZIENE MORAIS DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Executado: EURISMAR ALVES NETO SILVA

Advogado: Sem assistência

Intime-se pessoalmente a Exequente LUZIENE MORAIS DA SILVA para, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), manifestar-se sobre os comprovantes de pagamento de fls. 44. Decorrido o prazo sem manifestação, o débito será considerado quitado e o processo extinto. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Nº DO PROCESSO 2010.0004.4671-6

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Restituição c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE TEREZINHA GOMES VANDERLEI DOS SANTOS

ENDEREÇO Av. Tocantins nº 1721, Centro, Guarai-TO - CEP: 77700-000

ADVOGADO Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

REQUERIDO BANCO PANAMERICANO S.A

ENDEREÇO Av. Paulista nº 2240, Bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, Cep: 01310-300

REQUERIDO BANCO CELETEM BRASIL S.A

ENDEREÇO Alameda Tocantins nº 280 - Frente, Bairro Alphaville, Bauru - SP, Cep: 06455-020

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL e CARTA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 01/06. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente os efeitos da tutela pretendida e determino que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o BANCO PANAMERICANO S.A e o BANCO CELETEM BRASIL S.A suspendam os descontos no valor de R\$23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos) mensais, referente ao cartão de crédito nº507860190000167XXXX, em nome da autora TEREZINHA GOMES VANDERLEI DOS SANTOS, cujas parcelas estão sendo efetivadas do benefício previdenciário da Requerente, até o julgamento final do presente feito.

Determino, outrossim, seja oficiado o órgão do INSS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suspender os descontos relativos ao cartão de crédito acima epigrafado, os quais estão sendo efetivados do benefício previdenciário da Autora, NB 0030093800050-0, até o julgamento final do presente feito, devendo comunicar o Juízo o cumprimento da presente, bem como apresentar no prazo de dez (10) dias, o histórico de descontos efetivados no benefício previdenciário da Requerente relativos ao mencionado cartão de crédito. Fixo multa processual diária equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento da ordem judicial. Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, a Autora poderá beneficiar-se, até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), devendo eventual diferença ser direcionada para o FUNJURIS (Enunciado 132-FONAJE). Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. INVERTO O ÔNUS DA PROVA, ficando os bancos Requeridos com o ônus de, além de outras provas necessárias ao deslinde do feito, provarem a solicitação do cartão de crédito por parte da Requerente e sua efetiva utilização pela Autora, bem como a totalidade de parcelas descontadas do benefício previdenciário mencionado. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26/10/2010 às 15:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I - As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II - A ausência da Autora importa em arquivamento do processo e poderá levar à condenação em custas processuais (art. 51, I L. 9.099/95). III - A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta de citação/intimação e ofício. Guarai-TO, 01 de junho de 2010 Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0004.4673-2

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE MAIARA DOS REIS NASCIMENTO

ENDEREÇO Av. Araguaia nº 1481, Centro, Guarai-TO

ADVOGADO Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

REQUERIDO BANCO FINASA BMC S.A

ENDEREÇO Cidade de Deus s/n, Prédio Novíssimo - 2º Andar, Bairro Vila Yara, Osasco - SP - CEP: 06029-900

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL (6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 02/06

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida e DETERMINO que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, BANCO FINASA BMC S.A, proceda a exclusão do nome de MAIARA DOS REIS NASCIMENTO dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SERASA e SPC, referente ao contrato de nº 3664689476, sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor diário de R\$300,00 (trezentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, o Autor poderá beneficiar-se, até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinando-se eventual diferença para o FUNJURIS (Enunciado 132-FONAJE). Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 21/10/2010 às 15:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I - As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II - A ausência da Autora importa em arquivamento do processo e poderá ensejar condenação em custas (art. 51, I L. 9.099/95). III - A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guarai-TO, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 01/06

AUTOS Nº 2008.0007.5492-3

Execução de Título Judicial

Exequente: MARA RÉGIA PEREIRA CUNHA

Advogado: sem assistência

Executado: MARIA NEUMA FERREIRA NUNES

Advogado: sem assistência

MARA RÉGIA PEREIRA CUNHA, qualificada na inicial, propôs ação de execução de título judicial em face de MARIA NEUMA FERREIRA NUNES, também qualificada e, conforme se infere da certidão de fls. 18/vº, a Exequente requereu a extinção da presente ação em razão do pagamento do débito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil declaro extinto o processo. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 01 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO CIVEL Nº 03/06

AUTOS Nº 2009.0003.6193-8

Ação Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização

Reclamante: ALEXANDRE GUARIENTI

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Reclamado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Reclamado: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - REVEL

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Dr. Aotory da Silva Souza

EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, qualificada nos autos da presente ação que lhe move ALEXANDRE GUARIENTI, opôs embargos de declaração em face da decisão proferida às fls.120, visando se manifeste este Juízo para sanar suposta omissão contida na decisão, sob a alegação de que não foi concedido ao "Embargante" prazo para sanar o vício na representação processual conforme dispõe o artigo 13 do Código de Processo Civil. Aduz que já promoveu nos autos a regularização da representação processual e requer que os presentes embargos sejam recebidos e providos para sanar as omissões apontadas e que sejam declarados a nulidade da citação postal da Requerida e dos demais atos subsequentes, designando-se nova data para audiência de conciliação. Ressalte-se desde logo que, nos termos do que dispõem os

artigos 48 da Lei 9.099/95 e 535, inciso I do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração de sentença ou acórdão e não de "decisão", como deseja o Embargante. Buscou a empresa Requerida a declaração de nulidade da citação postal e dos atos subsequentes. Referido pedido já foi analisado e decidido conforme decisão proferida às fls. 120. Em relação a esta decisão impetraram-se estes embargos. Destarte, como já ressaltado, não cabem em embargos de declaração de decisões. Portanto, mantenho a decisão anteriormente proferida (fls.120) pelos seus próprios fundamentos e indefiro os embargos por ausência de previsão legal. Ante o exposto, considerando a existência nos autos de recurso interposto pela Requerida BRASIL TELECOM S.A., após as anotações necessárias, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 01 de junho de 2010.
Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

2009.0008.4970-1 TCO Art. 46 da Lei 9605/98

Data 31.05.2010 Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 38/05 (7.1 a)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: VALMIR DE OLIVEIRA MENEZES
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: MEIO AMBIENTE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 38/05 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e VALMIR DE OLIVEIRA MENEZES, com cláusula resolutive. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2009.0008.4969-8 TCO Art. 46 da Lei 9605/98 Data 31.05.2010

Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 39/05 (7.1 a)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: JOÃO BATISTA ARAUJO SCARDOTE
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: MEIO AMBIENTE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 39/05 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e JOÃO BATISTA ARAUJO SCARDOTE, com cláusula resolutive. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2010.0003.3847-6 TCO Art. 330 do CP

Data 31.05.2010 Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 37/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: EDILSON PEREIRA CARDOSO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 37/05 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Após manifestação do MP, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2010.0001.2852-8 TCO Art. 19 da LCP

Data 31.05.2010 Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 38/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 38/05 (7.4) – Tendo em vista que a certidão do oficial de justiça informa que o intimando reside no endereço e apenas não foi intimado porque estava viajando, defiro o pedido Ministerial e designo nova audiência para o dia 16.08.2010, às 13:30 horas. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2010.0002.3428-0 TCO Art. 42 da Lei 3688/41

Data 31.05.2010 Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 36/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: RICARDO PINTO BARROS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: A COLETIVIDADE

DESPACHO CRIMINAL nº: 36/05 (7.4): – “Considerando que o autor do fato aceitou as medidas propostas, defiro o pedido do Ministério Público. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se a comprovação por parte do autor do fato. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2008.0010.9169-3 TCO Art. 129 e 329 do CP

Data 31.05.2010 Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 33/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: DEVALSON DE SOUZA COELHO

Vítimas: ALBINO ALVES DE SOUSA E REINALDO DE SOUSA RAMOS

DESPACHO CRIMINAL Nº 33/05 (7.4) – Considerando que o autor do fato não foi encontrado para ser intimado e tendo em vista a certidão do oficial de justiça informando que o autor do fato mudou-se para Goiânia-GO, defiro o pedido do Ministério Público para sua manifestação. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2008.0005.4815-0 TCO Art. 309 do CNT Data 31.05.2010

Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 34/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: PABLO DIEGO ALVES RIBEIRO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 34/05 (7.4) – Considerando que o autor do fato não foi intimado. Da certidão do oficial de justiça, depreende-se que o intimando reside no endereço informado. Diante disso, defiro o pedido Ministerial, devendo o oficial de justiça, ainda, se necessário, realizar diligência em horário especial, conforme autoriza o artigo 12 da Lei 9099/95. Poderá o oficial de justiça, se entender que o réu está ocultando para não receber a intimação, realizá-la por hora certa, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2008.0007.5457-5 TCO Art. 19 da LCP Data 31.05.2010

Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 35/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 35/05 (7.4) – Considerando que o autor do fato não foi intimado e na certidão do oficial de justiça encontra-se a informação de que o intimando não reside no endereço informado. Diante disso, defiro o pedido Ministerial. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2010.0001.2852-8 TCO Art. 19 da LCP

Data 31.05.2010 Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 38/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 38/05 (7.4) – Tendo em vista que a certidão do oficial de justiça informa que o intimando reside no endereço e apenas não foi intimado porque estava viajando, defiro o pedido Ministerial e designo nova audiência para o dia 16.08.2010, às 13:30 horas. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

2010.0001.2872-2 TCO Art. 147 do CP Data 31.05.2010

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 40/05 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: DORANI ALVES COSTA RIBEIRO

Vítima: GASPARIANA MOREIRA DE MORAIS LUZ

DESPACHO CRIMINAL Nº 40/05 (7.1 a) – Considerando as informações constantes na certidão do oficial de justiça de fls. 26v, dando conta de que a autora do fato não reside no endereço informado, defiro o pedido Ministerial. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 31 de maio de 2010.

AUTOS Nº 2010.0002.3443-0

Ação: Cobrança

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Dejair Pereira Batista

CERTIDÃO nº 05.06. Certifico e dou fé que, o requerido não foi encontrado no endereço indicado na exordial. Para que a audiência não torne se inexistosa, fica a senhora advogada Dra Luciana Rocha Aires da Silva intimada de fornecer o novo endereço do referido é verdade e dou fé. Guarai, 01 de junho de 2010.

Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 48/10-DF

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD** Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.....

CONSIDERANDO a impossibilidade de trabalho, devido a reforma que esta ocorrendo nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Gurupi.

CONSIDERANDO que os produtos utilizados para pintura e etc. são produtos tóxicos e são necessários de pelo menos 03 (três) dias de isolamento total no prédio.

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento total do prédio do Fórum desta Comarca, no dia 04/06/10.

Art. 2º. Ficam os prazos suspensos naquele dia.

Art. 3º. O plantão funcionara normalmente, recebendo medidas de urgência por seus plantonistas.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim á Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 17 dias do mês de maio do ano dois mil e dez (02/06/2010). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2010.

NASSIB CLETO MAMUD.
Juiz de Direito. Diretor do Foro.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 020/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2009.0000.3459-7/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: José Ferreira da Silva

Advogado (a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1.490

Embargado: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado (a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº. 2.929

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 88) "Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes. De consequência julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo embargante. Autorizo a liberação do veículo junto ao DETRAN-TO. Em razão da greve dos servidores da justiça serve a presente de mandado para liberação do veículo GM/S10, cor branca, diesel, chassi Nº. 9BG124BTOYC403422, ano 1999 modelo 2000. Com o trânsito em julgado, pagas as custas, arquite. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de abril de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº.: 2008.0002.1356-6/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Gilberto Ferreira de Assis

Advogado (a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO nº. 4.063

Requerido: E. B. de Siqueria Souza ME e Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 78/88) "Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, declaro nulo o boleto bancário emitido e determino o cancelamento do protesto onde consta apontamento nº. 319407, título nº. NF 26117/1, com vencimento para 25/02/2008 no valor de R\$ 2.805,39 (dois mil oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos), o autor figura devedor e a requerida, como credor e o Banco do Brasil como apresentante. Em razão do protesto indevido condeno a requerida a indenizar o autor o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral. Deixo de acolher a incidental de nulidade de documento pela ausência de interesse de agir. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir do protesto, 12/02/2008, (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Uma vez que o não atendimento integral do quanto requerido a título de dano moral não repercuta na distribuição da sucumbência na forma da súmula 326 STJ, condeno os requeridos nas custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Julgo improcedente o pedido em relação ao Banco do Brasil e quanto a este condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Com o trânsito em julgado expeça mandado de cancelamento. Na ação cautelar em razão da permanência do fumus boni iuris e do periculum in mora, naquele feito julgo procedente o pedido e condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Providencie a liberação da caução. Translade cópia para cautela. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de março de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº.: 2008.0003.1423-0/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Título de Crédito cumulada com Indenização por Danos Morais

Requerente: Gilberto Ferreira de Assis

Advogado (a): Diogo Marcelino R. Salgado, OAB/TO nº. 3.812

Requerido: E. B. de Siqueria Souza ME e Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO nº. 2.100-B e Antônio Pereira da Silva, OAB/TO nº. 17.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 293/303) "Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, declaro nulo o boleto bancário emitido e determino o cancelamento do protesto onde consta apontamento nº. 319407, título nº. NF 26117/1, com vencimento para 25/02/2008 no valor de R\$ 2.805,39 (dois mil oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos), o autor figura devedor e a requerida, como credor e o Banco do Brasil como apresentante. Em razão do protesto indevido condeno a requerida a indenizar o autor o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral. Deixo de acolher a incidental de nulidade de documento pela ausência de interesse de agir. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir do protesto, 12/02/2008, (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Uma vez que o não atendimento integral do quanto requerido a título de dano moral não repercuta na distribuição da sucumbência na forma da súmula 326 STJ, condeno os requeridos nas custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Julgo improcedente o pedido em relação ao Banco do Brasil e quanto a este condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Com o trânsito em julgado expeça mandado de cancelamento. Na ação cautelar em razão da

permanência do fumus boni iuris e do periculum in mora, naquele feito julgo procedente o pedido e condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Providencie a liberação da caução. Translade cópia para cautela. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de março de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº.: 2009.0009.0934-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil LTDA.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2.929

Executados: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda; e outros

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Fular, OAB/TO 1.901

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 49) "Homologo por sentença o acordo de fls. 44/47. De consequência julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado na forma acordada. Com o trânsito em julgado, aguarde o termo final do acordo e providencie as baixas necessárias e arquite. Publique. Registre e intime. Gurupi, 24 de abril de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº.: 2009.0010.3964-9/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda; e outros.

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Fular, OAB/TO 1.901

Embargado: Êxito Factoring Fomento Mercantil LTDA

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2.929

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 34) "Homologo por sentença o acordo de fls. 30/32. De consequência julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Considerando custas e taxa judiciária foram recolhidas no início e que o valor do acordo foi abaixo do valor da causa fica isento de custas finais. Com o trânsito em julgado providencie as baixas necessárias e arquite. Publique. Registre e intime. Gurupi, 24 de abril de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº.: 2008.0010.9446-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Oliveira e Advogados Associados S/S e outros

Advogado(a): Andrey Narah R. dos Santos, OAB/GO nº. 17.706 e Luiz R. de Oliveira, OAB/GO nº. 11.538

Requerido: Adonias Oliveira Negre e Emival Coelho Barros

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO nº. 1.530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO nº. 1.901

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 332/344) "Isto posto, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse feito pelo Espólio de JOÃO LISBOA DA CRUZ em desfavor de EMIVAL COELHO BARROS e nos autos 2008.0009.6845-1/0, condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Julgo procedente o pedido de reintegração de posse dos autores OLIVEIRA e ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS, DIVINO DE SOUSA FARES e LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA e determino a reintegração de posse deles sobre o imóvel caracterizado como o lote 10 da quadra 254, na antiga Rua 10 entre as Avenidas Paraná e Santa Catarina, no centro de Gurupi, autos nº. 2008.0010.9446-3/0. Neste feito condeno os requeridos ADONIAS OLIVEIRA NEGRE e EMIVAL COELHO BARROS nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade via para os autos apensos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº.: 2008.0009.6845-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de João Lisboa da Cruz

Advogado(a): Hágton Honorato Dias, OAB/TO nº. 1.838

Requerido: Emival Coelho Barros

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO nº. 1.530

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 162/174) "Isto posto, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse feito pelo Espólio de JOÃO LISBOA DA CRUZ em desfavor de EMIVAL COELHO BARROS e nos autos 2008.0009.6845-1/0, condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Julgo procedente o pedido de reintegração de posse dos autores OLIVEIRA e ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS, DIVINO DE SOUSA FARES e LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA e determino a reintegração de posse deles sobre o imóvel caracterizado como o lote 10 da quadra 254, na antiga Rua 10 entre as Avenidas Paraná e Santa Catarina, no centro de Gurupi, autos nº. 2008.0010.9446-3/0. Neste feito condeno os requeridos ADONIAS OLIVEIRA NEGRE e EMIVAL COELHO BARROS nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade via para os autos apensos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº.: 2009.0004.8652-8/0

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: Roniclay Alves de Moraes

Advogado(a): Andréa Cardinale Urani Oliveira de Moraes, OAB/GO nº. 19.133

Requerido: Mário César de Paiva e outros

Advogado(a): Ivan Henrique de Sousa Filho, OAB/GO nº. 10.121

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 112) "Homologo por sentença o acordo anunciado as fls. 103/106 e de consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Na forma acordada não haverá honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado arquite sem custas finais em benefício do acordo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de dezembro de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº.: 2008.0007.7217-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Marcos Aurélio Ferreira Paiva

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu, OAB/TO nº. 2.721

Requerido: Sertavel Comércio de Motos e Acessórios LTDA e Moto Honda da Amazônia LTDA

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia, OAB/TO nº. 2.795 e Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO nº. 2.170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 240/252) "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condeno as requeridas SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA e MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, solidariamente, a indenizar o autor a título de dano material o valor correspondente ao gasto com o conserto da moto, ou seja, R\$ 786,60 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Condeno-as ainda a indenizar o autor a título de dano moral que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Indefero o pedido de repetição de indébito. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais (26/05/2007). Nos danos morais juros de 1% ao mês também a contar da data do fato e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas a base de 70% para as requeridas 30% ao autor e honorários advocatícios que arbitro em 20% em desfavor das requeridas e 10% em desfavor do autor, percentual que incidirá sobre o valor total da condenação. Aplica-se ao caso a súmula 326 do STJ. Incide na sucumbência a compensação prevista no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil e na súmula 306 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 05 de março de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº.: 2.444/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Marcos Sampaio Rank

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO nº. 2.329

Requerido: Wellington Luiz Barcelos Borges e outros

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO nº. 37

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 136/137) "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

11. AUTOS NO: 2009.0004.0338-0/0

Ação: Reintegração de Posse com Ped. De Liminar

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Maria Olanda Alves de Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para consolidar em definitivo a posse do veículo UNO MILLE, ex 1.0 2000, ano e modelo 2000, cor branca, placa JFG 8342, nas mãos do autor. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito em aberto. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de dezembro de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

12. AUTOS NO: 2010.0000.1433-6/0

Ação: Cautelar Atípica

Requerente: Euvaldo Pimentel de Oliveira

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO 41

Requerido: Jose Gonçalves dos Reis Neto e Natividade Alves Gomes

Advogado(a): Francisca Dilha Cordeiro Sinfroño OAB/TO 1022 e Sergio Patrício Valente, OAB/TO 1.209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 44/45 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269,III do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Haverá resolução de mérito: ... III – quando as partes transigirem." Na forma acordada excluo da relação processual a segunda requerida, Natividade Alves Gomes, sem qualquer ônus para ao autor. Tendo em vista o acordo, sento as partes quanto ao pagamento das custas finais. Oficie o DETRAN local determinando a transferência do veículo a JOSÉ GONÇALVES DOS REIS NETO, qualificado na inicial, com manutenção da restrição judicial até novas determinações. Determino a entrega do veículo ao requerido JOSÉ GONÇALVES DOS REIS NETO, que permanecerá como depositário até final do cumprimento do acordo. Expeça mandado. Aguarde termo final do acordo. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

13. AUTOS NO: 2009.0008.4152-2/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Contribuições Sociais...

Requerente: Caroline Rezende de Almeida

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo improcedente os pedidos e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 04 de março de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

14. AUTOS NO: 2009.0012.1380-0/0

Ação: Reintegração de Posse com Ped. De Liminar

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Goiaciara Tavares Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificado nos autos propôs ação de Reintegração de Posse em desfavor de GOIACIARA TAVARES CRUZ, também devidamente qualificada. Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 37, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça ofício ao Detran/TO, para a imediata baixa da restrição judicial, caso tenha ocorrido. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

15 AUTOS NO: 2007.0007.0806-0/0

Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente: Guilherme Borges Rezende

Advogado(a): Soraya Regina Cardeal, OAB/TO 1.300

Requerido: Transbrasiliana Transportadora e Turismo

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos e condeno a requerida a indenizar o autor na quantia de R\$ 107,75 (cento e sete reais e setenta e cinco centavos) referente aos danos materiais, representado pela devolução do valor do bilhete adquirido e mais R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Condeno ainda a ré nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Incide no caso a súmula 326 do STJ. Sobre a condenação incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, ou seja, 24/12/2006, e no dano moral a partir dessa data, conforme súmula 362 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09 de março de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

16. AUTOS NO: 2.267/04

Ação: Embargos à Execução

Requerente: João Josué Batista Neto e s/m

Advogado(a):Luma Gómezes de Souza, OAB/TO 4386

Requerido: Severino Andrade

Advogado(a): Juciene Rego de Andrade, OAB/TO 1385

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e fundamentado, acolho os Embargos à Execução aviados e declaro a prescrição da cobrança em relação aos avalistas, ora Embargantes, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, razão pela qual condeno o Embargado, por seus sucessores, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Carreie-se cópia da presente decisão para os autos da execução em apenso(autos nº 2027/03). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. De Gurupi para Formoso do Araguaia/TO, em 02 de fevereiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida. Juiza de Direito Substituta."

17. AUTOS NO: 1.493/00

Ação: Monitoria

Requerente: Severino Andrade

Advogado(a): Juciene Rego de Andrade, OAB/TO 1385

Requerido: Geraldo Cordeiro da Silva

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Vistos e etc. A habilitação pleiteada não veio acompanhada da Certidão de Óbito necessária aos fins colimados, sendo que sequer nos autos em apenso contém o documento alusivo, razão pela qual determino a intimação da parte, por sua advogada(fl. 34), para jungir aos autos a Certidão referida. Uma vez cumprida a diligência, incontinenti, tem-se por deferida a habilitação, devendo ser retirada a capa dos autos para os fins de mister. O pedido constante às fls. 33, primeiro parágrafo, não há como ser atendido, posto que, apesar do apensamento destes autos (duas execuções distintas e dois embargos), é certo que não há como deferir num processo (autos presentes de n.º 1493/00) eventual providência inerente ao outro (autos n.º 2027/03). Ademais, os Embargos apensos nos autos de n.º 2027/03 foram julgados nesta oportunidade, cuja decisão, certamente, afetará o andamento do feito alusivo. Quanto aos demais pedidos das fls. 33, defiro-os na forma como requeridos, razão pela qual determino a expedição de Ofício à Araguaia Administradora de Consórcios e ao Consórcio Nacional Volkswagen, a fim de apurar se os veículos outrora financiados em nome do Executado já contam com total pagamento, tudo na forma requerida às fls. 33, segundo e terceiros parágrafos. Proceda a Secretaria o desentranhamento do Mandado de fls. 31, posto ser alusivo a outro processo (autos 2027/03), também em apenso por força da identidade das partes. Intimem-se e cumpra-se. De Gurupi para Formoso do Araguaia/TO, em 02 de fevereiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida. Juiza de Direito Substituta."

18. AUTOS NO: 2008.0004.8567-1/0

Ação: Civil Pública com Pedido de Liminar

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado(a): Ministério Público Estadual

Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1.341

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Desta forma, uma vez prevista em lei e regulamentada em ato próprio e ante os fundamentos acima delineados é de se concluir que a cobrança da taxa pelo serviço da religação do sistema de fornecimento de água em caso de corte por inadimplência é devida e o prazo doravante é o estabelecido na resolução, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, prazo este que vinha sendo cumprido no máximo em 24 (vinte e quatro) horas. Isto posto, julgo improcedente o pedido e revogo a decisão de fls. 79/83. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por não verificar qualquer indicio de má – fé (artigo 18 da Lei 7.347/85). Publique. Registre e intime. Gurupi, 01 de março de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

19. AUTOS NO: 1.674/01

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Tiba Supermercados Ltda

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Consta dos autos cálculo do contador judicial às 588/589 realizados em novembro de 2009. Antes já havia determinação de intimação das partes para sobre eles se manifestarem, fls. 582, o autor compareceu e concordou com os cálculos, fls 589, verso. O banco compareceu para informar nome e qualificação de advogado em nome de quem deveria ocorrer as publicações logo na seqüência, em 01 de dezembro de 2009, fls 590, nessa oportunidade juntou procuração em nome de diversos advogados dentre eles JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e SHIRLEI CARVALHO ASSUNÇÃO, esses dois últimos, substabeleceram os poderes a outros advogados no mesmo ato, entre os substabelecidos consta GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA, fls 595. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA, por sua vez, munido dos poderes a ele conferidos, fez carga dos autos em 16/12/2009, fls 598, permaneceu com os autos por dois dias e nada disse. Assim, resta evidente que o banco já teve oportunidade para se manifestar dos cálculos de fls 588/589, o pedido de intimação exclusiva em nome do advogado PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES veio aos autos somente no mês de maio do corrente ano, ao passo que o banco teve carga dos autos ainda em dezembro do ano passado e nada falou sobre o trabalho do contador judicial. Isto posto, assiste

razão ao autor, pois não há sentido em intimar o banco para nova manifestação como determinado às fls 624 e 625, verso. Torno, portanto, sem efeito referidos despachos. Expeça mandado como já determinado às fls 624 e promova penhora de dinheiro perante a agência local do requerido, mantenha o gerente como depositário e intime o banco a falar a falar da constrição em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02 de junho de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: CÍCERO BORGES CABRAL, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido e TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 10 remanescente, da Quadra 282, situado na Senador Pedro Ludovico, centro, Gurupi-TO, com área de 350,00 m2 e Lote 10-A, da Quadra 282, situado na Senador Pedro Ludovico, centro, com área de 350,00 m2. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: HOMILDA PEREIRA MARQUES E EURIDES PEREIRA DO NASCIMENTO. REQUERIDO: CÍCERO BORGES CABRAL. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2009.0000.7902-7/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 08 de fevereiro de 2010. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0001.6366-8/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/ FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: J. F. da S.

Advogado: Dra. LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/GO nº 20599, Dra. FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER – OAB/TO 2765.

Requerido: M. A. S. da S.

Advogado: Dra. SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO – OAB/TO 3311

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 12/08/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 9.960/06

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. W. F.

Advogado: Dr. FABIO ARAÚJO SILVA - OAB/TO nº 3807.

Requerido: W. G de A.

Advogado: Dr. HANS NORMAN JOESTING – OAB/GO 977

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/06/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2010.0004.4180-3

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2009.43.00.000521-8

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : ROBERVAL TXEBUARE KARAJA

Advogados : CRISTIANE MENEZES VIEIRA BLINE (OAB/PA 10.199)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 01-07-2010, às 14:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 31-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2010.0000.1513-8

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2006.43.00.001701-6

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : IBAMA e ENERPEIXE S/A

Advogados : LILLA, HUCK, OTRANTO, CAMARGO e MESSINA ADVOGADOS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-06-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2010.0000.8214-5

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2009.43.00.004595-5

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : ALCIDES REBESCHINI

Advogados : GILBERTO ADELANO MOURA (OAB/TO 2121).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 30-06-2010, às 15:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4483-1

Autos n.º : 11.829/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : JOÃO LINO DE SOUSA NETO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4485-8

Autos n.º : 11.831/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : MARIA MIRAJANE GALVÃO DEMORI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7048-0

Autos n.º : 11.738/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GEAN CARLOS

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ALBERTINO DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9195-0

Autos n.º : 12.085/09

Ação : INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Reclamante : LUCIENE ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO(A): REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB-TO 42

Primeiro Reclamado(a) : SUPERMERCADO BEIRA RIO

ADVOGADO(A): VÁGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A

Segundo Reclamado(a) : VALTER FALCÃO

ADVOGADO(A): VÁGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 DE JULHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4533-1

Autos n.º : 11.880/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : PEDRITO MENONÇA MACIEL

Advogado(a) : DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441

Reclamada : DJALMA SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0914-0

Autos n.º : 12.736/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANALEIDE GONZAGA DE CAMPOS

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MANUEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 17 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0896-8

Autos n.º : 12.809/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : RICARDO LEMOS ABRÃO

Advogado(a) : DR. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a apresentar certidão que comprove a negativação em seu nome no prazo de 05 (cinco) dias, para que o seu pedido

de tutela antecipada seja apreciado. Após, façam os autos conclusos. Gurupi-TO, 24 de maio de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0877-1

Autos n.º : 12.710/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANTONIO CARLOS DE LIMA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JOSE ALCINO LEITE FERREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : VALDO ARAÚJO GAMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 11 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0878-0

Autos n.º : 12.711/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WELLINGTON HONORIO RINCON

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : WALYSON FERREIRA FADINI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 11 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1071-7

Autos n.º : 12.859/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: BRUNA DA SILVA NERY

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado(a) :FABIOLA D. L. MARRA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0828-0

Autos n.º : 12.746/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : SINALTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação nesta Juizado, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação; bem como para comprovar a legitimidade do seu direito, por demonstração da cadeia de endosso (ou transferência do título), em relação ao cheque nº 850156 (2º na ordem em que foi apresentado), fl. 06, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 12 de maio de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0915-8

Autos n.º : 12.728/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado(a) :GISELLE RODRIGUES DE FARIAS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0924-7

Autos n.º : 12.705/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: MANOEL MAURÍCIO DOS SANTOS

Advogado(a): DR. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado(a) :RAIMUNDO NONATO

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0919-0

Autos n.º : 12.726/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA

Reclamado(a) :GEIZIANE FERREIRA MACIEL

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de JUNHO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0913-1

Autos n.º : 12.729/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado(a) :GABRIELA MARCIA LIZ DE SOUZA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de JUNHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0917-4

Autos n.º : 12.727/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado(a) :GISLEI RAMOS DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de JUNHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0881-0

Autos n.º : 12.724/10

Ação : AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CARLINDO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida : ELEIOMAR ALVES GUIDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 13 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS DE CP Nº 2010.0001.0983-3 (1.442/2010)

Extraída da Ação: Indenização – 2005.0000.8637-3

Requerente: Adelize Ferreira da Silva

Advogado: João Francisco Ferreira e Outro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: " Redesigno audiência para o dia 20/07/2010, às 14:40 horas. Informe ao Juízo deprecante. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 01 de 06 de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 4335/07 (2007.0004.6858-2)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria do Carmo Pereira Carvalho

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: Gírmias Reis Carvalho

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça no dia 21/10/10 às 14:00 para participar de audiência de conciliação se realizar na sede do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 4707/08 (2008.0006.1170-7)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Marilene Lucena Cabral

Requerido: Erotides Cabral Filho

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de reconciliação a realizar-se-á no dia 13 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Redesigno audiência para o dia 13/10/2010 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de junho de 2010.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL - AUTOS Nº 4034/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5008-0/0)

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Designo o dia 23/JUNHO/2010, às 08h00min, para a sessão de conciliação, instrução e julgamento (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido (s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

02- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO MAIS INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE RETIRADA DO NOME DA LISTA DO SPC/SERASA COM PEDIDO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4200/2010- PROTOCOLO: (2010.0001.6443-5/0)

Requerente: FÁBIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Designo o dia 23/JUNHO/2010, às 09h00min, para a sessão de conciliação, instrução e julgamento (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido (s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

03 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - AUTOS Nº 4194/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1837-9/0)

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: CÍCERO CERQUEIRA ROCHA

Advogado: não constituído

Requerido: CÉLIA BRAGA AIRES

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia

Requerido: IPARATYH- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Designo o dia 24/JUNHO/2010, às 09h00min, para a sessão de conciliação, instrução e julgamento (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido (s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

NOVO ACORDO

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE GUARDA - Nº. 015/2010.

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. ORIGEM: Autos do processo nº. 2009.0008.3259-0/0 - ação de INTERDIÇÃO. REQUERENTE E GUARDIÃ: NOEME BATISTA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG.: nº. 277.206 – SSP/TO., residente e domiciliada à Praça “José Leitão de Oliveira”, nº. 194, centro, Novo Acordo – TO. Defensor Público: Fabrício Dias Braga de Sousa ADOLESCENTES: SEBASTIÃO HENRIQUE VIANA BATISTA, brasileiro, nascido em 20.01.1994 e MATEUS VIANA BATISTA, brasileiro, nascido em 20.11.1994, ambos, naturais de Palmas-TO., filhos de Geovane Batista da Conceição e de Pedrina Viana dos Santos (falecida), residentes e domiciliados no mesmo endereço da avó e guardiã, ora requerente, acima mencionada. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA: “(...) Neste sentido DECIDO JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE, para CONCEDER A GUARDA DE Sebastião Henrique Viana Batista e Mateus Viana Batista à autora NOME BATISTA DA CONCEIÇÃO (Lei nº. 8.069/90, artigo 33, § 2º), DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas. Após as diligências supra e anotações de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 19 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã, que conferi e subscrevo. FÁBIO COSTA GONZAGA – JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº. 016/2010. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. CITANDO: FRANCISCA DE SOUSA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. ORIGEM: Autos do processo nº. 2010.0003.3758-5/0, ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, proposta por EPITÁCIO RIBEIRO DE SOUSA. FINALIDADE: CITAR por este edital, a requerida, FRANCISCA DE SOUSA PEREIRA, em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena

de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 04, a seguir transcrito: DESPACHO: “Cite-se via edital. Novo Acordo-TO., 28/04/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã, que o digitei esubscrevi. FÁBIO COSTA GONZAGA - JUIZ DE DIREITO .

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 46/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01– Ação: Revisional de Cálculo de Cédula... - 2005.0001.0346-4/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza

Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro e Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo, parcialmente, o despacho de folha 376. Redesigno Audiência de Instrução de Julgamento para o dia 31/08/2010, às 14:00 horas, nos termos do despacho de folha 371. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO 19 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0003.0624-8/0

Requerente: Célia Cristina Brito de Araújo

Advogado: Dydimo Maya Leite - Defensor Público

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a Audiência de Instrução e julgamento para o dia 18/08/2010, às 16 horas, observando-se o disposto no despacho de fls. 115. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

03 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DE BENS MÓVEIS - 2007.0009.0162-6/0

Requerente: Partido Socialista Brasileiro do Estado do Tocantins – PSB/TO

Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

Requerido: Célio Carmo de Sousa e Luanna Vieira Rodrigues

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão da petição de fls.116/117, em que o requerido pede o desdobramento da instrução com a realização de perícia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2010, às 16 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2008.0004.6800-9/0

Requerente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Cia. Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Americel S/A

Advogado: Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B / Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4032

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a Audiência Preliminar de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2010, às 14:00 horas, comunicando as partes de que poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, conforme artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

05 – AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.9677-0/0

Requerente: Lazara Alves da Silva Cunha

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B

Requerido: Cellins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão da petição de fls. 63, em que a parte autora alega não ter condições financeiras de arcar com os honorários periciais, desistindo, portanto, da prova pericial, e em seguida pede o desdobramento da instrução com a realização de provas testemunhais e documentais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2010, às 16:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimadas das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais porque, não obtida a conciliação ordenação o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

06 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0003.1710-6/0

Requerente: Léo Antônio Almeida Godinho e outros
 Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254
 Requerido(a): Bertilha Alves Leite
 Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência Preliminar de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2010, às 17:00 horas, advertindo as partes que devem observar o disposto no despacho de fls. 182. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 08 de abril de 2010. (Ass) . Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

07 – Ação: Reparação de Danos... – 2009.0005.9968-3/0

Requerente: LG da Silva ME
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327-A
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2.978
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência de Instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 14 horas, advertido as partes de que devem observar o disposto no despacho de fl. 89. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0006.5713-6/0

Requerente: Simone Aparecida Morais de Carvalho
 Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques - OAB/TO 4140-A
 Requerido: Cicera Carvalho Carneiro Vieira
 Advogado(a): Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2010 às 16:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

09 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0007.5320-8/0

Requerente: Amós da Silva
 Advogado(a): Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 3420 e outros
 Requerido(a): Sul América Cia. Nacional de Seguros
 Advogado(a): Márcia Caetano de Araújo – OAB-TO 1777
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência Preliminar de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2010, às 16 horas, advertindo as partes de que devem observar o disposto no despacho de fls. 125. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

10 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0008.3472-0/0

Requerente: Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda
 Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto – OAB/MG 116.195
 Requerido: Supraseg - Palmas
 Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência Preliminar de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/08/2010, às 16 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

11 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0009.9160-5/0

Requerente: Wirta de Oliveira Negre
 Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017
 Requerido(a): Fast Shop Comercial Ltda Hewlett Packard
 Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 24/08/2010, às 14:00h. Intime-se. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para que, 10 dias antes da audiência, ofereçam rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intimem-se. Cite-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0010.4948-2/0

Requerente: Luiz Carlos Prestes Seixas Filho
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: Telmo Hegele
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 10:30h. Advirta-se o requerido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0010.8070-3/0

Requerente: Piso Forte Comércio de Material para Construção Ltda
 Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro
 Requerido(a): Cerâmica Formigres Ltda
 Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/08/2010, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

14 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais... – 2009.0010.5991-7/0

Requerente: Fabiana Luíza Silva
 Advogado: Aristoclides Tavares Filho – OAB/TO 3270
 Requerido: Americanas.Com
 Advogado: Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3.683-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 10:30h. Intime-se. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para que, 10 dias antes da audiência, ofereçam rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

15 – Ação: Reparação de Danos Morais... - 2009.0011.8489-4/0

Requerente: Renato Soares de Sousa Medeiros
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694
 Requerido: Banco Citicard S/A
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 08:30h. Advirta-se o requerido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0012.2200-1/0

Requerente: Maria José da Silva
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: Dismobras Imp. Exp. De Móveis e Elet. Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 08:30h. Advirta-se o requerido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

17 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0012.3038-1/0

Requerente: Diomar Martins Barbosa
 Advogado: Aírton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794 e outra
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 08:30h. Advirta-se o requerido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo

diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0012.3466-2/0

Requerente: José Ferreira Vasconcelos e outra
Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438
Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Tocantins e Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 09:30h. Intime-se. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para que, 10 dias antes da audiência, ofereçam rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0012.6189-9/0

Requerente: Roseane Teixeira Araujo e outros
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Expresso Vitória Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 13:30h. Advirta-se o requerido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0012.6207-0/0

Requerente: Larissa Tormim da Cunha Almeida
Advogado(a): Patrícia Wiensko
Requerido: Banco Carrefour S.A
Advogado(a): não constituir
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 09:30h. Advirta-se o requerido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

21 – Ação: Indenização por Danos Morais ... – 2009.0012.6320-4/0

Requerente: Nilter Rocha Nunes
Advogado: Idê Regina de Paula – OAB/TO 4206-A
Requerido: Global Village Telecom Ltda - GVT
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 08:30h. Advirta-se o requerido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA... – 2010.0000.0373-3/0

Requerente: Aryadine Alves de Souza
Advogado(a): Francisco Valdecio Costa Pereira – OAB/TO 1273
Requerido(a): Americel S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 09:30h. Advirta-se o requerido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá

oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90.003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2010.0000.0070-0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
Requerido: Reginaldo de Azevedo Brandão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 32.

02. AUTOS NO: 2009.0006.0119-0

Ação: Declaratória
Requerente: Alessandro José de Lima
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: Embratel S/A
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Dr. Guilherme Campos Coelho e Dra. Luciana Dias Cruvinel
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

03. AUTOS NO: 2010.0000.0201-0

Ação: Reparação
Requerente: Milton Saraiva de Sousa
Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. André Guedes, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

04. AUTOS NO: 2010.0002.0207-8

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda.
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
Requerido: Walter Ferreira dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30.

05. AUTOS NO: 2010.0002.0228-0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Usiane Lima de Sousa Rabelo
Advogado(a): defensor público
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

06. AUTOS NO: 2010.0001.0509-9

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Aymoré Crédito S/A
Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado e Dr. Masolene Pereira Cruz
Requerido: M.W. Comércio e Serviços de Informática
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 33.

07. AUTOS NO: 2008.0011.0866-9

Ação: Cobrança
Requerente: Marcelo Krutschok de Sousa
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Dr. Anenor Ferreira Silva
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas, Dr. Murilo Sudré Miranda, Dra. Patrícia Wiensko e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

08. AUTOS NO: 2009.0011.0914-0

Ação: Declaratória
Requerente: Rosilene da Silva Santana
Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros
Requerido: Lojas Riachuelo S/A
Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

09. AUTOS NO: 2009.0012.1044-5

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva

Requerido: Leal Atacadista de Utilidades Domésticas Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as certidões de fls. 43, 46 e 48, bem como efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça.

10. AUTOS NO: 2009.0012.1059-3

Ação: Revisional

Requerente: Marizardo Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

11. AUTOS NO: 2010.0002.1114-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Wylton Alves Rego Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, taxa judiciária e locomoção do oficial de justiça.

12. AUTOS NO: 2004.0001.1185-0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Ana Rosa Nascimento Moura

Advogado(a): defensor público

Requerido: Unimed Palmas

Advogado(a): Dr. Adônis Koop

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$83,00 (oitenta e três reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

13. AUTOS NO: 2009.0013.1675-8

Ação: Cominatória

Requerente: Meire Aparecida de Castro Lopes

Advogado(a): Dr. Airton A. Schütz

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim, Dr. Júlio Franco Poli e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. AUTOS NO: 2009.0005.1720-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré Crédito S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Erson Pereira Espíndola

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 34.

15. AUTOS NO: 2010.0001.2079-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Ismael Melgaco Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 57.

16. AUTOS NO: 2009.0006.2200-6

Ação: Indenização

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e outros

Advogado(a): Dr. Gustavo Fildalga e Vicente e Dr. João Amaral Silva

Requerido: TAM – Linhas Aéreas S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

17. AUTOS NO: 2009.0012.2205-2

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Jesumar Batista Borges

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: BFB Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

18. AUTOS NO: 2008.0008.2242-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A.

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Edson Pereira Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

19. AUTOS NO: 2008.0004.2497-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Terra Luz Construtora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

20. AUTOS NO: 2008.0003.2565-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Josivaldo Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 29-v.

21. AUTOS NO: 2009.0009.3833-0

Ação: Revisão

Requerente: Débora Gene Pereira

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

22. AUTOS NO: 2009.0001.4341-8

Ação: Usucapião

Requerente: Soraia Cardoso Marques e outro

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdenez Sobreira de Lima

Requerido: Jovalino Alves Cardoso

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: Aldenora Linos Marques Cardoso

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdenez Sobreira de Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

23. AUTOS NO: 2009.0011.6002-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Alcimar Martins Carvalho Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 38.

24. AUTOS Nº: 2009.0009.6064-5

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Janeide Moreira Silva

Advogado(a): Dra. Idê Regina de Paula e Dra. Eudes de Lima e Silva Lemos

Requerido: Renato Cezas Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 90.

25. AUTOS Nº: 209.0011.6083-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Rosilene Maria da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 36.

26. AUTOS NO: 2009.0012.6144-9

Ação: Indenização

Requerente: José Átila de Sousa Póvoa

Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

27. AUTOS NO: 2009.0012.6296-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Dione Marques Sousa Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 38.

28. AUTOS NO: 2009.0012.6350-6

Ação: Cautelar

Requerente: Soraia Cardoso Marques e outro

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdenez Sobreira de Lima

Requerido: Jovalino Alves Cardoso

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

29. AUTOS NO: 2009.0012.6378-6

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Flávio Augusto Miranda Rabelo Almones
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 58.

30. AUTOS NO: 2009.0008.6655-0

Ação: Repetição de indébito
 Requerente: Arisvaldo Custódio Anunciação Santos
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Requerido: Atlântico Fundo de Investimento
 Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

31. AUTOS NO: 2009.0000.6662-6

Ação: Cautelar
 Requerente: Multi Service Ltda.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Elgin S/A
 Advogado(a): Dr. Fernando José Garcia
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Ernesto Antunes de Carvalho e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

32. AUTOS NO: 2009.0012.8400-7

Ação: Cobrança
 Requerente: Jonathan Martinez de Moraes
 Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

33. AUTOS NO: 2009.0011.8493-2

Ação: Reparação
 Requerente: Miranir do Nascimento Reis
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Saneatins
 Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

34. AUTOS NO: 2009.0011.8522-0

Ação: Indenização
 Requerente: Adelaide Pereira Cardoso
 Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino
 Requerido: Atacadão Meio a Meio
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

35. AUTOS NO: 2009.0004.8527-0

Ação: Reparação
 Requerente: Sandra Wilke
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco Cetelem
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

36. AUTOS NO: 2008.0002.8597-4

Ação: Revisão
 Requerente: Paulo Gilberto de Lima Brito
 Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas
 Requerido: Banco Pine S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 129.

37. AUTOS NO: 2009.0001.8639-7

Ação: Indenização
 Requerente: Morgana Ferreira Ramos dos Santos
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano, Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 24 de junho de 2010 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

38. AUTOS NO: 2009.0008.8751-4

Ação: Indenização
 Requerente: Wanilce Ferreira de Lima

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

39. AUTOS NO: 2009.0005.8841-0

Ação: Indenização
 Requerente: Aldete Dias Matos Martins
 Requerente: José Átila de Sousa Póvoa
 Requerido: Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

40. AUTOS NO: 2009.0005.8883-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira, Dr. Júnior César Souto e outros
 Requerido: Salomão Francisco Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 25.

41. AUTOS NO: 2009.0011.8944-6

Ação: Revisão
 Requerente: Pedro Donato Cavalcante
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
 Requerido: Banco BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

42. AUTOS NO: 2005.0001.9120-7

Ação: Declaratória
 Requerente: Agropecuária Lusan Ltda. – ME
 Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero e Dr. Luciano Carlos de Melo
 Requerido: Produquímica Indústria Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

43. AUTOS NO: 2009.0002.9545-5

Ação: Monitoria
 Requerente: Unibanco – União De Banco Brasileiros S/A.
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 Requerido: Geovanna Modas Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fl. 87.

44. AUTOS NO: 2009.0006.9646-8

Ação: Monitoria
 Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Requerido: Claudia Araújo de Souza Lira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fl. 23.

45. AUTOS NO: 2009.0006.9634-4

Ação: Despejo
 Requerente: Marlene Nunes da Silva
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: Raimundo de Sousa Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$13,00 (treze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

46. AUTOS NO: 2009.0012.9696-0

Ação: Cobrança
 Requerente: João Januário Alves Pinheiro
 Advogado(a): Dr. João Sanzio Alves Guimarães
 Requerido: Bradesco Auto RE Seguros S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

47. AUTOS NO: 1360 (2009.0003.6954-8)

Ação: Anulação de Título
 Requerente: Valéria Rezende de Moraes Boher
 Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme
 Requerido: Cerâmica Roma Ltda. e o Espólio de Adjairo José de Moraes
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 80. Abra-se vista, pelo prazo de (cinco) dias, ao espólio do requerido Adjairo José Moraes para requerer o que entender de direito.

48. AUTOS NO: 1694/2000 (2009.0002.6701-0)

Ação: Execução
Exequente: Iran Borges Neves
Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko
Executado: Vanda Maria Gonçalves Paiva e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

49. AUTOS NO: 2009.0004.2227-9

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido: Wdebra Souza Freitas
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

50. AUTOS NO: 2006.0009.2724-4

Ação: Ordinária
Requerente: Maria do Carmo Vieira
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a prova pericial e para tanto nomeio como perito o engenheiro elétrico Renato Luiz de Araújo Júnior, com endereço profissional existente na escrivaninha deste juízo para que possa fazer o levantamento dos aparelhos que havia na casa conforme consta dos autos e se o gasto era, de fato, aquele apresentado nas contas. Fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela parte sucumbente quando da sentença. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

51. AUTOS NO: 2009.0012.2970-7

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Michel Ferreira Soares
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Requerido: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

52. AUTOS NO: 2010.0001.5496-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Produquímica Indústria Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas
Requerido: Agropecuária Lusan Ltda. – ME
Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero e Dr. Luciano Carlos de Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação.

53. AUTOS NO: 2010.0001.5500-2

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Produquímica Indústria Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas
Requerido: Agropecuária Lusan Ltda. – ME
Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero e Dr. Luciano Carlos de Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação.

54. AUTOS NO: 2009.0008.6502-2

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira
Requerido: Newton Brasil Chacur Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o teor da certidão de fls. 30.

55. AUTOS NO: 2006.0007.6699-2

Ação: Execução
Exequente: Manuel de Fátima Elizário Alves
Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim, Dr. Christian Zini Amorim, Dr. Adenir Aparecida Zini e Dra. Esly Barbosa Caldeira Gomes
Executado: Getúlio Berto de Freitas e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória.

56. AUTOS NO: 2008.0000.6699-7

Ação: Revisional
Requerente: Lucélia Maria Sabino Rodrigues
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado(a): Dr. Wilton Roveri
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 156, por entender que a perícia ora deferida não se trata de simples cálculos aritméticos, e exige sim conhecimentos técnicos ante a complexidade da matéria, visto que se discutiu em juízo exatamente os valores cobrados pelo requerido e impugnados pela requerente, devendo a perita proceder à

análise minuciosa de todos os documentos carreados aos autos, inclusive encargos constantes nos contratos firmados entre as partes. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos referidos honorários periciais em conta judicial a disposição deste juízo, sob pena de preclusão da prova.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0009.0149-5

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO
Requerente: GILVÂNIO GONÇALVES VIEIRA
Advogado: Flavio Peixoto Cardoso
Requerido: FINANCIAMENTOS ITAÚ S/A
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, ao compulsar os autos verifiquei não haver tempo hábil para a serventia cumprir as intimações de praxe para a concretização da audiência designada para o dia 08.06.10, de modo que REMARCO a audiência para o dia 17/11/10, às 17:20 horas. Palmas, 02 de junho de 2010. Graziella F. Barbosa –Escrivente Judicial

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 16/2010

1. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0000.3107-7/0

Réu.....: Antônio Alves Moreira
Tipificação.....: Artigo 273, inciso I, do CP
Vítima.....: Saúde Pública
Advogados.....: Gustavo Bottós de Paula, OAB/TO 4121-B
Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos fáticos vertidos na petição de fls. 151/61 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito da capitulação do fato, consigno que se trata de matéria a ser apreciada na sentença. De qualquer sorte, antecipo que, prima facie, a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, ainda que se tenha informado equivocadamente a norma complementar do tipo – aplica-se neste caso o brocardo narra mihi factum dabo tibi jus. Em relação à competência da autoridade que autou o acusado, também se cuida de tema a a ser abordado na sentença, não havendo cabimento para a acolhida da tese nesta fase preliminar. Todavia, adianto que as provas colhidas no inquérito policial são indiciárias, por isso, a rigor, a eventual nulidade dos atos praticados naquela fase não contaminam o processo. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 17 de agosto de 2010, às 16:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0000.2809-2/0

Réu.....: Gileade Sudário da Fonseca, Silvano Cardoso e Silvano Cardoso Júnior
Tipificação.....: Artigo 180, § 1º, do CP e art. 180, § 3º, do CP
Advogados.....: Walner Cardoso Ferreira, OAB/TO 617 e Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, OAB/TO 4017-A
Intimação : Decisão: "Fica registrado que o processo está suspenso em relação ao acusado Alcimar, consoante se observa na fl. 218. Em relação aos acusados Gileade, Silvano e Silvano Júnior, as defesas preliminares não contém elementos suficientes para sua absolvição sumária, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 234/6 e 260/3 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 04 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 235. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0002.6412-6/0

Réu.....: José Carlos Marinho Sabóia
Tipificação.....: Art. 304, "caput" (nas penas do art. 299), ambos do CP
Advogados.....: Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO 1555 e Kelvin Kendi Inumarú, OAB/GO 30.139
Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 71/4 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 18 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive a testemunha arrolada na fl. 74. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da 2ª testemunha arrolada na denúncia. (...) Palmas/TO, 1º de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0011.8993-4/0

Réu.....: Anuar Jorge Amaral Cury
Tipificação.....: Art. 16 da Lei 10.826/03
Advogado: Anuar Jorge Amaral Cury, OAB/TO n.º 472-A
Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 124/35 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. (...) Ressalto que a Medida Provisória n.º 417 foi convertida na Lei n.º 11.706/2008, sem que tenha sido alterada a redação dos primitivos arts. 30 e 32. Saliento ainda que a Lei n.º 11.922/2009 – convertida da Medida Provisória n.º 445/2008 – apenas prorrogou, para 31 de dezembro de 2009, o prazo previsto no referido art. 30, conforme se verifica no art. 20 da norma, ou

seja, manteve a proibição de posse de arma de fogo de uso restrito. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 12 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Indefero o requerimento da defesa, no sentido da tramitação do processo em segredo de Justiça, por falta de previsão legal e por não se apresentar motivo para tanto. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

5. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.0856-1/0

Réu.....: Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira e Mariano Martins Rodrigues
 Tipificação.....: Art. 180, “caput”, do CP
 Advogado: Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, OAB/TO 1428-A e Elísio Ferdinand de Castro Paranaquá e Lago, OAB/TO n.º 2409
 Intimação : Sentença: “O Ministério Público denunciou Mariano Martins Rodrigues e Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, solteiro, profissão não informada na petição inicial, nascido a 01/02/1986 em Governador Valadares/MG, filho de Angelina Rodrigues de Oliveira, narrando que, nos meses de maio e junho de 2004, nesta Capital, os acusados praticaram fatos tipificados no art. 180, “caput”, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...) Saliente-se que Carlos Augusto não pode ser processado nem mesmo pelas outras nucleares do tipo do referido art. 180, vale dizer adquirir, receber, transportar, conduzir e ocultar, pois, neste caso, haveria que se descrever na denúncia o conhecimento do acusado quanto à procedência criminosa das coisas, o que não foi feito. (...) Diante do exposto: a) absolvo sumariamente o acusado Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal; b) ratifico o recebimento da denúncia, relativa ao acusado Mariano Martins Rodrigues, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. (...) Designo o dia 10 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. (...) Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição das duas (2) primeiras testemunhas arroladas na fl. 146. Registre-se. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. e, relação a Carlos Augusto. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito”.

6. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0002.6425-8/0

Réu.....: Nilton Carvalho de Barros e outros
 Tipificação.....: Art. 180, “caput”, do CP
 Advogado: Adão Batista de Oliveira, OAB/TO n.º 1773-B
 Intimação : Decisão: “As defesas preliminares não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 98/101, 106/11, 112/6, 117/9, 120/5 e 134/6 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 31 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, relativamente aos acusados Marcos, Joviano, Roneu Gley, Nilton e Jordean.(...) Palmas/TO, 04 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

7. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0003.8504-7/0

Réu.....: Luiz Carlos Paranhos das Neves
 Tipificação.....: Art. 339, do CP
 Advogado: Luiz Carlos Paranhos das Neves, OAB/TO 2873
 Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 125/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 13 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. (...), Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da terceira (3ª) testemunha arrolada na fl. 129. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

8. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0010.1416-6/0

Réu.....: Altemir Favero
 Tipificação.....: Artigos 60, 38 e 54, inciso V, da Lei 9605/98, na forma do art. 70, do CP
 Advogado: Alex Sandro Lima Batista, OAB/TO n.º 1688
 Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 86/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. A propósito dos requerimentos de fl. 88, decido o seguinte: a) descabe o ajustamento de conduta pretendido, haja vista que este processo destina-se exclusivamente à investigação da responsabilidade penal do acusado; b) o desembargo da atividade do acusado é da competência da autoridade administrativa, não estando dentre as atribuições deste juízo. Isto posto, designo o dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Outrossim, reitero a determinação no sentido da realização do exame pericial requerido pelo Ministério Público (fls. 78 e 80). Para tanto, é facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Intimem-se. Palmas/TO, 1º de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

9. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.1098-1/0

Réu.....: Genialdo Bellino
 Tipificação.....: Artigo 168, § 1º, inciso II, do CP
 Vítima.....: Silênio Martins Camargo
 Advogados.....: Juares Rigol da Silva, OAB/TO 606 e Sebastião Luiz V. Machado, OAB/TO 1745-B
 Intimação: Despacho: “Diante do resultado da pesquisa realizada no SPROC (fls. 105/7), infere-se que o acusado não tem direito ao sursis processual, por isso cancelo a audiência designada na fl. 96. Assinalo o dia 08 de julho de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público, o

acusado e seus defensores, bem assim a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e na fl. 90. Desde logo: providencie-se a certidão de antecedentes do acusado, para confirmar a existência dos processos mencionados na pesquisa referida; b) expeça-se carta precatória para inquirição da última testemunha arrolada na fl. 90. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

10. AÇÃO PENAL N.º : 2006.0004.3554-6/0

Réu.....: Oziel Cunha da Costa
 Tipificação.....: Artigo 168, § 1º, inciso III, do CP
 Vítima.....: Érica Bernardes de Castro
 Advogado.....: Maurício Haeffner, OAB/TO 3245
 Intimação Despacho: “Tratam os autos de ação penal proposta contra Oziel Cunha da Costa, cujo trâmite foi suspenso em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª instância, deflagrada em 09 de fevereiro de 2010. Vale ressaltar que o feito inclui-se naqueles constantes da nova Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, que tem por objetivo “julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006”. Para continuidade do processo, determino a intimação do advogado do acusado, para que informe o endereço deste, visando à comunicação da data da audiência da apresentação da proposta de suspensão do processo. Palmas/TO, 17 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RAIMUNDO DE SOUSA TROVÃO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05.01.1953 em Coroaá/MA, filho de Anice de Sousa Trovão, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes das SENTENÇAS proferidas nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.0043-6/0, cujos resumos das mesmas transcrevo, conforme seguem: SENTENÇA I: “O Ministério Público denunciou Raimundo de Sousa Trovão (qualificado na fl. 02, narrando que no dia 25 de novembro de 2004, por volta de 03:00 horas, o acusado subtraiu para si, mediante escadela de um alambrado, seis (6) canos de PVC pertencentes à Prefeitura Municipal de Palmas, incorrendo nas penas do art. 155, § 1º e § 4º, II, do Código Penal. (...) Evidencia-se nos autos que o acusado é tecnicamente primário e que o valor das coisas subtraídas é pequeno (R\$ 234,00, conforme laudo de fls. 23/26), enquadrando-se, portanto, na hipótese de furto privilegiado, previsto, no § 2º, do mesmo art. 155. Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu Raimundo de Sousa Trovão nas sanções do art. 155, § 2º, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em oito (8) anos de reclusão e seis (6) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. (...) PRESCRIÇÃO: Considerando a pena aplicada e o tempo decorrido entre o recebimento da denúncia (fl. 39) e a primeira sentença (fls. 95/6), há que se reconhecer a prescrição, salvo se houver recurso que importe em majoração da reprimenda. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, retornem os autos à conclusão que seja proclamada a prescrição. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito”. Sentença II: “Tratam os autos de ação penal proposta contra Raimundo de Sousa Trovão, tendo sido proferida a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Raimundo de Sousa Trovão. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 05 de fevereiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.9375-0

AÇÃO PENAL

Denunciado: P. P. de M.

Advogado (denunciado): Paulo Humberto de Oliveira, inscrito na OAB/TO sob n.º 3190.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “01. Chamo o feito a ordem para adaptá-lo ao novo procedimento instituído pela Lei n.º 11.719/2008. 02. A denúncia foi recebida (fl. 40), a relação processual foi formada (fl. 55v) e o réu interrogado (fls. 56/58), tendo apresentado defesa previa em 15.04.2008 (fls.60/61) por advogado particular. Portanto, os atos processuais acima mencionados atenderam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor à época em que foram praticados, sendo, portanto, válidos. Todavia, com a entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, os atos posteriores deverão observar o novo procedimento. 03. Assim sendo, faculto à Defesa, no prazo de 10 (dez), a oportunidade de: (1) aditar a peça apresentada às fls. 60/61, atentando-se para o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal; e (2) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repetição do ato. 04. No mesmo prazo acima, o subscritor da peça de fls. 60/61 deverá regularizar a representação processual do denunciado haja vista não constar dos autos procuração outorgada por este”. Palmas(TO), 19 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.8351-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): D.C. DA S., rep. E.N.C. DE A.
Advogado(a): Adgerlenny Luzia Fernandes da Silva Pinto / André Ricardo Tanganeli
Executado(s): H. M. DA S.
Advogado(s): Defensor Público
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.7845-1/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): J.R.L., rep. L.R. DOS S.
Advogado(a): Ana Paula Cavalcante
Executado(s): A.P.L.
Advogado(s): Roger de Melo Ottano
DESPACHO: "Intime-se a exequente através de seu advogado para informar no prazo de 05 (cinco) dias se foi cumprido o acordo de fls. 66/67. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.8889-9/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): D.C.S.S.R.
Advogado(a): Roberto Lacerda Correia
Executado(s): E.R. DOS S.
Advogado(s): Defensor Público
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.8603-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): D.S.F. e outro, rep. F.M.S.F.
Advogado(a): Defensor Público
Executado(s): A.L.F.
Advogado(s): José Israel Rocha Corrêa
DESPACHO: "Intime-se a exequente para manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordo de fls 73/74. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.1771-1/0

Ação: Inventário
Requerente(s): R.N.P.A.
Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa
Requerido(s): Espólio de L. P. DE O. A.
Interessado: M. DE P.C.
Advogado(s): Marcelo de Paula Cypriano
DESPACHO: "Ouça-se a inventariante a respeito do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.9298-3/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): D.R.S., rep. M.J.R.S.
Advogado(a): André Martins Barros
Requerido(s): M.V.P.G.
Advogado(s): Paulo Idélano Soares Lima
DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas para apresentarem as alegações finais no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, os autos deverão ser remetidos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0009.4698-2/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): A.C.B. DE M. e outro, rep. N.E. DE M.
Advogado(a): Geraldo Divino Cabral
Executado(s): A.B.C.
Advogado(s): Germiro Moretti
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XV da seção 03, do Provimento n.º 036/02m da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu representante legal para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Palmas/TO, 25 de março de 2010. Escrivão/Escrevente".

AUTOS Nº: 2006.0007.2603-6/0

Ação: Cautelar Incidental
Requerente(s): S.F.M. e outros
Advogado(a): Mauro José Ribas
Requerido(s): H.F. DE M. e outros
Advogado(s): Martosa Rufino Dias
Interessado(s): A.G. DA S., rep. R.M.G. DA S.; Esp. A.J. DE M.
Advogado(s): Lucíolo Cunha Gomes / Hugo Barbosa Moura / Luis Antônio Braga
DESPACHO: "Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 125/126, no que se refere a vistoria em uma fazenda localizada no município de Pindorama do Tocantins/TO. Desentranhe-se os documentos dr sl. 306/315 e acostem-se aos embargos de n.º 2007.0001.2448-4, pois àqueles pertencem. Intimem-se o inventariante e os herdeiros para manifestarem acerca do pedido de compensação da nota promissória acostada às fls. 318. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0006.0511-5/0

Ação: Prestação de Contas
Requerente(s): F.L.M.S. e outros
Advogado(a): Maria Dalva Ferreira dos Santos
Requerido(s): M.G. DE A.
Advogado(s): Eulerlene Angelim Gomes
DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial e designo audiência de conciliação, o que faço para o dia 22/09/2010, às 09h30min, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.7363-6/0

Ação: Inventário
Requerente(s): M.G. DE A.
Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes
Requerido(s): Esp. C.C. DE S.
Herdeiros: F.L.M.S. e outros
Advogado(s): Maria Dalva Ferreira dos Santos
DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada através de sua advogada para prestar contas no prazo de 10 (dez) dias acerca dos valores recebidos através dos alvarás, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal. A inventariante deverá ser intimada ainda para em igual prazo manifestar-se acerca da petição de fls. 443/444. Após, o Cartório deverá certificar se as partes e o Ministério Público foram intimados da sentença de fl. 441 e sem complemento à fl. 442, bem como se já ocorreu o trânsito em julgado. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.7363-6/0

Ação: Inventário
Requerente(s): M.G. DE A.
Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes
Requerido(s): Esp. C.C. DE S.
Herdeiros: F.L.M.S. e outros
Advogado(s): Maria Dalva Ferreira dos Santos
SENTENÇA: "Isto posto, homologo o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5.º do Código de Processo Civil e determino a expedição dos competentes formais de partilha. Decreto a extinção do processo com suporte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.7363-6/0

Ação: Inventário
Requerente(s): M.G. DE A.
Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes
Requerido(s): Esp. C.C. DE S.
Herdeiros: F.L.M.S. e outros
Advogado(s): Maria Dalva Ferreira dos Santos
DECISÃO: "Em complementação ao dispositivo da sentença que homologou a partilha e determinou a expedição dos formais, deverá ser acrescido o seguinte: "Especia-se alvará na forma prevista do plano de partilha e referente aos valores previstos no item 4 da relação de bens de fl. 384". Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0002.4953-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): J.D.M., rep. R.M. DE M.
Advogado(a): Luiz Carlos Alves de Queiroz
Executado(s): G.P.A.
Advogado(s): Cícero Ayres Filho
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, inciso XI, encaminho os autos à parte autora, via seu advogado para dar prosseguimento ao feito. Palmas – TO, 01 de junho de 2010. Escrivão/Escrevente".

AUTOS Nº: 2006.0005.0108-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente(s): D.M.R.
Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
Executado(s): C.M. B.V.
Advogado(s): Luiz Gonzaga Assunção
DESPACHO: "Intime-se conforme orientação Ministerial de fl. 254. Cumpra-se. Palmas, 25/5/2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". PARECER MINISTERIAL: MM. Juiz, pela intimação do requerido para tomar conhecimento da aceitação de sua proposta por parte da exequente (fl. 253) e indicar o cumprimento do pacto. Palmas, 1º de dezembro de 2009. Cationilton Pereira da Silva, Promotor de Justiça".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2006.0006.9365-0/0, que CECI DE SOUSA SANTOS move em face do MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) CECI DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, Merendeira, nascida aos 28/11/1957, natural de Riachão/MA, filha de Maria de Lourdes Batista de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a parte autora, via Edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO,

nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 01 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE nº. 2006.0007.6677-1/0, que E.R.F.C. menor impúbere, representado por sua genitora, LUIZA FLORENTINO CAVALCANTE, move em face de JOSÉ EDINALDO MARTINS DE SOUZA, e que pelo presente fica intimado(a) o(a) autor(a), LUIZA FLORENTINO CAVALCANTE, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 10/10/1973, natural de Porto Nacional/TO, filha de Alípio Florentino Cavalcante e Raimunda Gomes Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a parte autora, via Edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 01 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2006.0004.1100-0/0, que K.C. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, NILCE CAMPOS BARBOSA, move em face de ROSINALDO ALVES DOS SANTOS, e que pelo presente fica intimado(a) o(a) autor(a) NILCE CAMPOS BARBOSA, brasileira, solteira, Costureira, nascida aos 14/11/1975, natural de Itacajá/TO, filha de João Dias Barbosa e Emília Campos Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a parte autora, via Edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 01 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.11/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2004.0000.4850-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ PORTILHO GUIMARÃES

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, apenas reconhecendo o direito à restituição da quantia de R\$94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos) relativo ao mês de maio de 2004, improcedente o pedido de dano moral, tudo na forma do inciso I do art. 269 do CPC, valor a ser corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Condeno ainda no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), atualizados pelo índice do INPC e acréscimo de juros legais de mora a taxa de 6% ao mês a contar desta sentença, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intemem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se." Palmas, 25 de janeiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 924/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: TREZE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA

Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "POSTO ISTO, julgo improcedente a pretensão autoral, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 §3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se

oportunamente." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 407/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Sentença: "Ante tais considerações e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES e condeno o embargante ao reembolso das custas despendidas pelo embargado, além de honorários advocatícios, que, de acordo com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquite-se. Com as cautelas de praxe, Publique-se, registre-se e intemem-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.8906-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 180/195, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 3804/03

Ação: DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: DEUSAMAR ALVES BEZERRA E OUTRO

Advogado: MARÍCIO CORDENONZI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o Requerido para que, no prazo 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do pedido de desistência do feito (fl. 265). Cumpra-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2942-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 37/58, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.8122-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - APROETO

Advogado: ROBERTA SANTANA MARTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 64/81, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.8509-2/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: R. R. SANTOS BRASILEIRO

Advogado: Não Constituído

Decisão: "Ante o exposto, defiro liminarmente a tutela específica perseguida, nos termos do pedido, e o faço para determinar ao réu que entregue as 4.000(quatro mil) camisetas identificadas na petição inicial. O descumprimento da determinação supra importará em aplicação de multa diária de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), que será imputada ao requerido, até o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Intime-se o requerido, com urgência, para cumprir a determinação judicial ora deferida, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis. Cite-se o requerido para, no prazo legal, oferecer resposta, querendo." Palmas, 18 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.5841-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVANI FERREIRA CARVALHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 62/85, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.2982-6/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ANTONIO FRANCISCO FILHO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOVELINA ALVES DIAS

Advogado: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO

Requerido: LURIVAL SOARES DIAS

Advogado: Não Constituído

Decisão: "Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 273 e parágrafos do CPC, nem mesmo para conversão em cautelar. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, salvo ulterior impugnação.

Cite-se os requeridos, para os termos da presente ação. Intimem-se Palmas, 15 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2933-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA CARNEIRO DO NASCIMENTO MARANHÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 24/38, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9400-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 22/36, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9408-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/42, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9424-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 25/39, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0010.8772-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SALETE CARVALHO MENDES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31/44, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0010.5960-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAERELLO

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAERELLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 40/50, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0010.5843-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA NAZARETH DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 32/46, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0011.7419-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BIRIDIA VANDERLEI FERREIRA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/42, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0012.0997-8/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: OSWALDO LINO ARANTES

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 44/51, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.0645-4/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ALTAIR BATISTA CAMPOS E OUTROS

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 581/607, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2005.0003.6860-3/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LINEIA MARIA DE SOUZA

Advogado: HÉLIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intimem-se as partes do retorno dos autos a este juízo e para requerem o que de direito. Cumpra-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.8719-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Município de Palmas, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1679-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: M S DE PAULA

Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, ausentes os pressupostos legais, denego o pedido liminar. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Município requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e CUMpra-SE." Palmas, 21 de dezembro de 2009, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.1342-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES PUGAS

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO

Advogado: Não Constituído

Despacho: "Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento à vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação dos Requeridos para que contestem o presente feito, caso queiram, observando as suas prerrogativas processuais." Palmas, 28 de janeiro de 2010, Adeline Gurak, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0000.5952-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERIVONEIDE RODRIGUES LEMOS

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Assim, intime-se a requerente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do interessado FAZ-Fundo de Assistência Social da PMTO, com o escopo de viabilizar a sua citação. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0000.1925-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: WALBER PEREIRA LIMA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos articulados na peça vestibular. Resolvo o mérito da demanda nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), art. 20, § 4º, CPC, ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, caso nesse prazo tenha condições de satisfazer os pagamentos, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, art. 12 da Lei 1.060-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 17 de dezembro de 2009, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 982/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: EQUITEL S/A – EQUIPS. E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: Não Constituído

Decisão: "Destarte, não preenchidos os pressupostos legais do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Outrossim, cite-se a empresa ré, por "AR", no endereço declinado na inicial, e sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 719/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

Advogado: GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SENHOR VALDEIR FREDERICO FURLAN

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide, com base no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo

Civil. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais." Palmas, 08 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 780/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIMAR GUILHERME PAGEL FILHO

Advogado: Não Constituído

Sentença: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 795, do CPC, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da presente ação. Julgo, com efeito, extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Ocorrendo o trânsito em julgado a atendidas as formalidades, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 08 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 106/02

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FRANCISCO OSWALDO MENDES MOTA

Advogado: Não Constituído

Sentença: "Com essas considerações, revogo a liminar concedida à fl. 21 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, arquivem-se com as devidas anotações. P. R. I." Palmas, 08 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 795/02

Ação: ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Requerente: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

Advogado: ERLON AZEVEDO FERREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, revogo a liminar concedida à fl. 21 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Despesas processuais pela autora. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios pelo fato de o requerido não ter ingressado nos autos. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se." Palmas, 11 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 142/02

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: AÇOFERRO-COMERCIAL DE AÇO E FERRO LTDA

Advogado: WANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, tendo em vista a prolação da sentença extintiva nos autos de execução fiscal em apenso (fls. 91), declaro extinto os presentes embargos, por perda de objeto, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Despesas processuais pela embargante." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 065/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ELIZABETE MARQUES BEZERRA E OUTRO

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS

Sentença: "Ex positis, homologo o pedido de desistência em requerido Raimundo Cunha, e JULGO PROCEDENTE O PEIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I combinado com o artigo 319 e 277 § 2º todos do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ELIZABETE MARQUES BEZERRA, ao pagamento, em favor do demandante, da quantia de R\$ 1.891,50 (um mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), acrescida de correção monetária (INPC) a contar do efetivo prejuízo, e juros de moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) até a entrada em vigor do novo Código Civil (11-01-2003), nos termos do art. 1062, CC/16 e, a partir daí, à taxa de 0,1% (um por cento) ao mês (Art. 406, CC e 161, § 1º CTN), contado do evento danoso (súmula 54, do STJ). O valor da condenação deverá ser pago pela requerida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 15% (quinze por cento), consoante dispõe o artigo 475-J, do CPC, contados do trânsito em julgado desta decisão. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0004.7610-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE PALMAS, (COMUNHÃO PRESBITERIANA)

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Impetrado: ADJAIR DE LIMA E SILVA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida à fl. 67, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Publique-se, registre-se e intímese." Palmas, 08 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.5879-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrado: DELITA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Impetrado: ATO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E ATO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA-PREVIPALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "Ante o exposto, determino a intimação da impetrante, através de seu ilustre Defensor Público, para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, devendo indicar os nomes e as qualificações das autoridades coatoras, representativas MUNICÍPIO DE PALMAS e do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVIPALMAS. Emendada a inicial, ou não, retornem os autos conclusos para decisão. Intime-se." Palmas, 15 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.0706-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SERJO OTAVIANO DE FREITAS

Advogado: DANTON BRITO NETO

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, I, da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009. Nada obstante a aparente relevância do fundamento invocado, a verdade é que a medida não será ineficaz, caso venha a ser concedida ao final, porque o ato impugnado poderá ser anulado, com a consequente restituição dos fatos ao status quo ante, sem qualquer prejuízo para o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias. Dê-se ciência deste feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009). Intímese." Palmas, 15 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1526-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LAZARA BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 11 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1537-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SHIRLEUZA LEMES CORREIA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 11 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1529-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NELSON TELES DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro ao requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 11 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1531-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMANA SILVA SOUSA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 11 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3829/03

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: ARY BARBOSA GARCIA JÚNIOR

Requerido: PROCON/PALMAS E SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na inicial e extingo o processo som resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. I." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0000.7443-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: KESLEY MATIAS PIRETT

Advogado: KESLEY MATIAS PIRETT

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos na peça vestibular, indeferindo o pedido de tutela antecipatória em sede de cognição exauriente. Resolvo o mérito da demanda nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), art. 20, § 4º, CPC, ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, caso nesse prazo tenha condições de satisfazer os pagamentos, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, art. 12 da Lei 1.060-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 15 de dezembro de 2010, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1545-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 11 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 802/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LÍDIA CÂMARA REIS

Advogado: ROBERTA DA LUZ

Impetrado: ATO DO ILMO SR. PAULO ROGÉRIO ROCHA MASCARENHAS, CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UNITINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Resolvo o mérito da demanda nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, art. 25 da Lei 12.016-2009 e enunciados de súmula dos tribunais superiores (súmula n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Custas pela pessoa jurídica que integra a autoridade coatora, nos termos da lei. Sentença sujeita à remessa necessária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por força do disposto no art. 14, §º, da Lei 12.016-09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a UNITINS. Oficie-se." Palmas, 16 de dezembro de 2009, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 474/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: WANDERLEY JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Não Constituído

Decisão: "Ante o exposto, declino da competência para o juízo de Araguaína-TO, devendo os autos serem remetidos para r. juízo declinado após trânsito em julgado desta decisão. O único ato praticado por juiz que se considera decisão no processo é a r. decisão de fl. 50, que reconheceu a nulidade da citação. No meu juízo, não há que se invalidar a referida decisão, posto que não causou prejuízos às partes, valendo-se do fundamento do prejuízo que informa o tema das nulidades processuais. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao r. juízo de Araguaína-TO." Palmas, 15 de dezembro de 2009, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0001.1474-3/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da Autora para declarar NULOS os Autos de Infração nº 1890/2003 e 1891/2003. em razão da sucumbência CONDENO-O a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$4.000,00 (Quatro mil reais), com suporte no artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 25 de janeiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.7190-4/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da Autora. Por consequência confirmo a liminar e determino que a Requerida se abstenha de inscrever o nome da Autora no cadastro da dívida ativa, em relação à dívida objeto desta demanda. Ou retire se houver incluído. Não proceda ao lançamento dos valores relativos à autuação que gerou os Autos de Infração nºs 1890/2003 e 1891/2003. em razão da sucumbência CONDENO-O a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (Mil reais), com suporte no artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 25 de janeiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 220/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Requerente: JOÃO BOSCO CORRÊA

Impetrante: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

Impetrado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido postulado na peça vestibular, confirmando a liminar concedida iníto litis, CONCEDENDO A ORDEM para o fim de determinar à autoridade impetrada que formalize a autorização para a redução da área de reserva legal da propriedade do impetrante, ajustando-a ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sob pena de desobediência. Sem honorários advocatícios, art. 25 da lei 12.016-2009 e enunciados de súmula dos tribunais superiores (súmula n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Custas pela pessoa jurídica que integra a autoridade coatora, nos termos da lei. Sentença sujeita à remessa necessária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por força do disposto no art. 14, §º, da lei 12.016-09. Publique-se., Registre-se. Intimem-se. Oficie-se." Palmas, 15 de dezembro de 2009, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 953/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLÁUCIA MARA SILVA SANTOS E OUTROS

Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E OUTRO

Impetrado: ROGÉRIO AYRES DE MELO – SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO – COLÉGIO OBJETIVO

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALA

Sentença: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido postulado na peça vestibular, confirmando a liminar concedida iníto litis, CONCEDENDO A ORDEM para o fim de determinar a reintegração dos impetrantes nas séries a que se achavam matriculados, assegurando-lhes todos os direitos concernentes à prestação de serviço relativamente à situação jurídica narrada na inicial e destacada na r. decisão de fls. 28-29. Sem honorários advocatícios, art. 25 da lei 12.016-2009 e enunciados de súmula dos tribunais superiores (Súmula n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Custas pela pessoa jurídica que integra a autoridade coatora, nos termos da lei. Sentença sujeita à remessa necessária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por força do disposto no art. 14, §º, da lei 12.016-09. Publique-se., Registre-se. Intimem-se. Oficie-se." Palmas, 15 de dezembro de 2009, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 236/02

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

Advogado: JUCELIR MAGNO OLIARI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, ante a perda do objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando o cargo exercido pelo autor (Defensor Público de Classe Especial), com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1.060/50, revogo a assistência judiciária gratuita concedida à fls. 05. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe." Palmas, 13 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 061/02

Ação: COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SALUS – SERVIÇOS URBANOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: VANESKA GOMES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decisão: "Defiro o pedido de desapensamento dos autos 997/2002, devendo a secretaria certificar sobre a apresentação de contrarrazões e, com ou sem elas, remeter os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intime-se o réu para pagamentos das custas remanescentes (fls. 531). Pagas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Ressalto que, embora a autora não tenha afirmado o cumprimento do acordo, com a quitação integral da dívida, isso não impede o arquivamento do feito, na medida em que ele (acordo) constitui título executivo judicial. Junte-se cópia desta decisão aos autos em apenso (feito 997/2002). Cumpra-se." Palmas, 04 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3966/04

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALDENORA PEREIRA DA SILVA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSON PÚBLICO

Requerido: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO EXTINTO este processo cautelar, sem analisar o mérito da lide, com base no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo seu pagamento se dar nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50 (REsp 8751-SP, j. 17/12/91). Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais." Palmas, 04 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.3434-0/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: ALICE RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Pelo exposto, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar a imediata baixa da averbação feita no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o nº. R01-28.668, na data de 25 de outubro de 2006, registrado sob o nº. R01-28.668, realizada no dia 25 de

outubro de 2006, referente ao imóvel urbano, localizado no Jardim Aurenly III, nº. 15, quadra 124, situado na Avenida I, nesta Capital, decorrente de arresto efetivado nos autos da execução fiscal nº 2005.0003.0648-9/0, em que a Fazenda Pública Estadual move em desfavor de Alice R. de Sousa. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Notifique-se, via mandado, o Cartório de Registro de Imóveis para o imediato cumprimento da presente decisão. Após, cite-se a parte embargada, via Procuradoria Geral do Estado, na forma e com as advertências legais devidas para, querendo, apresentar resposta nos presentes embargos de terceiros. Em face da conexão havida entre os presentes embargos e o executivo fiscal em contentão, dada a relação de prejudicialidade entre ambos, apensam-se os autos dos embargos aos da referida execução. Intime-se e Cumpra-se." Palmas, 10 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra Jr., Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0003.0648-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ALICE R. DE SOUSA - ME

Advogado: Não Constituído

Despacho: "Defiro o pedido de suspensão formulada à fl. 25 dos presentes autos. Decorrido o prazo, intime-se o exequente. Intime-se." Palmas, 09 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0000.0383-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: COFER – COMERCIO DE FERRO LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I- Compulsando os autos, verifico tratar-se de petição apócrifa. A ausência de assinatura do advogado constitui vício de representação sanável, que pode ser superado, nos moldes do artigo 13, do Código de Processo Civil. II- ante o exposto, intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever o referido pedido, suprimindo a irregularidade. Cumpra-se." Palmas, 10 de fevereiro de 2010, Adelina Gurak, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.1183-8/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I- Compulsando os autos, verifico tratar-se de petição apócrifa. A ausência de assinatura do advogado constitui vício de representação sanável, que pode ser superado, nos moldes do artigo 13, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever o referido pedido, suprimindo a irregularidade. II- No mesmo prazo, comprove o requerente o recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária. Cumpra-se." Palmas, 10 de fevereiro de 2010, Adelina Gurak, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 838/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DELZUIE RIBEIRO CUNHA AIRES E OUTROS

Advogado: ÉDER BARBOSA DE SOUSA

Impetrado: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar este feito e determino a sua remessa ao Eg.Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se. Int." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.1403-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: FELIPE DOS ANJOS PONTES

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 80/91, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2004.0001.0616-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

Advogado: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Requerido: DIRETOR DA DIRETORIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Providencie a escrivania elaboração do cálculo da diligência a que tem direito o Oficial de Justiça, intimando-se, a seguir, a parte para efetuar o pagamento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 01 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.11/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2008.0004.6785-1

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: IRANILDE COSTA DO AMARAL

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Sentença: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e, de consequência, declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de acolher o cálculo do contador oficial. Honorários na forma do art. 21, caput do CPC. Custas ex lege. Transitado em julgado, translate-se cópia deste decisum para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Palmas, 10 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR., Juiz Substituto 3ª VFFRP.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Germiro Moretti OAB-TO 385-A

Patrícia Wiensko OAB-TO 1733

AUTOS Nº 2254/06

AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: M.C.F.

Advogados: Germiro Moretti OAB-TO 385-A

Patrícia Wiensko OAB-TO 1733

Requerido: V.P. DA S.

Advogado: Defensoria Pública (Curador)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE da Sentença fls. 53/56, com o dispositivo final assim transcrito: "(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados e tudo o mais quanto consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de conceder a ADOÇÃO da adolescente L.C.A. DA S. à requerente M.C.F. e, via de consequência, nos termos do art. 1.635, inc. IV, do Código Civil, declaro extinto o Poder Familiar de V.P. DA S., pai biológico da adotanda. Anoto que, a partir desta decisão, a adotanda passará a chamar-se L.C.F., sendo filha da requerente acima nominada, tendo como avós maternos A. J. F. e M. E. F., mantendo-se inalterados os dados relativos ao sexo, cor, data, local e hora do nascimento mencionados no registro original.(...) Palmas, 23 de fevereiro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2007.0003.1429-1/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: J.V.B, menor representado por Silvania Vieira Barbosa.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Junior César Vargas de Oliveira.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Pelo Exposto. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I. Após o transito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Pls. 23/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2007.0007.7212-5/0.

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: G.F., menor rep. Por Lucileide Ferreira de Souza.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/YO-265-A.

Requerido: Cleiton Matos Borba.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de investigação de paternidade cumulada com alimentos e, nestes termos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão do requerente ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 13/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 112/05.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: N.F.M.F.A, menor representado por Juliene Duarte Marinho.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Marivaldo Castro Amorim.

Advogado: .

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes intimadas através de seus advogados para audiência de conciliação designada para o dia 30 de junho de 2010, às 14 horas. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente".

2. AUTOS Nº. 187/05 META 02 CNJ.

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: L.S.M., menor rep. Por Helena Moura dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Julio César Araújo Dias.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes intimadas através de seus advogados para audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 12 de agosto de 2010, às 15 horas. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente".

3. AUTOS Nº. 145/05 META 2 CNJ. JE.

Ação Cobrança.

Requerente: José de Oliveira Souza Filho.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
Requerido: Palmeiras Matadouro, Leilão Feira e Comercio de Gato Ltda.

Advogado: .
AUDIÊNCIA: "Ficam as partes intimadas através de seus advogados para audiência de conciliação, designada para o dia 28 de junho de 2010, às 14 horas. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente".

5. AUTOS Nº. 149/05 META 2 CNJ. JE.

Ação Cobrança.
Requerente: Auto Peças Palmeirópolis.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
Requerido: Fazenda Cahoeirinha.
Advogado: .

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes intimadas através de seus advogados para audiência de conciliação, designada para o dia 28 de junho de 2010, às 13h30min. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente".

6. AUTOS Nº. 048/06 META 2 CNJ JE.

Ação Cumprimento de Obrigação Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais.
Requerente: Irene Pereira bento.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
Requerido: Serpos Serviços Póstumos Ltda.
Advogado: Leandro dos Reis, OAB/GO.

AUDIÊNCIA: "Ficam as partes intimadas através de seus advogados para audiência de instrução, designada para o dia 30 de junho de 2010, às 09h30min. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente".

7. AUTOS Nº. 045/06 META 2 CNJ - JE.

Ação Cobrança.
Requerente: Minimercado Isabela Ltda (Supermercado Serve Mais).
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Projeto Construções e Planejamento Eletromecânico Ltda.
AUDIÊNCIA: "Ficam as partes intimadas através de seus advogados para audiência de conciliação, designada para o dia 30 de junho de 2010, às 10h30min. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente".

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 702/05.

Ação Inventário.
Requerente: M.A.S.M., menor rep. Por Aparecida Sousa Santos
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
Requerido: Valdivino Rocha de Moraes.
Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Diante do exposto, decido. Mesmo após a tentativa de intimar o autor pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo. Sem custas. P.R.I. Pls, 12/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente."

2. AUTOS Nº. 660/05 META 02 CNJ.

Ação Execução de Alimentos.
Requerente: W.A.F; R.T.A.F; T.L.A.F. E P.H.A.F, menores representados por Cirlandia Alves dos Santos.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
Requerido: Pedro Ferreira Lima Costa.
Advogado: .
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminhando os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória e decurso de prazo do requerido. Palmeirópolis, 02 de junho de 2010. Escrivã/Escrevente."

3. AUTOS Nº. 2009.0002.5586-0.

Ação Conversão de Separação para Divorcio.
Requerente: Maria Valdevina Alves Francino.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
Requerido: Renaldo Socorro de Oliveira.
Advogado: .
SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no artigo 1.580 do Código Civil, c/c os artigos 226, § 6º da CRF/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de MARIA VALDEVINA ALVES FRANCINO E RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Autora é beneficiária da justiça gratuita e o Requerido não ofereceu resistência ao pedido. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de averbação. Pls. 13/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis, 02 de junho de 2010. Escrivã/Escrevente."

4. AUTOS Nº. 2008.0006.5591-70.

Ação Dissolução de Sociedade de Fato.
Requerentes: Deuselina Barbosa dos Santos e Adeildo Ferreira de Matos.
Advogado: Robson Fernandes da Silva, OAB/SP-225857.
Requerido: .
Advogado: .
SENTENÇA: Em parte... "Diante do exposto, decido. Mesmo após a tentativa de intimar o autor pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo. Sem custas. P.R.I. Pls,

12/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 02/06/2010. Escrivã/Escrevente."

5. AUTOS Nº. 2007.0009.1264-4/0.

Ação Investigação de Paternidade.
Requerente: Rosimeire Martins Baia, representando o menor G.M. por intermédio do MP.
Advogado: MP.
Requerido: Pedro Ursulino de Sepedro Junior.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de investigação de paternidade c/c alimentos e, nestes termos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão do requerente ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pls. 13/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis, 02 de junho de 2010. Escrivã/Escrevente."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 130/06-META/02.

Ação MONITÓRIA.
Requerente: Nilza Gomes de Souza.
Advogados: Dras. Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Paula de Athayde Rochel-OAB/TO nº 2.650.
Requerido: Ivanilson de Oliveira Ramos.
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo- OAB/TO, sob nº3.811
INTIMAÇÃO : "Fica a parte requerente através de suas advogadas intimada para transferir a quantia bloqueada nos autos para conta judicial., a qual fica disponibilizada à autora a título de quitação da presente execução."

2. AUTOS Nº. 041/05-META 02..

Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas de Contratos de Financiamento.
Requerente: Irineu Siqueira de Souza e sua mulher.
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO nº 265-A.
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes advogado OAB/TO 171.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

3. AUTOS Nº. 475/05.META 02

Ação Execução de Título Extrajudicial.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Irineu Jacinto Gomes, Cornmelindo Luiz Pereira e Eloir Luiz Pereira..
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO "Fica parte/requerente intimada através de seu advogado para efetuar o pagamento das custas finais, que será dívida entre às parte."

4. AUTOS Nº. 200700026133-3/0

Ação APOSENTADORIA.
Requerente: José do Bonfim.
Advogado: Marcelo Teodoro OAB/SP-242.922
Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL).
Advogado: Procurador.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Fica o requerente intimado da sentença através de seu procurador. "Ante o exposto, julgo PRECEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, corrigido monetariamente pelo IGM desde a data da citação e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código civil, combinado com o art. 161, inciso 1º do C/VTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso , do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, inciso 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, Inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, inciso 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, inciso 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, inciso 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, inciso 2º, do Código

de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça a requerente o cartão magnético pleiteado. Após, o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto."

5. AUTOS Nº. 2008.0001.5213-3/0.

Ação APOSENTADORIA.

Requerente: Elza Maria Ferreira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO, sob nº 2.607.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: Procurador.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Fica o advogado do requerente intimado da sentença. "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, desde a data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, Inciso 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, inciso 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, Inciso, XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, inciso 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, inciso 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, inciso 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS Nº: 2009.0008.7089-1/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA .

Exequente : Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 .

Executada : Empresa – REDE SUPER CENTRO DE LUBRIFICAÇÃO E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA e seus avalistas: Fábio Yamada e Mariana Molin Heberle .

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 24 dos autos, que DEIXOU DE CITAR os executados, em virtude dos sócios/avalistas estarem morando atualmente no Japão, segundo informações de seus familiares. E que, não encontrou bens em nome dos mesmos, para efetivação de arresto. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da empresa executada e seus sócios/avalistas, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2º) - AUTOS Nº: 2008.0008.0040-2/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente .: Dibens Leasing S/A – arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 8.773 e Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerida.: Maria José da Silva Mendes .

Adv. Requerida .: Dr. Berlioz Oriente - OAB/GO nº 26.851.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE) do inteiro teor do DESPACHO de fls. 72 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Pela vez última, digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação, não apreensão do bem e não citação do(a ré(u), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2. – Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por

mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS Nº: 2008.0005.7949-8/0 .

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente.: Anselmo Francisco da Silva .

Adv. Exequente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A – em causa própria .

Executado .: Empresa – GONÇALVES E GALVÃO LTDA e seus sócios: Orlando Gonçalves Ferreira e Darilene Moreira Galvão

Adv. Executados.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 .

Sócia e Executado.: Darilene Moreira Galvão Gonçalves .

Adv. executada.: Drª. Sara da Cruz Fernandes Malta - OAB/TO nº 3.129.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), sobre a DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO de fls. 27/32 dos autos, que não procederam a penhora e remoção de veículo, pois, no momento da diligência, a casa estava fechada. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

4º) - AUTOS Nº: 2009.0011.6082-0/0.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante.: ESTADO DO TOCANTINS .

Proc. Embargante.: Dr. Maurício F. D. Morgueta – Procurador do Estado

Embargado.: NEURIMAR SOARES MACIEL .

Adv. Embargado.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do (EMBARGADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 23/24, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, por não se afigurar excesso de execução, JULGO IMPROCEDENTES os embargos aforados e determino que se prossiga na execução, com expedição de PRECATÓRIO – PRC ao TJTO, somente após o trânsito em julgado. Custas e despesas processuais pelo embargado. Verba honorária, nestes embargos, a favor do advogado do embargado exequente, que arbitro, no valor 5% do valor da execução atualizado. Certifique-se esta decisão, por cópia, na execução (Processo nº 2009.0011.6082-0/0). Intimem-se e cumpra-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

5º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4706-4/0 .

Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente.: HSBC – Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 .

Requerida.: Simone Maria Resende .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 33 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Indefero o pedido de f. 28/29 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais Órgão e Instituições Públicas e Privadas, para buscar do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) – a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) – se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) – impossível a cessão de débito e contrato, que não poder ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) – se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) – finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pode, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste DESPACHO, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4708-0/0 .

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente.: HSBC – Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 .

Requerido.: Eurípedes Batista da Silva Júnior .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ISTO POSTO, " ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito, desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de fevereiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4773-0/0 .

AÇÃO DE COBRANÇA .

Requerente.: DANILIO BARROS DE LIMA .

Adv. Requerente.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e outros.

Requerido.: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido.: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 70/74 dos autos.

8º) - AUTOS Nº: 2009.0009.6478-0/0 .

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente...: HSBC – Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente...: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 .

Requerido...: Raimundo Nonato Bezerra da Costa .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ISTO POSTO, ", ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4770-6/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente...: Edmundo Coelho de Abreu .

Adv. Requerente...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e outros.

Requerido...: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido...: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 73/86 dos autos.

10º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4774-9/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente...: ELCIANE SOUSA SANTIAGO .

Adv. Requerente...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e outros.

Requerido...: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido...: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 74/79 dos autos.

11º) - AUTOS Nº: 2009.0010.7371-5/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente...: Eliane Pereira Araújo .

Adv. Requerente...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e outros.

Requerido...: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido...: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 74/79 dos autos.

12º) - AUTOS Nº: 2009.0012.7751-5/0 .

Ação de Busca e Apreensão .

Requerente...: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente...: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A .

Requerido...: Edilson José de Lima .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 36 dos autos, que DEIXOU de proceder de BUSCA E APREENSÃO de veículo e a CITAÇÃO do requerido. E que, segundo informações de terceiros, o réu, mudou para o Estado de Goiás, e não souberam informar também, o paradeiro do veículo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

13º) - AUTOS Nº: 2009.0012.3642-8/0 .

Ação de Busca e Apreensão .

Requerente...: Banco Bradesco S/A .

Adv. Requerente...: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/SP nº 84.206 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 .

Requerido...: Rodrigo Moreira da Cunha .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 27 dos autos, que DEIXOU de proceder de BUSCA E APREENSÃO de veículo e a CITAÇÃO do requerido. E que, segundo informações do morador que reside no endereço, DESCONHECE o requerido e também, o veículo procurado. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do requerido, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

14º) - AUTOS Nº: 2010.0001.4717-4/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente...: BANCO ITAULEASING S. A .

Adv. Requerente...: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 E/OU Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 .

Requerido...: Romilson Alves dos Santos .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 40 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 37 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

15º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8204-7/0 .

Ação de Despejo c/c Cobrança dos Aluguéis e Acessórios da Locação .

Requerente...: Edilene Maria Almeida Braga .

Adv. Requerente...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

Requerido...: L. S. Almeida .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu (é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

16º) - AUTOS Nº: 2008.0006.6575-0/0 .

Ação de Interpelação Judicial .

Requerente...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM .

Adv. Requerente...: Dr. Fabrício R. A. Azevedo - OAB/TO nº 3.730 e/ou Dr. Walter Ohfugi Júnior - OAB/TO nº 392-A .

Requerido...: Empresa - UNI ALIMENTOS S.A .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Compulsando os autos verifico que a ação foi protocolada em 2008 e, desde então, não recebeu impulso processual, restando paralisada até a presente data. Ante o exposto, considerando a demora na tramitação, que não se pode ser debitada à parte, mas sofre a influência da dinâmica dos fatos, não é possível depreender que a situação fática atual é a mesma presente à época em que se peticionou. Diante disso, INTIME-SE a parte autora para informar se permanece o interesse no processo. Caso persista a necessidade de prosseguir-se com o processo, providencie-se a citação na forma do artigo 867 e seguinte do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2010. Juiz de Direito Substituto - JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA – Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.

17º) - AUTOS Nº: 2007.0010.5265-7/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO .

Exequente...: Banco da Amazônia S/A - BASA .

Adv. Exequente...: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B .

Executado...: Antônio Leite .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do DESPACHO de fls. 75 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Executado(s) já citado(s) por edital; Esgotaram-se as tentativas de penhora, inclusive on line via BACENJUD, sem sucesso; assim, digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo; 2. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

18º) - AUTOS Nº: 2010.0004.3702-4/0 .

Ação de Retificação de Registro Público.

Requerente...: Eloeme Gonçalves Cavalcante .

Adv. Requerente...: Drª. Leila Rufino Barcelos - OAB/TO nº 4.427- B e/ou Gilson Robson dos Passos – OAB/TO nº 596-E .

Requerido...: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 15/17 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ", Portanto, não pode o este juízo da 1ª. Vara Cível de Paraíso do Tocantins e nem o Oficial do Cartório de Registro Civil, apor a expressão requerida pela autora interessada no assento de óbito objeto da presente ação, quer (1) porque imprescindível prova pré-constituída, para a prova da União Estável, da qual não dispõe a autora, (2) quer por ausência de previsão legal e, por último, (3) ao fato de que compete para tal ação é o juízo da Vara de Família e (4) em ação própria. Com efeito, em se tratando de união estável, considerada situação de fato, ex vi do art. 226 da CF, exige-se para os aos da vida civil prova pré-constituída, sendo bastante o reconhecimento de ambos os conviventes, por meio de instrumento público ou o reconhecimento judicial, mediante ação própria. Ademais, sendo procedimento de jurisdição voluntária, não é este Juízo competente para o reconhecimento de entidade familiar, bem como não é esta a via adequada para tanto. É a orientação jurisprudencial: Por todos estes fundamentos, indefiro a inicial, por

impossibilidade jurídica do pedido. Sem custas e sem verba honorária. Intime-se advogada(o) da autora/interessada. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

19º) - AUTOS Nº: 2007.0002.5337-3/0.

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela .

Requerente.: Luis Eduardo dos Santos .

Adv. Requerente.: Dr. Geanne Dias Miranda - OAB/TO nº 3.260 .

1º) - Requerido.: Christiano de Oliveira Massoni.

Adv. Requerido.: Dr. Roberto Carlos Ribeiro - OAB/SP nº 104.690.

2º) – Requerido.: Paula Zancaner Bueno Netto Massoni.

Adv. Requerida.: Dr. Dalto Gomes - OAB/SP nº 113.580.

3º) Requerido.: Túlio de Oliveira Massoni.

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do apelante – Christiano de Oliveira Massoni, o adv. Dr. ROBERTO CARLOS RIBEIRO – OAB/SP nº 104.690, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 228 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) apelante CHRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI (adv. Roberto Carlos Ribeiro) para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo do pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

20º) - AUTOS Nº: 5.095/2005.

Ação de Medida Cautelar de Exibição .

Requerente.: José Guilherme Laufer .

Adv. Requerente.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e outros .

Requerido.: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Requerido.: Dr. Sebastião Alves Rocha - Procurador do Estado .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados do (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 104 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) AUTOR(A) VENCEDOR(A), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

PROCESSO Nº 2006.0005.5162-7 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: JOANA JOSÉ DOS SANTOS

Requerido: ALAOR JOSÉ DA SILVA

INTIMAR: JOANA JOSÉ DOS SANTOS– brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO fls. 54: " Intime-se a parte autora, por edital, do inteiro teor de fls. 48.

Inteiro teor de FLS. 48: " TERMO DE AUDIÊNCIA. Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2008, na sala de audiências do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, estando presente a MM. Juíza Substituta, Dra. Aline Marinho Bailão e a representante do Ministério Público, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Iniciado os trabalhos foi constatado a ausência da requerente embora seu advogado tenha se comprometido em trazê-la independentemente de intimação cert. Fls. 47v. o requerido foi intimado cert. Fls. 47v. e não compareceu. Pela MM foi proferido o seguinte DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas dias sob pena de extinção. Nada mais. Eu, Ana Luiza P.C. Pereira, escrevente judicial, que digita e assina."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 02 de junho de 2010. ILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

1ª Publicação

O Doutor William Trigilio da Silva, Juiz Substituto na 2ª Vara cível - Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias , de Paraíso do Tocantins,TO na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO CIVIL tombada sob o nº 2008.0008.7180-6, ajuizada por ROSILDA RIBEIRO ALVES face a Maria Lucia Alves dos Santos, e nas fls. 27/29, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença cujo final é o seguinte:" ... Desse modo e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Maria Lucia Alves dos Santos e nomeio como curadora sua mãe Rosilda Ribeiro Alves, produzindo desde já os seus feitos nos termos do art. 1.773, do CC.Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de pessoas naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pela própria interdita, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Paraíso, 25/11/2010.(a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de junho de 2010. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi.. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2006.0004.7369-3 - INTERDIÇÃO

Requerente: LUIZ DA SILVA PEREIRA

Adv. RICARDO TEIXEIRA MARINHO – OAB/TO 2019

Requerido : ANTONIO NETO DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora RICARDO TEIXEIRA MARINHO – OAB/TO 2019 intimado do DESPACHO fls. 26: "Intime-se a parte autora e seu respectivo patrono a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Paraíso do Tocantins, 04 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

01) Processo n. 2009.0002.4081-2 - Execução

Requerente: Espolio de Mario Martins Santana

Advogado: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento, OAB/TO-3238

Requerido: Clorivaldo Guimarães de Jesus

Advogado: Dr. Ademar Garcia Neto, OAB/GO.24.483

Fica as partes por seus procuradores intimados do despacho a seguir: "Nos termos do artigo 125, IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de junho de 2010, às 13:30 horas a ser realizada na sede deste Juízo. Na oportunidade, restando infrutífera a tentativa de acordo, será apreciado o pedido de fls., 134/139, instruído com os docume ntos de fls. 140/146, bem como o pedido de fls. 147/148. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins, 02 de junho de 2010. (a0 William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Substituto".

02) Carta Precatória n. 2010.0003.6128-1

Origem: ação Monitória n. 2009.43.00.007099-3 da 1ª Vara Federal de Palmas- TO

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Drª Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1981 B e Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, OAB/PA-11753

Requerido: TL Fernandes e Quase Tudo Casa e Construção e Túlio Lopes Fernandes

Ficam os advogados das partes intimados de que a Carta Precatória em epigrafe encontra-se aguardando pagamento de custas pelo prazo de 30 dias.

03) Carta Precatória n. 2010.0003.6138—9

Origem: 1ª Vara Federal de Marília/SP,

Ação Monitória n. 2009.61.007045-1

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Maria Satiko Fugui, OAB/SP-108.551

Fica a advogada da autora intimada de que a Carta Precatória em epigrafe encontra-se aguardando pagamento de custas pelo prazo de 30 dias.

04) Carta Precatória n. 2010.00010964-7

Origem 2ª Vara Federal de Palmas- TO

Processo n. 2009.43.007578- ação Monitória

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, OAB/TO-2943

Fica o advogado da parte autora intimado de que a Carta Precatória em epigrafe encontra-se aguardando pagamento de custas pelo prazo de 30 dias.

05) Carta Precatória n. 2010.0001.9071-1

Origem Vara Cível de Miranorte/TO

Processo n. 2009.00111.1819-0 – Embargos de Terceiro

Requerente: Enio Emanuel Doreto

Advogado: William Maciel Bastos, OAB/TO 4340

Fica o advogado da parte autora intimado de que a Carta Precatória em epigrafe encontra-se aguardando pagamento de custas pelo prazo de 30 dias.

06) Carta Precatória n. 2010.0004.3589-7

Origem Comarca de Sabará – MG

Processo n. 0811321.92.2004. 3589-7 – Ação Declaratória

Requerente: Caravelas Guindastes Ltda

Advogado: Dr. Merivaldo Ferreira Damacena, OAB/MG53.847

Fica o Advogado da parte autora intimado de que a Carta Precatória em epigrafe encontra-se aguardando pagamento de custas pelo prazo de 30 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2007.0006.0710-8 – Execução de Alimentos

Requerente: NURY MENEZES AGUIAR , rep. por sua genitora

Adv. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO 3.238

Requerido: CARLOMAN DOS REIS AGUIAR

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO 3.238, intimada que decorreu o prazo de suspensão dos autos.

2. Autos nº 2006.0006.3602-9 – Execução de Alimentos

Requerente: AMANDA DIAS CARVALHO e outra

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: JOSÉ NETO DA SILVA FILHO

Adv.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486, intimado da DECISÃO fls. 21/22: " ... Assim, intime-se a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito na forma determinada, no prazo de 10 dias, acrescido de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20, §3º do CPC. ... INTIMEM-SE, inclusive o MP. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 22 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**01) Carta Precatória n. 2010.00036122-2**

Origem: Vara cível de Iporã – Paraná

Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 47/2010

Requerente: Banco Fernando Schumak Melo, OAB/PR 43.464

Fica o advogado da parte autora intimado de que a Carta Precatória em epígrafe encontra-se aguardando pagamento de custas pelo prazo de 30 dias.

PEDRO AFONSO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01- Processo

Autos nº: 2009.0002.5645-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Exequente: José Dianari Amorim

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Executado: Brasil Telecom

Advogado: Rogério Gomes Colho e Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (...) Posto isto, comprovada a culpa exclusiva das empresas fornecedoras de serviços de telefonia móvel, presentes a legitimidade e o interesse de agir do consumidor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 186 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO a requerida CLARO AMERICEL S/A a pagar ao autor José Dianari Perreira Amorim a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por danos morais, corrigidos monetariamente do transitio em julgado até o efetivo pagamento. E DECLARO EXTINTO O SUPOSTO CONTRATO entre O Requerente e a Requerida, constante nos órgãos de restrição ao crédito às fls. 17, bem como os débitos existentes em nome do Requerente em relação ao contrato. Ofício – se o serasa e SPC, determinando a exclusão do CPF do autor, referente ao debito constante às fls. 17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que os ônus de sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Cumpra-se. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475 letra 'J', do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e não havendo requerimento do autor, archive-se os autos, após as formalidades legais. Pedro Afonso-TO, 21 de maio de 2010. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões**DECISÃO**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2007.0001.1999—5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Aguido Ribeiro de Azevedo e Guilhermina Capistrano de Azevedo

Advogado: Dr. Kelvin kendi Inumarú OAB/GO 30.139

Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1.555

Requerido: Edson Martim Auriema Junior

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Confinante: Sociedade Agropecuária Sucupira Ltda

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

Intimação às partes e seus patronos, bem como aos assistentes técnicos através dos advogados. Decisão: "...Sem mais para o expediente, encerro as considerações acima expostas e determino: 1-Ressalto às partes que não serão admitidas petições atravessadas nos autos sob pena de incorrer em litigância de má-fé. 2- Intime-se os autores, para no prazo de 10 (dez) dias: A- Incluir no pólo ativo da demanda, os compositores descritos na inicial e os que comparecerem em audiência independente de intimação, regularizando a representação processual. Os compositores que não concordarem, requer a citação para contestar no prazo legal. B- Apresentar certidão de registro imobiliário do imóvel para apurar a possível averbação ou registro de ações de Usucapião, bem como certidão da vara cível desta comarca sobre a existência de ações judiciais que recaiam sobre o imóvel usucapiendo. C - Justificar o exercício real da posse e a intenção de usucapir a área total de imóvel, sendo o permitido em lei é até 50 (cinquenta) hectares. D - Apresentar o endereço correto do confinante descrito às fls. 05, item "1", para proceder a citação. 3- Intimação para o requerido e confinante citado, para no prazo de 10 (dez) dias: A- Depositar em juízo 100% (cem por cento) dos honorários periciais fixados às fls. 175, que serão levantados pelo perito na proporção de 50% (cinquenta por cento) no início dos trabalhos e o restante com a entrega do laudo. B- Juntar aos autos Certidão de Inteiro teor dos Lotes 91 e 92, para a realização dos trabalhos periciais. INTIMAÇÃO ÀS PARTES E PATRONOS: 4 -Designo o dia 23 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para realização da perícia, devendo as partes se apresentar no Cartório Cível, de onde sairão para o campo de trabalho, devendo o cartório certificar o comparecimento das partes, patronos e assistentes técnicos já indicados ou a ser indicados. 5- Intime-se as partes e assistente técnico através de seu advogado, para maior celeridade. 6-Intime-se o perito pessoalmente. 7- Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial após a realização dos trabalhos, sob pena de desobediência. 8- Com a juntada do laudo, intime-se as partes para, no prazo 10 (dez) dias manifestares, iniciando-se com o requerente. 9- Cumpridas as determinações acima,

conclusos. 10- Sem prejuízo das determinações acima, cumprida a determinação nº 2, item "D", CITE-SE o confinante descrito às fls. 05, item "1" para, querendo contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Ministério Público e a douta Defensora Pública das determinações supra. Cumpra-se com tempo hábil para realização da perícia. Pedro Afonso, 31 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

SENTENÇA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº *2006.0008.9133-9/0**

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: Pedro Marques de Alencar

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A; Dr. Sebastião Pereira Neuzin Neto OAB/TO 2980

Requerido: Carlos Alberto Rezende de Souza

Advogado: Dr. Thucydides Oliveira de Queiroz OAB/TO 2309

Intimação para o advogado Dr. Thucydides O. de Queiroz. Sentença: "ISTO POSTO, julgo procedente a ação, com base no artigo 269, inciso II e 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito e condeno o réu a pagar ao autor o valor de R\$14.000,00. De consequência julgo extinto o processo. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, o suplicado, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 28 de maio de 2007. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº *2008.0006.6681-1/0**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Ilo Bihain

Advogados: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B

Intimação para o advogado Dr. Maurício Cordenonzi. DESPACHO: "Intime-se o causídico subscritor da peça de fls. 62/131, para informar se a Impugnação aos Embargos refere-se aos autos 2008.0006.6681-1/0, sendo que o embargante consta como Humberto Alexandre Bihain e as cédulas questionadas não condizem com a inicial dos Embargos à Execução. Pedro Afonso, 23 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0005.8767-9/0..

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: HERMES LOPES TEIXEIRA

ADVOGADOS:MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/SP 262.956

SUPLEMENTAR- OAB/TO 4242-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Abra-se vista às partes para querendo apresentar alegações finais... Pedro Afonso – To, 26 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0008.0387-6/0..

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ORDINÁRIA DE NULIDADE DE DIREITOS A TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADOS:CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 4615

CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: TRANSWANDERLEY – TRANSPORTE E TURISMO – VANDERLEY E

VIEIRA LTDA rep. p/ AFRISIO VANDERLEI COSTA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Se tempestivo, recebo o recurso, somente no efeito devolutivo (art. 520 inciso VII do CPC), devendo a Parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Justiça... Pedro Afonso – To, 10 de fevereiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0008.0388-4/0..

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA CIVEL

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADOS:CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 4615

CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: TRANSWANDERLEY – TRANSPORTE E TURISMO – VANDERLEY E

VIEIRA LTDA rep. p/ AFRISIO VANDERLEI COSTA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Se tempestivo, recebo o recurso, somente no efeito devolutivo (art. 520 inciso VII do CPC), devendo a Parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Justiça.... Pedro Afonso – To, 10 de fevereiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0009.5153-0/0..

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO:ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: FABRINE SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Com ou sem resposta, intime-se o autor para impugnação ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso – To, 25 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº *2007.0002.8516-0/0**

Ação: Execução por Quantia certa

Requerente: CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUSA

Advogado: Dr. Thucydides Oliveira de Queiroz OAB/TO 2309

Requerido: Pedro Marques de Alencar

Advogado: não consta

Intimação para o advogado Dr. Thucydides O. de Queiroz. Despacho: "Sobre a certidão de fls. 15-verso, ouça-se o autor, em 10 (dez) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 26 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2007.0005.0258-6/0..

AÇÃO: EMBARGOS DE RETENÇÃO POR MELHORIA

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA E ANGELICA ELIZA FERREIRA

ADVOGADOS:CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SVHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDOS: AGUIMON ALVES PEREIRA E MARISA VIANA PEREIRA

ADVOGADOS: AGUIMON ALVES PEREIRA – OAB/GO 19.423

MARISA VIANA PEREIRA – OAB/GO 2.229

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Designo o dia 17 de junho de 2010 às 09:00 horas para realização da perícia, devendo as partes se apresentar no Cartório Cível, de onde sairão para o campo de trabalho, devendo o cartório certificar o comparecimento das partes, patronos e assistentes técnicos já indicados ou a ser indicados. Advirto que as partes e seus assistentes técnicos serão intimados via Diário através de seus respectivos patronos, não será admitida a falta injustificada, oportunidade que será realizada a perícia normalmente, sob pena de anuência do faltoso. Intime-se o perito pessoalmente... Pedro Afonso – To, 27 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito." Assistente Técnico dos Requerentes: Pedro Victor Fernandes Craveiro Assistente Técnico dos Requeridos: Eugênio Luiz Junqueira do Val Filho.

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE 39/2010

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado da parte intimado

AÇÃO PENAL Nº 718/96

Réu: GERÔNIMO PROCÓPIO MONTEIRO

Vítima: José Benício de Pinheiro

Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB/TO 905

Fica o Advogado da parte intimado do despacho de fls. 129.

Intime-se o Ministério Público e o Defensor para no prazo 05 (cinco) dias arrolar as testemunhas que irão depor em plenário nos termos do artigo 422 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 12 de março de 2010.(ASS) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Peixe,27/05/2010, eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

AÇÃO PENAL Nº 1.198/20047

Réu: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA ARAUJO E RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA- OAB /TO 919

Fica o Advogado da parte intimado da sentença de fls. 183/190

Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUZA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI todos do Código Penal. Averigua que diante das provas dos autos, claro está presença do dolo, pois o nosso código adota teoria finalista. E, segundo o professor Mirabete, "todo comportamento humano tem um fim, isto é, a conduta tem uma finalidade". Nos moldes desta teoria, para que surja a possibilidade jurídica de imposição da sanção penal é necessário que o sujeito tenha praticado um fato

tipico e antijuridico. A culpabilidade só será apreciada quando da imposição da pena, adequadas a um modelo legal, pois não há crime sem lei anterior que o defina (CP art. 1º). A culpabilidade é, pressuposto da pena, e mero juízo de valor que o magistrado faz quanto à anteviação do resultado. Não é requisito ou elemento do crime. Nessa linha de pensamento, em face da legislação regadora da espécie, não há como evitar uma condenação, em face da prova da autoria e materialidade do delicto referido. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condeno os réus FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA ARAÚJO e RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUZA, como incurso nas sanções penais do artigo 14 da Lei nº. 10.826/03. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal em face do réu Francisco de Assis Barreira de Araújo . Culpabilidade: o réu possuía ao tempo do fato potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diversos da que teve. Antecedentes: o réu é primário, fls. 52/53, conforme as certidões de antecedentes criminais.C conduta social e Personalidade: conforme certidão de fls. 53 o réu teve contra sua pessoa instaurado IP para apurar crime descrito no artigo 129 do CP. Referente a sua conduta pessoal não como avaliar, uma vez que nenhuma de suas testemunhas foram encontradas.Motivos: intimidação de outrem.Consequências: mínimas, uma vez que, houve intervenção preventiva dos policiais com a apreensão da arma. Das circunstancias Judiciais.Da reincidência: o réu é primário, uma vez que, não há nenhuma sentença com transito em julgado em seu desfavor.Fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, considerando a situação econômica do réu. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do CP), mas que deixo de considerar, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstancias agravante nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem considerado. Torno definitivo à pena em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias – multas.DO REGIME.Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c" do Código Penal.Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas em face do réu FRANCISCO DE ASSIS B. DE ARAÚJO de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIARIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos, nos termos do artigo 43, inciso I, IV e VI, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal.A pena restritiva de direito de prestação pecuniária será no valor de 02 (dois) salário mínimo a ser convertido em latas de leite ninho a ser entregue na Pastoral da Criança deste município de Peixe - TO. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da pena privativa de liberdade, 02 (anos) de reclusão.A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal.Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal em face do réu Raimundo Neto Ferreira de Sousa. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo do fato potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diverso da que teve. Antecedentes: o réu é primário, fls. 51/53, conforme as certidões de antecedentes criminais.C conduta social e Personalidade: conforme certidão de fls. 53 o réu teve contra sua pessoa instaurado IP para apurar crime descrito no artigo 155 do CP. Referente à sua conduta pessoal não como avaliar, uma vez que nenhuma de suas testemunhas foram encontradas.Motivos: intimidação de outrem. Consequências: mínimas, uma vez que, houve intervenção preventiva dos policiais com a apreensão da arma. Das circunstancias Judiciais Da reincidência: o réu é primário, uma vez que, não há nenhuma sentença com transito em julgado em seu desfavor.Fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, considerando a situação econômica do réu. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do CP), mas que deixo de considerar, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstancias agravante nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem considerado. Torno definitivo à pena em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias – multas.DO REGIME.Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c" do Código Penal. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas em face do réu Raimundo Neto Ferreira de Sousa de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIARIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos, nos termos do artigo 43, inciso I, IV e VI, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal.A pena restritiva de direito de prestação pecuniária será no valor de 01 (um) salário mínimo a ser convertido em latas de leite ninho a ser entregue na Pastoral da Criança deste município de Peixe -TO. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da pena privativa de liberdade, 02 (anos) de reclusão.A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal.DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.Condono os réus nas custas e despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.DO VALOR DA MULTA.Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (04 de julho de 2004). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP.DO RECURSO.Os réus poderão propor recurso em liberdade, uma vez que, nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa.Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392 e seguintes do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no gabinete.Em caso de recurso o mesmo será recebido no efeito suspensivo.Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero:a) Expedição de mandado de prisão;b) Nome no rol dos culpados;c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna";d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado;e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma;f) Designação de audiência admonitoria;g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado;h)

Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão;i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o);Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 16 de março de 2010.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

AÇÃO PENAL Nº 1.282/2005

Réu: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Fica o Advogado da parte intimado do Sentença de fls. 136/146

Vistos etc... Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, assim condeno o réu EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, nas penas artigo 213 c/c artigo 224, 'a' ambos do Código Penal c/c artigo 1º, inciso VI da Lei 8.072/90 dosando-lhes a seguinte reprimenda pelas circunstâncias acima especificadas. Fixo a pena base no mínimo legal, em 6 (seis) anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuante, agravantes, nem causa de diminuição de pena a serem consideradas. Aumento a pena em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão nos termos do artigo 226, inciso III do Código Penal.Torno definitiva a pena em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão.Em obediência ao inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, condeno o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais para a vítima.Condeno ainda o réu nas custas e despesas processuais. 6. Do regime prisional . O réu cumprirá a pena em regime inicialmente fechado em obediência ao artigo 33 § 2º "a" do Código Penal Brasileiro c/c artigo § 1º do artigo 2º da lei 8.072/90.7. Do recurso.Admito o recurso em liberdade, pois, verifico que o réu respondeu o processo solto, e compareceu a todos os atos processuais quando intimado, desta forma entendo que não estão presentes nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, (artigo 2º, § 3º da Lei 8.072/90). 8. Medidas a serem adotadas.Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no Gabinete. Após o trânsito em julgado, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser expedida Certidão de Dívida ativa e encaminhada a Procuradoria do Estado e) designação de audiência admonitória; f) forme os autos de execução, expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; g) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); h) cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. Registre-se, Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 14 de maio de 2010. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.1188-4

Réu: HERSON PIRES DE FREITAS

Advogado: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503-A

Fica o Advogado da parte intimado do despacho de fls. 180

Vistos etc.. Presente os requisitos objetivos admissibilidade. Recebo a apelação. Diante do requerimento do Recorrente arrazoar na Superior Instancia (art.600 § 4º CPP), DETERMINO a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins.Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 01 de Junho de 2010. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/06/1952, natural de Peixe/TO, filho de Miguel Pereira Maia e Olímpia Rodrigues dos Santos, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº 978/2000 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.121 caput c/c artigo 14, inciso II e artigo 69 do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls.62/63 a seguir transcrito:Vistos....Determino a citação do réu via edital com prazo de 15 (quinze) dias (observando o parágrafo único do artigo 406 do CPP), para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do Código de Processo penal...Caso, o réu não o réu devidamente citado via edital não compareça para apresentar resposta a acusação por escrito, no prazo de 10 dias nos termos do artigo 396 do CPP, bem como não se manifeste nem nomeie advogado para apresentar sua defesa, fica desde já determinada a suspensão do processo e prisão preventiva.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,26/05/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.619/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1.360/2005

Réu: WILMAR DOS SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , WILMAR DOS SANTOS, vulgo" Neginho ou Cigano", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/11/1965, natural de Angical/BA, filho de Francisco Pereira Campos e Ana Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, torno sem efeito a decisão de folhas 40 e reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu WILMAR DOS SANTOS, vulgo "Neginho" ou "Cigano", qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal.Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 incisos I, VI do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo.A representação do Parquet será intimada pessoalmente. Após o trânsito, cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 24 de fevereiro de- 2010. Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1036/2001

Réu: MAX LEITE DOS SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ,MAX LEITE DOS SANTOS, brasileiro,solteiro,eletricistas,nascido aos 11/06/1966, natural de Gurupi/TO, filho de José Leite Santos e Maria Alzenira dos Santos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, MAX LEITE DOS SANTOS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 10 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1.188/2004

Réu: JOSÉ EDIVALDO JANUARIO DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , JOSÉ EDIVALDO JANUARIO DA SILVA, vulgo " Clone", brasileiro,casado,lavrador,nascido aos 28/02/1964, filho de Pedro Januário da Silva e Andreína Maria de Jesus,atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença:".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em in concreto, e declaro extinta punibilidade do réu, JOSÉ EDIVALDO JANUARIO DA SILVA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 20 de Abril de 2010. Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1071/2002

Réu: WASHINGTON LUIZ ALMEIDA SOUZA,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , WASHINGTON LUIZ ALMEIDA SOUZA, brasileiro,solteiro, lavrador,natural de Gurupi/to,filho de Manoel de Souza Sá Teles e Eliza Almeida de Souza, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, WASHINGTON LUIZ ALMEIDA SOUZA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 10 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1069/2002

Réu: AUGUSTO CESAR DOTTA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, AUGUSTO CESAR DOTTA, brasileiro, divorciado, natural de Alegrete/RS, filho de Cláudio Dotta e Adelina Dotta, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Augusto César Dotta, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 10 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1.048/2001

Réu: RIAD MICHELLE HELBINGEN

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, RIAD MICHELLE HELBINGEN, brasileiro, solteiro, filho de Oscar Helbingen Gericke e Claudelina Lopes Helbinge, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, RIAD MICHELLE HELBINGEN, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 10 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 849/97

Réu: NILSON DE SOUZA MELO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, NILSON DE SOUZA MELO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 02/06/1971, filho de Nilo de Souza Melo e Cecília José Pereira, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, NILSON DE SOUZA MELO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 12 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1.346/2005

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Formoso/GO, nascido em 22/05/1983, filho de Pedro Francisco Dias de Azevedo e Maria Aparecida de Lima, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV e art. 115 ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 23 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, ALÍPIO BATISTA COSTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Paraná/To, nascido em 12/05/1969, filho de Jose da Costa e Geni Batista Rodrigues, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc: "... Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo parcialmente

procedente o pedido inicial e, assim condeno o réu VALMIR EMANUEL VIERA DA SILVA e ALÍPIO BATISTA COSTA JUNIOR, nas penas artigo 12, bem como, absolvo-os do delito do artigo 14, ambos da Lei 6.368/1976. Considerações para dosagem da pena Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade – Os réus tinham potencial consciência da ilicitude do delito, eram exigidos das mesmas condutas diversas, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhes tires suas responsabilidades no cometimento do delito. Antecedentes - Os réus são primários, conforme certidões de antecedentes criminais. Conduta Social e Personalidades dos agentes – conforme as provas dos autos não há como avaliá-las. Das circunstâncias - Para a sociedade são desfavoráveis e gravíssimas, pois, estamos verificando o aumento substancial de usuário de nessa cidade o que está desestruturando as famílias Peixenses. Além do que como se sabe, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. Provado que não está apto a viver em sociedade. Das circunstâncias legais Da reincidência Consta dos autos que os réus são primários, portanto não reincidentes. RÉU VALMIR EMANUEL VIEIRA DA SILVA: Pelas circunstâncias acima especificadas, fixo a pena em obediência ao artigo 12 da Lei 6368/76, no mínimo legal, 3 (três) anos de reclusão. Não existem circunstâncias atenuantes nem agravantes, nem causas de aumento ou diminuição da pena. Condeno o réu à pena de 100 dias multas, considerando sua condição financeira. Torno-a definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 100 dias multas. RÉU ALÍPIO BATISTA COSTA JUNIOR: Pelas circunstâncias acima especificadas, fixo a pena em obediência ao artigo 12 da Lei 6368/76, no mínimo legal, 3 (três) anos de reclusão. Não existem circunstâncias atenuantes nem agravantes, nem causas de aumento ou diminuição da pena. Condeno o réu à pena de 50 dias multas, considerando sua condição financeira. Torno-a definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 100 dias multas. Do regime prisional. Cumprirá a pena em regime fechado nos termos do artigo 33 do Código Penal Brasileiro. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade dos condenados, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 03 (três) anos, nos termos do artigo 43, inciso I e IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal. A pena restritiva de direito de prestação pecuniária será no valor de 03 salários mínimos da época do efetivo pagamento convertida em latas de leite ninho a ser entregues contra recibo na Pastoral da Criança do município de Peixe-TO, ao qual deverá ser paga dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença, segundo preleciona o artigo 50 do CP. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da penas privativas de liberdade, 03 (três) de reclusão, nos termos do artigo 43 do CP. A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - § 4º do artigo 44 do Código Penal. Número do processo: 1.0702.06.295893-0/001(1) Numeração Única: 2958930-36.2006.8.13.0702 Relator: ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO Relator do Acórdão: ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO Data do Julgamento: 14/10/2008 Data da Publicação: 27/10/2008 Inteiro Teor: EMENTA: APELAÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - NOVA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º DA LEI 11343/06 - APLICAÇÃO RETROATIVA - POSSIBILIDADE - PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - SUBSTITUIÇÃO - CABIMENTO - VIGÊNCIA DA LEI 11464/07. Se o conjunto probatório comprova de forma satisfatória que os recorrentes praticavam o comércio ilícito de entorpecentes, descabe o acolhimento do pleito absolutório. A causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei 11343/06 aplica-se retroativamente, por se constituir em norma penal benigna. Com o advento da nova Lei 11464/07 que revogou o regime integralmente fechado para os condenados por delitos hediondos, perdeu o sentido a proibição consolidada jurisprudencialmente que, em tal classe de crimes, não tem cabimento a incidência de pena restritiva de direitos em face da obrigatoriedade de cumprimento da sanção em regime fechado de privação de liberdade, anteriormente estabelecido na legislação especial. A nova Lei 11343/06 que proíbe expressamente a substituição da pena privativa de liberdade pela restrição de direitos no caso de condenação por tráfico ilícito de entorpecentes não pode retroagir, por se constituir em novatio legis in pejus. A substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direitos concretiza o constitucional princípio da individualização da pena, devendo o julgador analisar cada caso com suas peculiaridades, interpretando se a pena alternativa é a melhor opção punitiva em termos de prevenção delitiva. O princípio in dubio pro reo tem aplicação no Direito Penal também e, no campo da interpretação da norma, impõe que o intérprete resolva a dúvida acerca do conteúdo da Lei em prol do acusado, evitando, assim, dar à regra proibitiva um alcance maior que o comando normativo parece impor. Do valor dia multa Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (10 de novembro de 2001), a ser destinado ao FUNAD (Fundação Nacional Antidrogada). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. Esta decisão será publicada em mãos da Senhora Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo. Do recurso Admito o recurso em liberdade, tendo em vista que os mesmos responderam à instrução processual livres, e não se encontra presentes nenhum dos requisitos do artigo 312 do CPP. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no Gabinete. Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução definitiva outremforme os de execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma; f)

Designação de audiência admonitória;g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado;h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão;i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o);j) cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 12 de março de 2010.Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 02 dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, JORIVALDO AMPARO DA SILVA, conhecido como " PIPOCA" brasileiro, casado,nascido aos 29/09/1974, montador de Torre de transmissão, filho de Euclides Luis da Silva e Maria de Lurdes do Amparo, , atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc."... PELO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONDENO o réu JORGEVALDO AMPARAO DA SILVA pelo crime do artigo 180 caput (receptação simples) do Código Penal.Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, fixo a pena-base no mínimo legal em um ano de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes, nem agravantes e da mesma forma não há causa de diminuição e de aumento a serem consideradas. Condeno ainda a pena de 10 (dez) dias multa, levando em consideração as condições econômicas do réu.Tornando-a em definitivo em um ano de reclusão e 10 (dez) dias multa.Deixo de condenar o réu ao pagamento e custas processuais, por estar sob o pálio da justiça gratuita.6. Da reparação civil.Deixo de condenar o réu a pagar a vítima qualquer valor a título de reparação civil, uma vez, que não há nos autos parâmetro para calcular os prejuízos sofridos pela mesma (art. 387, inciso IV CP).7. Do regime prisional.Cumprirá a pena em regime aberto conforme o artigo 33 § 2º "c" do Código Penal Brasileiro. Por entender estar presentes os requisitos do artigo 44 no presente feito, vejo que é conveniente à substituição das penas aplicadas por penas restritivas de direito. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, nos termos do artigo § 3º do artigo 46 do Código Penal.8. Da pena de Multa Considerando as condições econômicas do réu, tendo em vista a fragilidade material do mesmo, fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato devendo ser atualizado quando da execução, pelos índices de correção monetária (§ 2º do artigo 49 CP).9. Do recurso.Defiro o recurso em liberdade, uma vez que, não estar presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal.Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e seu procurador, conforme o disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5º, da Lei nº 1.060/50, e artigo 370, § 4º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no Gabinete.Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso; e) designação de audiência admonitória; f) formem-se os autos de execução criminal e a unificação de pena caso o réu esteja cumprindo pena restritiva de liberdade; g) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); i) após todas as providências, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe/TO, 08 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito..Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 02 dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez)

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a Executada MADALENA BARREIRA VIANA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da SENTENÇA exarada às fls. 14 da Ação Execução Fiscal nº 2007.0006.4262-0, proposta pela Fazenda Pública Municipal de Jaú do Tocantins, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinto a presente execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixa e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 24/03/2010. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 01 de junho de 2010. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass)Drª Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO(COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a Srª FLORA BISPO DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho exarado às fls.124 da Ação de Inventário nº 709/98, a seguir transcrito: "Intime a Autora Flora Bispo e Souza, via Edital, com prazo de 20 dias, para providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Peixe/TO, 27/05/2010. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 28 de outubro de 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -(COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a empresa Executada PREVEDELLO E PEGORARO LTDA, inscrita no CGC/CNPJ Nº 00760652/0001-24, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da SENTENÇA exarada às fls. 103 da Ação Execução Fiscal nº 329/04, proposta pela Caixa Econômica Federal, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinto a presente execução, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos . Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixa e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 24/03/2010. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 01 de junho de 2010. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -(COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Sr. ANTÔNIO ABREU DOS REIS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da SENTENÇA exarada às fls. 62 da Ação de Alimentos nº 2007.0002.5073-0, proposta por M.V.Q.A.R. por sua genitora, seguir transcrita: "Vistos, etc, Trata-se de ação de Alimentos em desfavor de ANTONIO ABREU DOS REIS. Juntado os documentos de fls 05 e 06. Foi deferido liminarmente os alimentos equivalente a 30% do salário mínimo – fls. 08. Citado às fls. 59 VERSO, não compareceu em Juízo, momento em que foi decretado sua revelia e considerado confessado os fatos. O Ministério Público manifestou pelo deferimento comprovado a possibilidade e necessidade. É o relatório. Desnecessário a instrução do processo e procedo o julgamento antecipado o feito nos termos do artigo 330 do CPC, uma vez que, o requerido tornou-se revel e em consequência os fatos alegados pela Autora tornaram-se incontroversos. Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC para que produza seus jurídicos e legais efeitos, condeno o Requerido a pagar 40% (quarenta por cento) do salário mínimo a título de alimentos ao Autor, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, archive-se. Saem as partes presentes intimadas. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se..Peixe, 24/03/2010 (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 01 de junho de 2010. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (Ass) Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 035/2010 – DF

O Juiz Substituto – Em Substituição automática na Diretoria do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA CÉLIA AIRES ALVES**, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, encontrará de licença correspondente aos dias trabalhados no Plantão Judiciário, com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, nos dias 02 e 04/junho/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

Gerson Fernandes Azevedo

Juiz Substituto

-Em substituição automática na Diretoria do Fórum-

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 028/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3644-4.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402.

REQUERIDO: ALBINO ARAÚJO REIS E OUTROS.

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 59: "CITE-SE a parte Executada para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

02. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8047 - 8.

Ação: CARTA PRECATÓRIA.
ORIUNDA: COMARCA DE GURUPI – TO.
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO: Dr. Josana Duarte Lima – OAB/TO: 2649.
REQUERIDO: FLAVIA ARAUJO COSTA e SAMUEL COSTA ARAUJO.
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: Para providenciar o pagamento das custas iniciais da referida carta precatória, no valor de R\$: 321,54 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

03. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.2096 - 8.

Ação: CARTA PRECATÓRIA.
ORIUNDA: DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA JUIZO FEDERAL.
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO: 753-B.
REQUERIDO: CARLLINE BARROSO VICENTINE.
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 12: Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução, no valor de R\$: 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

04. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8048 - 6.

Ação: CARTA PRECATÓRIA.
ORIUNDA: Comarca de Gurupi / TO.
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG.
ADVOGADO: Dr. Josana Duarte Lima – OAB/TO: 2649.
REQUERIDO: AIRTON ALVES DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 03: Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução, no valor de R\$: 83,00 (oitenta e três reais).

05. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8531 - 0.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.
REQUERIDO: SHEILA CASTRO NEVES BITENCOURT.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 47: Intime-se a parte executada, para caso queira, apresentar os Embargos no prazo legal. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009.

06. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.1242 - 2.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
REQUERENTE: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano – OAB/GO: 18478.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 25: Cite-se, nos moldes da Lei, observando-se que se trata de Execução contra Fazenda Pública. Porto Nacional - TO, 6 de novembro de 2009.

07. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.5027 - 5.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: LEOBAS & BARREIRA LTDA, Rep. WENCESLAU GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.
ADVOGADO: Dr. Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO: 2144.
REQUERIDO: FABRICIANO MARINHO LIMA.
ADVOGADO(S): Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 31: "I – Expeça – se mandado de pagamento com o prazo de 15 (quinze) dias CPC, a rt. 1.102b), esclarecendo aos Requeridos que o cumprimento voluntário da obrigação isentará do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º) que fixo desde já em 10% do valor da dívida. II – Defiro as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. Porto Nacional / TO, 1 de junho de 2010. Para providenciar o pagamento da locomoção no valor de R\$: 192,00 (cento e noventa e dois reais).

08. AUTOS/AÇÃO: 6693 / 02.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
REQUERENTE: ARLINDO PINHEIRO DOS REIS.
ADVOGADO: Não tem.
REQUERIDO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO(S): Dr. Walter Ohofugi Júnior. OAB/TO: 392-A.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 152: "I – Ciências às partes acerca do retorno dos autos. II – Após, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2010.
09. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7564-0 – Busca e Apreensão
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Dr. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/TO 24.521
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

10. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4612-0 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Jr. – OAB/TO 392-A

REQUERIDO: GILNEI PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO da autora na POSSE do lote nº 23 da Quadra 20 do loteamento Tropical Palmas, localizado na cidade de Porto Nacional/to, cominando aos réus pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC, confirmando a liminar deferida anteriormente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pelos réus, que arcarão também com os honorários de sucumbência, cujo valor arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, restando assegurado aos requeridos o prazo de 10 (dez) dias para desocupação voluntária, autorizado desde já o uso da força em caso de resistência. PRI. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2010.

11. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.5166-4 – Execução por Título Extrajudicial

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DE SOUSA LEOBAS E OUTRO (GRANSOJA DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Calculado o valor das custas em R\$167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), intime-se a exequente para recolhê-lo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257) e devolução ao deprecado.

12. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9254-9- Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA
ADVOGADO: Dr. Walter Sousa do Nascimento – OAB/TO 1377
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA – IZIDIO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO(S): não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: Fica intimado o Advogado da parte autora para recolher a locomoção no valor de R\$-240,00 (duzentos e quarenta reais), devendo ser depositado junto ao cartório distribuidor da Comarca de Porto Nacional - 1º de junho de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3685-1 – Execução Fiscal

REQUERENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADVOGADO: Dr. José Eduardo de L. Farias
REQUERIDO: PREMOLTINS – PREMOLDADOS TOCANTINS S/A
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-Calculase o valor "despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça" e intime-se a exequente a promover o seu recolhimento no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) (STJ, súmula nº 190), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II-...Porto Nacional, 22 de março de 2010.

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.3306-7 – Monitoria

REQUERENTE: M E G ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: Dr. Leandro Wanderley Coelho e outro
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Calculadas as custas, providencie a parte autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de devolução. Intime-se. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010. Valor das custas: R\$- 275,57 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

15. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9176-9 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

REQUERENTE: SAULO DE THARSO BRITO MASCARENHAS
ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
REQUERIDO: PLANSAUDE
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Comprove o impetrante a condição de "autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público" do impetrado, nos termos do inciso LXIX do art. 5º da CF/88, pois "não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores e empresas pública, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público", nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.016/2009. II- Esclareça também acerca do documento de fl. 19, segundo o qual a negativa de atendimento ocorreu há mais de 120 dias, o que em tese caracteriza decadência do direito de impetrar o mandamus (art. 23: O direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado"). Iii- Prazo: 10 (dez) dias. IV- Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 283 e 284). Intimem-se. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 007/2010**01- AUTOS Nº 989/06**

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réus: Juracy José do Amaral e Lourival Gomes Parente
ADVOGADO(A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA, OAB/TO 2242
DESPACHO: "... Considerando a decisão e a certidão especificada na fl. 231, intime-se, por meio de seu procurador, o denunciado Lourival Gomes Parente para apresentar resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante previsão do artigo 396 do

Código de Processo Penal. No mandado deverá constar a informação de que na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso o acusado não apresente a resposta no prazo assinalado, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em até 10 (dez) dias."... Porto Nacional, 12 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

02 - AUTOS Nº 2007.0006.2883-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Libério Pinheiro Tini

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2007.0006.2883-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) LIBÉRIO PINHEIRO TINI, brasileiro, amasiado, funcionário público municipal, nascido aos 04/04/1978, natural de São Paulo/SP, filho de Libério Bernardes Tini e Edna Pinheiro Dantas, residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2007.0006.2883-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 168, §1º, III, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0005.9378-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA- por idade rural

REQUERENTE: Naura Chaves da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/Federal

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.74/76, a seguir transcrita: "(...) Assim, apesar de ter completado o tempo de contribuição exigida, não se enquadra na qualidade de segurada especial pois, antes de atingir a idade necessária para requer seu benefício perdeu tal característica ao obter outra renda, advinda de exploração econômica. Poderá, no entanto utilizar este período quando da contagem para aposentadoria por idade. Diante do exposto e por tudo que mais que consta nos autos, com base no artigo 11, § 9º, caput, julgo improcedente a presente ação, vez que a autora não faz jus à aposentadoria por idade, na condição de segurada especial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, isentando-a do pagamento, em face de sua hipossuficiência e ao deferimento da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0009.3250-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA- por idade rural

REQUERENTE: Luiz Alves de França

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/Federal

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.67/68, a seguir transcrita: "(...) Não havendo por parte do autor mais interesse na presente demanda, por ter seu pedido administrativo deferido, conclui-se que a presente demanda não merece prosperar. Indefero o pedido de fls. 61, vez que é do autor o interesse em trazer aos autos quaisquer documentos que comprovem situações fáticas. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Em face do princípio da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0005.4287-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA- por idade rural

REQUERENTE: Maria da Abadia da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/Federal

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.91/92, a seguir transcrita: "(...) Neste contexto, verifica-se que se o recurso não veio aos autos no prazo legal, caracteriza inexoravelmente a intempestividade do mesmo, inviabilizando seu conhecimento, razão pela qual não conheço o recurso e mantenho incólume a sentença proferida. Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5387-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA - por idade rural

REQUERENTE: Adalto Antônio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/Federal

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls.36, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Vistas ao Requerente, para que se manifeste acerca da contestação no prazo legal. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0007.2250-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – Pensão por Morte

REQUERENTE: Magali Bandeira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/Federal

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls.60, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a Requerente, para que se manifeste acerca da contestação, no prazo legal. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0003.9030-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C B. PREVIDENCIÁRIO – Aposentadoria por idade Rural

REQUERENTE: Ana Gomes Urcino

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº3.407

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/ Federal

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls.122, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0010.3417-5

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTES: Miraldina Ribeiro dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior - OAB/PI nº5864

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls.15, a seguir transcrito: "Intime o autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, CPC)."

AUTOS Nº 2008.0000.4942-1

AÇÃO: MED. C. GUARDA E REG. DO DIREITO DE VISITA

REQUERENTE: Maria das Graças P. de Almeida

ADVOGADO: Dr. Silvio Romero A. Póvoa - OAB/TO nº2.301-A

REQUERIDO: Aprígio Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls.25/26, a seguir transcrito: "Portanto, com amparo no artigo 267, inciso II c/c parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se."

AUTOS Nº 2008.0008.3179-0

AÇÃO: CONCESSÃO DE GUARDA

REQUERENTE: Sônia Maria G. de A. Viana

ADVOGADA: Dra. Suzi Ceciliana de Almeida Nunes - OAB/TO nº3735-B

REQUERIDO: Juiz de Direito

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.45/48, a seguir transcrita: "Portanto, ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condeno a requerente nas custas processuais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

AUTOS Nº 2009.0007.2210-8

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: Maria Ivonise G. Freire

ADVOGADO: Dra. Ilza Mª V. de Souza - OAB/TO nº2.034-B

REQUERIDO: José Mário Freire da Silva

ADVOGADO: Dr. Sebastião F. da S. Filho – OAB/GO nº17.325

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.47, a seguir transcrita: "Com supedâneo nas razões e pedidos suso expostos, amparado no artigo 267, inciso VIII da Lei de Ritos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a requerente nas custas processuais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

AUTOS Nº 2008.0004.1227-5

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Lindimária Soares Carvalho

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Oscar José Freire

ADVOGADO: Dr. Sebastião F. da S. Filho - OAB/GO nº17.325

INTIMAÇÃO do advogado do requerido do despacho de fls.61, a seguir transcrito: "Dê-se vista dos autos ao requerido a fim de que se manifeste, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre a petição e proposta constante de

fls. 55/59. Apresentada ou não a resposta neste interstício, façam conclusos os autos.”

AUTOS Nº 2009.0003.9012-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. Luís André Matias Pereira e outros - OAB/TO nº19.069

REQUERIDO: Anderson Bispo dos S. Alves

INTIMAÇÃO do advogado do requerente do despacho de fls.41, a seguir transcrito: “ O representante do Banco Finasa S/A recebeu a motocicleta apreendida e assinou o auto de apreensão e depósito a fls. 24, em 27 de abril de 2009. Entretanto, deixou-a aos cuidados do Oficial de Justiça Antônio Carlos com a promessa de que em breve viria buscá-la, mas isto não aconteceu. Como a Comarca não dispõe de prédio e local para depósito, o bem foi colocado sob cuidados da Polícia Militar, conforme despacho de fls.29 e termo de fls.30. Esta, contudo, devolveu-o posteriormente por não dispor mais de espaço para manter o veículo em suas dependências (fls.40). Novamente o veículo encontra-se, de fato, sob os cuidados do mesmo Oficial de Justiça. Comunique-se ao banco para providenciar, dentro de quinze dias, a remoção da motocicleta sob pena de ser nomeado outro depositário, inclusive o devedor, vez que a Comarca não dispõe de prédio e local para depósito.”

AUTOS Nº 899/04

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica C. Moreira

ADVOGADO: Dr. Helena Angélica C. Moreira - OAB/TO nº2.005-A

REQUERIDO: Cláudio de O. Silva e Glauton de O. Silva

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº164-A

PROCURADOR do Estado: Dr. Teotônio Alves Neto

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.539/545, a seguir transcrita: “Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 927 da Lei 927 da Lei Instrumental, julgo procedente o pedido contido na inicial e mantenho definitivamente os requerentes na posse do imóvel litigioso. Os réus suportarão as custas processuais e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado Definitivo de Manutenção. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.”

AUTOS Nº 836/04

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica C. Moreira

ADVOGADO: Dr. Helena Angélica C. Moreira - OAB/TO nº2.005-A

REQUERIDO: Cirineu Barbosa de Castro e outros

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº164-A

PROCURADOR do Estado: Dr. Teotônio Alves Neto

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.357/359, a seguir transcrita: “ Isto posto, concluo que o objetivo do processo cautelar restou satisfeito, pois a área litigiosa permaneceu incólume às investidas ilícitas do requerido, o qual não observou as regras de conduta legais e, com isso, abusou de seu suposto direito de propriedade. Portanto, ante o exposto, julgo procedente o pedido do requerentes. Condeno o requerido nas custas processuais e os honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais) causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.”

AUTOS Nº 925/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA de N. ESC. P.. REG. IMOBILIARIO e T. DOMINIAIS

REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica C. Moreira

ADVOGADO: Dr. Helena Angélica C. Moreira - OAB/TO nº2.005-A

REQUERIDO: Cláudio de O. Silva e Glauton de O. Silva

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº164-A

PROCURADOR do Estado: Dr. Teotônio Alves Neto

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.812/821, a seguir transcrita: “Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo nos artigos 116, inciso IV, 1246 e 1247 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para: 1) Declarar a inexistência do Título Dominial n. 3912 e cancelar o Registro Imobiliário n. R-01/M 978, titulado inicialmente em nome de José dos Santos da Silva Lima, bem como de toda cadeia dominial originada deste; 2) Declarar a nulidade do Título Dominial n.1292 e cancelar o Registro Imobiliário n. R-01/M754, titulado inicialmente em nome de Sandoval Rodrigues Júnior, bem como de toda cadeia dominial originada deste. Expeça-se, desde já, Mandado para Averbação desta sentença no Registro de Imóveis, conforme previsto no artigo 167, inciso II, n.12, da Lei n.6.015/73. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO para que tome as providências supra. Seja anexada ao referido ofício cópia desta decisão. Os réus suportarão as custas processuais e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.”

AUTOS Nº 2008.0010.2671-9

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Luzia Rodrigues do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO nº1.857-A

RECLAMADO: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls.259/264, a seguir transcrita: “1. Sirvo-me, portanto, do embasamento jurídico invocado para, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o petítum da Autora, indeferindo o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço à mesma. 2. Sem custas e honorários advocatícios vez que a parte sucumbida é hipossuficiente e beneficiada pela assistência judiciária gratuita. 3. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se os autos, adotadas as medidas de praxe. 4. P. R. I. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 51/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO nº939

EXECUTADO: João Luiz de Souza

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO nº1.316-A

INTIMAÇÃO do advogado do autor do despacho de fls.93, a seguir transcrito: “Intime à parte autora, para que, no prazo de 48 horas, se manifeste acerca do prosseguimento dos presentes embargos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.”

AUTOS Nº 237/01

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: Maria Anita Oliveira e outros

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº164-A

REQUERIDO: Espólio de Olinda Avelino Silva e José S. da Silva

INTIMAÇÃO do advogado da requerente d despacho de fls.93, a seguir transcrito: “ Vistos, etc. Conforme o artigo 1.026 do Código de Processo Civil, intime-se a inventariante para que junte aos autos certidão ou informação negativa de dívida para com a Fazenda Pública, relativo ao imóvel, para que seja possível o julgamento da partilha. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0003.6976-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA- por idade

REQUERENTE: Vicente de Souza Lino

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº3.685-B

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR/Federal

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da sentença de fls.60/65, a seguir transcrita: “(...) Diante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo parcialmente procedente a presente ação, para conceder aposentadoria por idade a VICENTE DE SOUZA LINO, desde a data da citação do INSS, com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Ressalte-se que o cálculo do valor do benefício deverá ser feito com base nos ditames da legislação vigente e tabelas específicas, utilizadas pelo INSS para o devido fim. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1º Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I.Cumpra-se.”

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N.º 2008.0011.0461-2/0

Acusado: Felismino Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Egidio Alves da Silva – OAB-GO n.º 17.406

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO do despacho de fls. 149, dos autos em epígrafe, **DESPACHO:** “Tendo em vista que a decisão acerca das custas processuais incumbe ao juízo da execução e, em vista da providência tomada e certificada de que a planilha de custas fora anexada àqueles autos, ARQUIVEM-SE estes. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal”.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

AUTOS N.º 2008.03.4156-4/0 (203/08)

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ

Requerido – MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, lavradora, RG 1.070.351 SSP/TO, residente no Povoado Santa Helena, município de Nazaré-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de esquizofrenia e nomeando a requerente MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 836.164 – SSP/TO e CPF 012.800.211-52, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia. Nomeio como curadora da interdita a sua filha e ora requerente MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). – Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. – Sem condenação em custas, por

estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis-Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). – Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. – Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 278/2003

Ação – DECLARATÓRIA

Requerente – HILDA COELHO DA SILVA

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE – INTIMAR a requerente HILDA COELHO DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 721/2004

Ação – GUARDA

Requerente – SEBASTIÃO MACHADO DA SILVA

Requerido- FRANCINEIDE PEREIRA LIMA

FINALIDADE – INTIMAR o requerente SEBASTIÃO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2010.02.5480-9/0 (217/10)

AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente- MARINA DA SILVA AGUIAR

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da r sentença a seguir: "...ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, DEFIRO o pedido, determino que seja expedido o competente Alvará para proceder ao levantamento e saque do saldo, referente a conta de FGTS em nome do falecido Demerval Carvalho da Silva, tudo sem a obrigação de posterior prestação de contas. – Após, procedido às anotações de estilo e, oportunamente, arquivem-se estes autos. – Sem custas e sem honorários advocatícios".

AUTOS- 2008.09.4261-4/0(643/08)

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA

Requerente – MARILENE SOUSA BATISTA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Procuradora- KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO da r sentença a seguir: "...Assim, diante da inexistência de provas testemunhais e documentais que efetivamente comprovem o exercício da alegada atividade pela requerente, não faz a parte autora justiça à concessão do benefício pleiteado na exordial. – Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, julgo improcedente o pedido. – Sem custas e honorários advocatícios, devido à concessão da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado (30 dias), independente de nova conclusão, arquite-se e dê-se baixa na distribuição".

AUTOS Nº 2006.03.4349-8/0 (256/06)

AÇÃO- ARROLAMENTO

Requerente- RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- JOSÉ CARNEIRO DE BRITO (FALECIDO)

INTIMAÇÃO da sentença: "...Destá feita, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a partilha em favor exclusivamente da requerente Raimunda Martins dos Santos Carneiro, cônjuge virago, nos autos do arrolamento nº 462/06, ordenando que seja procedida a regular expedição dos competentes formais de partilha. – DECRETO a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. – Quanto a possível interesse de terceiro em bem descrito na inicial de arrolamento, mais precisamente a expedição de Alvará em favor de Maria de Lourdes Barros de Araújo, deve o mesmo ser indeferido, em face da ausência de provas quanto a regular venda do bem descrito à fl. 57/58. – Cumpra-se ressaltar, por mero apego ao debate, que nada impede que a requerente proceda a regular alienação dos bens descritos na exordial, inclusive o de fls. 57/58, desde que reserve patrimônio mínimo. – Custas já devidamente pagas na forma da lei. – Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações judiciais, bem como, as devidas formalidades legais, arquivem-se. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS Nº 2009.11.6527-0/0 (935/09)

Ação - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DOS REIS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada- LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem neste Juízo no dia 15/06/2010, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, acompanhados de suas testemunhas.

AUTOS- 2008.04.4636-6/0(318/08)

AÇÃO – REIVINDICATÓRIA

Requerente – ADRIANA CÂNDIDA POLIZELLI TORRES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- S.S.P. e OUTRO, rep. por MARIA DE JESUS CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO da r sentença a seguir: "...Diante desse quadro, não havendo como impedir o êxito da imissão, julgo procedente o pedido contido na inicial para imitir a autora na posse do imóvel em lide, que a eles deve ser entregue no estado em que se encontra. – Contudo, deixo de condenar os réus ao pagamento das perdas e danos, vez que não foram comprovadas. – Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. – Oportunamente, com o trânsito em julgado da presente sentença, arquite-se os autos com baixa na distribuição. – Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.10.1759-9/0 (840/09)

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA

Requerente- MARIA DE LOURDES DAMASCENA LOPES

Advogado- MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO da sentença: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. – Custas, já recolhidas, pelo desistente (art. 26 do CPC).- Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.06.8551-2/0(68/2000)

AÇÃO- REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente- FRANKLIN COSTA SILVA

Advogado- CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375/B

Requerido- CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls.93 dos autos.

AUTOS Nº 2010.01.6965-8/0(102/10)

AÇÃO- ALIMENTOS

Requerente- P.P.M.N.S., rep. por F.N.S.

Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

Requerido- D.M.M.

INTIMAÇÃO da sentença: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. – Custas pelo desistente (art. 26 do CPC e art. 4º Lei Estadual nº 1.286/01).- Publique-se. Registre-se. Intime-se".

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)

01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.2782-0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

REQUERIDO: CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: "Tendo em vista o transcurso do prazo concedido para a suspensão do processo, INTIME-SE a parte autora para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

02 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 2009.0009.1376-0

REQUERENTE: AGEMIRO AGUIAR DE AZEVEDO JÚNIOR

ADVOGADO: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: MARLY LEAL DA SILVA FERREIRA

SENTENÇA: "Face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, nos termos da Lei 9.278/96, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estabelecido às fls 02/03, para DECLARAR O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL e de consequência sua DISSOLUÇÃO com a partilha dos bens. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Xambioá, 17 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

03 – AÇÃO MONITÓRIA – 2007.0004.7119-2

REQUERENTE: EMIVALDO LEITE ROCHA

ADVOGADO: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698A

REQUERIDO: JENNER SANTIAGO PEREIRA E CÍCERO JÚNIOR LEDA BORGES

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 85 e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As custas finais deverão ser pagas pelas partes, em montante igual para ambos. ARQUIVE-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 23 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

04 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2010.0000.9106-3

REQUERENTE: MARIA DO ESPÍRITO SNATO GOMES SILVA
 ADVOGADO: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
 REQUERIDO: ARMAZÉM PARAÍBA
 DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, considerando não haver até o momento prova inequívoca do direito da autora para o convencimento deste juízo, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei 8078/90 – CDC, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica. Ato contínuo, CITE-SE o réu, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/1995. DESIGNO, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia em que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, Caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intemem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cites-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 22 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

05 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0005.9495-9

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190 E ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450
 REQUERIDO: TELMA GUIMARÃES DA SILVA
 DESPACHO: “Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão do processo, conforme certidão de fls. 44, INTIME-SE a parte autora para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se Cumpra-se. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0004.4259-3

REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335A
 REQUERIDO: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO: ADRIANE PEDROSO BENTO – OAB/GO 28.089 E MAYCON SÚLVAN R. DE MESQUITA – OAB/GO 19974-E
 DESPACHO: “Redesigno audiência preliminar para o dia 09 de junho de 2010 às 09:00h. Intimar. Em 25.05.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto”.

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0000.6211-0

REQUERENTE: N. W. CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335A
 DESPACHO: “Intime-se a requerente a apresentar memorial atualizado da dívida no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em trinta (30) dias. Cumpra-se o despacho de fl. 139v, intimando-se pessoalmente a Gerente do Banco a cumprir no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder por crime de desobediência caso não responda a aplicação de multa diária. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 26 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

08 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – 2008.0005.8398-3

REQUERENTE: MARCIA DE SOUSA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092-A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335A
 SENTENÇA: “Ante o exposto, hei por bem julgar o pedido procedente, concedendo excepcionalmente a guarda do menor LUIS EDUARDO CONCEIÇÃO DE SOUSA, filho de IZA SOUSA à sua tia MARCIA DE SOUSA qualificada nos autos. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado desta, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 13 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto”.

09 – EXECUÇÃO – 2006.0008.4413-6

REQUERENTE: ROSINALVA BARBOSA GOMES CORREA
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919 E JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLY – OAB/TO 1378.
 REQUERIDO: FRANCISCO GREGÓRIO VIANA
 SENTENÇA: “Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no art. 267, III, §1º e 2º do CPC determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse dos autores. Condeno o autor em custas e honorários em 10% do valor da causa. P.R.I. Xambioá-TO, 19 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto”.

10 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0003.9744-8

REQUERENTE: CIMENTO DO BRASIL S/A - CRIBRASA
 ADVOGADO:FERNANDO MOREIRA BESSA – OAB/PA 11767.
 REQUERIDO: E. DOS SANTOS SILVA (CONSTRUTORA TOCANTINS) E OUTROS
 DESPACHO: “intime-se o Exequente para indicar bens do executado penhoráveis para prosseguimento da execução em 5 (cinco) dias e requerer o que entende de direito. Não indicado bens penhoráveis pelo Exequente, intime-se pessoalmente o Executado para indicar em 5 (cinco) dias quais ou onde se encontrem os bens sujeito à penhora e seus respectivos valores, sob

pena de ato atentatório à dignidade da Justiça nos termos do art. 600, IV, CPC. Intime-se. Em 24.05.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

11 – RECLAMAÇÃO – 2006.0004.4284-4

REQUERENTE: AGUSTINHO PEREIRA DE SÁ
 ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
 REQUERIDO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
 DESPACHO: “INTIME-SE as partes para tomarem conhecimento sobre o teor do acórdão juntado às fls. 166/171. Ato contínuo, INTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o quê de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Xambioá-TO, 18 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto”.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5616-0/0**

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
 REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: MARCELLO AGNACIO PINHEIRO DE MACEDO.
 ADVOGADO: MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÉDO OAB/RJ 65.541
 INTIMAÇÃO/SETENÇA: “...Diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se”.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS (ARTIGO 232, IV, DO CPC)**

Referência: Execução por Título Extrajudicial nº 2009.43.00.007284-6
Exequente: Caixa Econômica Federal
Executado(s): Luiz Gonzaga Pereira de Sousa

Finalidade: Citar o executado Luiz Gonzaga Pereira de Sousa, CPC nº 195.237.261-53, para **pagar(em)** o débito atualizado ou **nomear(em)** bens à penhora no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10º da lei nº 6.830/80).

Débito: R\$ 1.083.170,79 (um milhão, oitenta e três mil, cento e setenta reais e setenta e nove centavos)

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO) Fone (63) 3218-3826. Fax (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br

Palmas-TO, 23 de abril de 2010.

JOSÉ GODINHO FILHO
 Juiz Federal da 2ª Vara/TO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: CONSULFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.350.642/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido; e MANUFATURA RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.043.142/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Medida Cautelar de Sustação de Protesto, Autos nº 2009.0009.3526-8 em que FREITAS E MELO LTDA move em desfavor dos citandos acima identificados; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Sustação de Protesto das duplicatas nº 56263-01; 56263-02; 56263-03, todas nos valores de R\$ 883,34. Valor da causa: R\$ 500,00(quinzentos reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 20 de janeiro de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrivã em substituição, o digitei e assino.

Maria Celma Louzeiro Tiago
 Juíza de Direito em substituição automática

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FERNANDO FERRARIN RUIZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br